14/03/2024

Número: 0801394-80.2019.4.05.8305

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes							
Tipo	Nome						
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL						
EXECUTADO	MONTE SINAI VEICULOS LTDA						
ADVOGADO	GABRIEL FLORISBELO DA SILVA						

Documentos									
ld.	Data/Hora	Documento	Tipo						
4058305.1194325 9	27/09/2019 07:03	PETICAO	Petição Inicial						
4058305.1194326 0	27/09/2019 07:03	PETICAO INICIAL	Documento de Comprovação						
4058305.1194326 6	27/09/2019 07:03	CDA 392661560	Documento de Comprovação						
4058305.1194326 7	27/09/2019 07:03	DDI 392661560	Documento de Comprovação						
4058305.1195228 9	27/09/2019 07:03	Certidão de Distribuição	Certidão						
4058305.1197494 9	30/09/2019 10:38	Intimação	Expediente						
4058305.1197511 5	30/09/2019 11:47	Citação	Expediente						
4058305.1204111 8	04/10/2019 00:09	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação						
4058305.1204199 9	04/10/2019 00:21	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação						
4058305.1209864 8	09/10/2019 12:00	Pedido de Habilitação	Petição (3º Interessado)						
4058305.1209865 0	09/10/2019 12:00	Contrato Social MSinai	Documento de Comprovação						
4058305.1209867 4	09/10/2019 12:00	Procuração Monte Sinai Veículos	Documento de Comprovação						
4058305.1210363 4	09/10/2019 15:06	Oferta de bem à Penhora	Petição (outras)						
4058305.1210363 5	09/10/2019 15:06	Escritura fls. 01 e 02	Documento de Comprovação						
4058305.1210366 7	09/10/2019 15:06	Escritura fls. 03 e 04	Documento de Comprovação						
4058305.1210370 8	09/10/2019 15:06	Abismo 1	Documento de Comprovação						
4058305.1210373 8	09/10/2019 15:06	Abismo 2	Documento de Comprovação						
4058305.1210375 8	09/10/2019 15:06	Abismo 3	Documento de Comprovação						
4058305.1210380 4	09/10/2019 15:06	Termo de Anuência Sede Abismo	Documento de Comprovação						
4058305.1210797 7	09/10/2019 19:43	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório						
4058305.1210797 8	09/10/2019 19:43	Intimação	Expediente						
4058305.1210865 7	10/10/2019 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação						
4058305.1213810 2	11/10/2019 00:58	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação						

4058305.1222647 3	16/10/2019 16:26	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058305.1222647 4	16/10/2019 16:26	MANDADO DE CITAÇÃO - PENHORA NEGATIVA - MONTE SINAI LTDA - 03 E 16.10.2019	Documento de Comprovação
4058305.1256736 0	08/11/2019 08:38	Decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058305.1256740 8	11/11/2019 20:31	Despacho	Despacho
4058305.1262071 6	12/11/2019 09:45	Intimação	Expediente
4058305.1263846 9	13/11/2019 00:14	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1263931 2	13/11/2019 00:26	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1264502 0	13/11/2019 12:09	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1264516 3		Ciente Despacho	Manifestação
4058305.1238236 9		PFN - Aceitação de bem ofertado à penhora	Petição (outras)
4058305.1238237 0	26/11/2019 18:20	DEBCAD Monte Sinai 1	Documento de Comprovação
4058305.1292328 8		Intimação	Expediente
4058305.1292329 0		Intimação	Expediente
4058305.1292943 1		Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1293664 8		Mandado	Expediente
4058305.1305194 6		Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1310087 4		Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058305.1310087 5		PENHORA AVALIÇÃO FAZENDA ABISMO MONTE SINAI	Documento de Comprovação
4058305.1310423 9	19/12/2019 12:10	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058305.1310430 2		Intimação	Expediente
4058305.1313585 9		Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1321959 1		Juntada de resposta do cartório	Certidão
4058305.1321959 2		E-mail Vara Federal de Palmares	Documento de Comprovação
4058305.1321959 3		PENHORA ABISMO 01	Documento de Comprovação
4058305.1321959 4		PENHORA ABISMO 01V	Documento de Comprovação
4058305.1321960 0		PENHORA ABSMO 02	Documento de Comprovação
4058305.1321960 2		PENHORA ABSMO 02V	Documento de Comprovação
4058305.1324400 2		ciência	Manifestação
4058305.1370448 5		Ciência	Manifestação
4058305.1378468 1		Intima exequente	Ato Ordinatório
4058305.1378468 8		Intimação	Expediente
4058305.1381700 3		Embargos à execução interpostos	Certidão
4058305.1383246 3		Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1432873		PFN - Penhora	Manifestação

4058305.1432873 2	04/05/2020 16:55	cda monte sinai	Documento de Comprovação
4058305.1456810 9	26/05/2020 10:59	Juntada de Sentença dos embargos à execução nº 0800184-57.2020.4.05.8305	Certidão
4058305.1456811 0	26/05/2020 10:59	Sentença dos embargos nº 0800184- 57.2020.4.05.8305	Documento de Comprovação
4058305.1459267 2	03/06/2020 16:43	<u>Despacho</u>	Despacho
4058305.1466663 8	03/06/2020 16:43	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.1466663 9	03/06/2020 16:43	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.1467532 4	04/06/2020 12:50	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.1470567 2	06/06/2020 10:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1470599 3	06/06/2020 10:09	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1476176 4	10/06/2020 19:59	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1476183 5	10/06/2020 20:13	CIÊNCIA DESPACHO	Manifestação
4058305.1476543 2	11/06/2020 10:36	PFN - leilão de imóvel penhorado	Cota
4058305.1505350 9	01/07/2020 17:47	Despacho Inspeção	Despacho Inspeção
4058305.1511975 7	07/07/2020 11:34	Traslado - Certidão de trânsito em julgado	Certidão
4058305.1511976 0	07/07/2020 11:34	Certidão de trânsito em julgado	Documento de Comprovação
4058305.1512011 9	09/07/2020 21:42	<u>Despacho</u>	Despacho
4058305.1516128 7	09/07/2020 21:42	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.1516128 8	09/07/2020 21:42	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.1516741 4	10/07/2020 10:43	Sobrestamento por Convenção das Partes	Atos Eletrônicos
4058305.1516741 5	10/07/2020 10:43	Intimação de Sobrestamento por Convenção das Partes	Intimação Atos Eletrônicos
4058305.1518117 6	11/07/2020 09:33	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1518150 6	11/07/2020 09:40	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1524231 3	16/07/2020 18:11	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1524231 5	16/07/2020 18:12	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1526412 6	19/07/2020 18:20	<u>PETIÇÃO</u>	Manifestação
4058305.1728807 0	08/02/2021 15:11	<u>Despacho</u>	Despacho
4058305.1736657 1	09/02/2021 13:21	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.1740687 4	11/02/2021 19:15	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.1742334 5	13/02/2021 00:52	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.2031228 0	13/09/2021 17:59	CIÊNTE	Manifestação
4058305.2222249		<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.2223520 2	05/03/2022 08:40	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.2222260 8	08/03/2022 10:07	Carta precatória	Expediente
4058305.2226111 3		Juntada de comprovante de envio de malote para a 26º Vara Federal	Certidão
L	I.	1	

4058305.2226111 4	08/03/2022 12:53	Comprovante de envio de malote digital	Documento de Comprovação
4058305.2226442 6	08/03/2022 15:51	Ciente da UF_CP expedida	Cota
4058305.2233702 5	15/03/2022 00:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.2266442 9	19/05/2022 10:50	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058305.2286541 0	01/06/2022 13:42	Intima as partes sobre reavaliação do imóvel	Ato Ordinatório
4058305.2286542 4	01/06/2022 13:44	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.2289557 2	03/06/2022 06:39	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.2293501 8	07/06/2022 10:34	<u>PFN</u>	Cota
4058305.2299560 6	12/06/2022 00:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.2363979 5	31/07/2022 21:08	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.2370968 4	05/08/2022 12:31	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.2474260 8	04/11/2022 08:43	Juntada de ofício e despacho do Juízo deprecado	Certidão
4058305.2474260 9	04/11/2022 08:43	Certidão do oficial de justiça	Documento de Comprovação
4058305.2474261 1	04/11/2022 08:43	Despacho juiz deprecado	Documento de Comprovação
4058305.2474261 3	04/11/2022 08:43	Ofício do Juízo deprecado	Documento de Comprovação
4058305.2474270 7	04/11/2022 08:52	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.2474272 1	04/11/2022 09:01	<u>Ofício</u>	Expediente
4058305.2474285 6	04/11/2022 09:12	Malote Digital	Certidão
4058305.2474285 7	04/11/2022 09:12	malotedigital.cjf.jus.br malotedigital popup.jsf	Documento de Comprovação
4058305.2480577 9	10/11/2022 18:26	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.2482777 5	14/11/2022 08:50	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.2518864 8	19/12/2022 15:15	precatória devolvida	Certidão
4058305.2518864 9	19/12/2022 15:15	83 DivididoCarta Precatoria 072-14	Documento de Comprovação
4058305.2518865 9	19/12/2022 15:15	1 DivididoCarta Precatoria 072-14	Documento de Comprovação
4058305.2518868 7	19/12/2022 15:15	documentoLeitorPDF.jsf	Documento de Comprovação
4058305.2492957 9	30/12/2022 01:25	GMC - Ciência da decisão	Manifestação
4058305.2529367 2	11/01/2023 15:08	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.2530839 5	13/01/2023 06:52	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.2538503 8	24/01/2023 09:21	PFN - nova HASTA PÚBLICA	Cota
4058305.2549447 3	01/02/2023 09:57	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.2550591 3	02/02/2023 09:42	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.2552256 3	03/02/2023 02:37	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.2558496 0	08/02/2023 16:03	PFN: valor atualizado	Petição (outras)
4058305.2558793 0	08/02/2023 19:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

4058305.2559179 7	14/02/2023 09:19	Carta precatória	Expediente
4058305.2566872 8	15/02/2023 15:42	Comprovante de envio de CPR para a 26º Vara (Palmares)	Certidão
4058305.2566872 9	15/02/2023 15:42	Comprovante de envio de CPR	Documento de Comprovação
4058305.2588685 4	08/03/2023 10:14	Informação distribuição precatória no juízo deprecado	Certidão
4058305.2588685 6	08/03/2023 10:14	Informação distribuição precatória no juízo deprecado	Documento de Comprovação
4058305.2592713 2	10/03/2023 12:59	MALOTE DIGITAL RECEBIDO	Certidão
4058305.2592713 3	10/03/2023 12:59	Processo nº 0800092-68.2023.4.05.8307	Documento de Comprovação
4058305.2661045 7	05/05/2023 14:56	Intimação sobre designação de leilão judicial	Ato Ordinatório
4058305.2661059 2	05/05/2023 14:58	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.2668308 2	12/05/2023 00:44	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.2671743 6	15/05/2023 21:21	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.2706155 8	12/06/2023 11:07	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.2711931 9	16/06/2023 07:23	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.2715327 9	19/06/2023 19:48	valor atualizado	Cota
4058305.2901580 1	28/11/2023 10:14	Juntada da CPR devolvida	Certidão
4058305.2901580 2	28/11/2023 10:14	81 PDFsam CARTA PRECATÓRIA 0800092- 68.2023.4.05.8307	Documento de Comprovação
4058305.2901601 9	28/11/2023 10:14	52 PDFsam CARTA PRECATÓRIA 0800092- 68.2023.4.05.8307	Documento de Comprovação
4058305.2901601 6	28/11/2023 10:14	1 PDFsam CARTA PRECATÓRIA 0800092- 68.2023.4.05.8307	Documento de Comprovação
4058305.2901605 6	28/11/2023 10:17	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058305.2901607 2	28/11/2023 10:17	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.2901607 3	28/11/2023 10:17	<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.2912140 2	05/12/2023 09:53	PETIÇÃO da UF_alienação por iniciativa da credora + outro	Petição (outras)
4058305.2917110 4	09/12/2023 00:23	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058305.2937277 6	22/01/2024 09:52	Decisão	Decisão
4058305.2951285 6		<u>Intimação</u>	Expediente
4058305.2961098 4		Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

Petição inicial





MINISTERIO DA FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SUBSECAO JUDICIARIA DE GARANHUNS EXMO. DR. JUIZ

contra:

Identificacao CGC: 11.264.843/0001-11 Devedor

MONTE SINAI VEICULOS LTDA Endereco

R GENERAL COSTA E SILVA 06

Bairro 55293-310 NOVO HELIOPOLIS Municipio GARANHUNS

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

1.A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR), para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.

2. Nao paga a divida ou nao garantida a execucao a expedição de mandado.

2. Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a

F.0001 (continua)

Telefone

MINISTERIO DA FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de registro de imoveis competente.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 60, paragrafo 40 da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos, p.deferimento

CARUARU, 20/09/2019

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

2.3

Procuradoria: CARUARU Endereco: RUA LAURA MACIEL SANTOS Cep: 55014-847 Bairro: MAURICIO DE NASSAU Municipio: CARUARU UF: PE

F.0002 (final)



FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR - Procurador

Data e hora da assinatura: 27/09/2019 07:03:32

Identificador: 4058305.11943260

$\texttt{CERTIDAO} \quad \texttt{DE} \quad \texttt{DIVIDA} \quad \texttt{ATIVA} \; (\; \texttt{CDA} \;) \\$

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

PGFN Livro/ Data de	Proce		nistrativo	Nm Inscricac					
P G F N Livro/ Data de de Origem Folha Inscric 15.200.802 0008/024 10/09/2	ao Origin 016 392661	al 560	Desmembrado	Divida Ativa 39.266.156-0					
Devedor MONTE SINAI VEICULOS LTDA									
Endereco R GENERAL COSTA E SILVA 06				Telefone					
CEP Bairro 55293-310 NOVO HELIOPOLIS Identificacao CGC: 11.264.843/0001-11	Municip GARANHŪ			UF PE					
Periodo da Divida 09/2004 a 10/2008	Valor O	riginari 37.117,6	o Moeda 4 REAL						
Documento Original DCGB - DCGOrgao de Origem 15.021.030				lo 20/09/2019					
Valores atualizados em REAL Princ.Atualizado 337.117,64 431.	Juros 906,40	67.	Multa 423,49	Valor Total 836.447,53					
Co-responsavel JOSE MARIA QUIRINO DE ANDRAD	E		Identificac CPF: 040.6						
Endereco AV GENERAL COSTA E SILVA CEP Bairro 55297-130 NOVO HELIOPOLIS	Municip GARANHŪ		Periodo desde 24/1	1/1984 UF PE					
Co-responsavel LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE			Identifica CPF: 022.6						
Endereco	PTO 401		Periodo desde 29/1	1/1984					
AV ALVARO OTACILIO, 3748 - A CEP Bairro 57035-180 PONTA VERDE	Municip MACEIO			UF AL 					
F.Legal Periodo D	 escricao /	Embasam	ento Legal						
4 041.00 ATRIBUICAO DE COMP	ETENCIA PA	.RA FISCA	LIZAR, ARRE	CADAR E					
CARUARU, 20/09/2019		Procura	dor e Mat.	F.0001 (continua)					

				D									

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa 15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0 MONTE SINAI VEICULOS LTDA F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

COBRAR

01/01/1988 31/10/2004
LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001)
REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL,APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS.2 E 3 4 041.01 01/01/1988 31/10/2004

4 041.02 desde 01/11/2004 PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004,

CARUARU, 20/09/2019

----- F 0002 Procurador e Mat. (continua)

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

PGFN Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa 15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0

MONTE SINAI VEICULOS LTDA

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

4 041.02 desde 01/11/2004
 ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.
 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256,
 DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A
 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.,
 CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E
 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.
 PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,
 ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,
 ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE
 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE
 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE
 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005
 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1.,
 ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005
 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.
 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE
 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.02 01/06/1999 31/10/2004 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97,

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0003 Procurador e Mat. (continua)

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA) PGFN Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa 15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0 MONTE SINAI VEICULOS LTDA F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal 4 089.03 01/11/2004 30/11/2008

LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 4 200.00 CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0004 Procurador e Mat. (continua)

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA) PGFN Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa 15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0 MONTE SINAI VEICULOS LTDA F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal 4 200.08 desde 01/12/1999

LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). 4 301.00 CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA 4 301.08 desde 01/12/1999

LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10. 4 400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0005 Procurador e Mat. (continua)

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa 15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0

MONTE SINAI VEICULOS LTDA

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

4 400.04 01/03/1997 31/10/2004
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ARTIGO 34, "CAPUT", DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS
TRANSITORIAS; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, "CAPUT"; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ART. 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL- ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 274, PARAGRAFO 1. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO 4.032, DE 26.11.2001). A PARTIR DE 28.10.2004 CONSTITUCIOA FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT.; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFO 1., 2., 4., 5. E ARTIR DE

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0006 Procurador e Mat. (continua)

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA(CDA)

P G F N de Origem 15.200.802	Livro/ Folha 0008/024	Data de Inscricao 10/09/2016	Processo Original 392661560	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa 39.266.156-0

Devedor

MONTE SINAI VEICULOS LTDA

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

4 400.04 01/03/1997 31/10/2004 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

4 400.05 desde 01/11/2004
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

4 405.00

TERCEIROS - INCRA

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0007 Procurador e Mat. (continua)

- 4 414.00 TERCEIROS SESC
- 4 414.04 desde 01/11/2004 DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18. I.
- 4 415.00 TERCEIROS SEBRAE
- 4 415.04 desde 01/11/2004 LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

CARUARU, 20/09/2019 ------ F.0008
Procurador e Mat. (continua)

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

PGFN Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa 15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0

MONTE SINAI VEICULOS LTDA

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

4 415.04 desde 01/11/2004 REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

4 600.00 CORRECAO MONETARIA

4 600.08 desde 01/01/1995

LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

4 601.10 desde 01/12/2008 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0009 Procurador e Mat. (continua)

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

PGFN Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa 15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0

MONTE SINAI VEICULOS LTDA

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

4 601.10 desde 01/12/2008 VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

4 602.00

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.07 01/04/1997 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0010 Procurador e Mat. (continua)

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa 15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0

Devedor MONTE SINAI VEICULOS LTDA

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

4 700.00

ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

4 700.01 desde 01/05/2007 DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

4 800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

4 800.10 01/12/1999 30/09/2008

LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

4 800.11 desde 01/10/2008 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0011 Procurador e Mat. (continua)

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA(CDA)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa 15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0

Devedor

MONTE SINAI VEICULOS LTDA

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

4 800.11 desde 01/10/2008

LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99,
DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE
25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N.
11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.,
PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,
PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE
06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS
ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

CARUARU, 20/09/2019

Procurador e Mat. (final)

Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305
Assinado eletronicamente por:
FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR - Procurador



Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR ESTABELECIMENTO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Origem:15.200.802 Tramitacao:15.200.802 Credito: 39.266.156-0 Processo Administrativo - Originario: 392661560 Devedor: MONTE SINAI VEICULOS LTDA CGC: 11.264.843/0001-11

Endereco: R GENERAL COSTA E SILVA 06 Bairro : NOVO HELIOPOLIS Munic. UF : PE CEP Munic.: GARANHUNS

Fase Atual: 520 em 10/09/2016
Doc.: DCGB - DCG BATCH
Dt.Lancamento: 23/11/2010 Dt.Consolidacao: 20/09/2019

Estabelecimento CGC: 11.264.843/0001-11 MONTE SINAI VEICULOS LTDA

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
09/2004 REAL	20.536,66	7.281,73	7.281,73
10/2004 REAL	11.798,58 20.906,48	1.456,35 7.445,86	7.445,86
11/2004 REAL	11.971,45 21.974,88 12.533,47	1.489,17 7.867,84 1.573,57	7.867,84
12/2004 REAL	23.213,08 13.190,16	8.352,43 1.670,49	8.352,43
01/2005 REAL	21.259,28 12.039,50	7.683,15 1.536,63	7.683,15
02/2005 REAL	23.695,69 13.362,14	8.611,29 1.722,26	8.611,29
03/2005 REAL	23.713,79	8.662,26 1.732,44	8.662,26
04/2005 REAL	24.013,77 13.429,58	8.820,16 1.764,03	8.820,16
05/2005 REAL	20.683,51 11.513,59	7.641,60 1.528,32	7.641,60
06/2005 REAL	22.586,23 12.516,58	8.391,38 1.678,27	8.391,38
07/2005 REAL	26.364,28 14.537,31	9.855,80 1.971,17	9.855,80
08/2005 REAL	25.599,20 14.050,69	9.623,76 1.924,75	9.623,76
09/2005 REAL	22.604,45 12.352,62	8.543,20 1.708,63	8.543,20
10/2005 REAL	23.021,33	8.746,38 1.749,27	8.746,38
11/2005 REAL	24.111,04 13.056,85	9.211,83 1.842,36	9.211,83

^{**} Valores atualizados para 09/2019 em REAL c/multa ajuizam F.0001(continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR ESTABELECIMENTO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:15.200.802 Tramitacao:15.200.802
Credito: 39.266.156-0
Processo Administrativo - Originario: 392661560
Devedor: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
CGC: 11.264.843/0001-11

Estabelecimento CGC: 11.264.843/0001-11 MONTE SINAI VEICULOS LTDA

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
12/2005 REAL	29.384,33	11.288,21	11.288,21
01/2006 REAL	15.838,49 28.037,74 15.055,30	2.257,63 10.818,70 2.163,74	10.818,70
09/2007 REAL	24.010,01 11.879,15	10.109,05	10.109,05
10/2007 REAL	28.109,13 13.856,81	11.876,92 2.375,40	11.876,92
11/2007 REAL	29.917,32 14.694,16	12.685,98 2.537,18	12.685,98
12/2007 REAL	19.118,87	8.139,15 1.627,83	8.139,15
01/2008 REAL	36.579,36 17.828,73	15.625,53 3.125,10	15.625,53
03/2008 REAL	36.121,80 17.467,06	15.545,62 3.109,12	15.545,62
04/2008 REAL	36.484,54 17.570,83	15.761,43 3.152,28	15.761,43
05/2008 REAL	37.636,87 18.044,53	16.326,95 3.265,39	16.326,95
06/2008 REAL	32.763,63 15.628,58	14.279,21 2.855,84	14.279,21
07/2008 REAL	35.550,13 16.874,76	15.562,81 3.112,56	15.562,81
08/2008 REAL	41.059,48 19.385,53	18.061,61 3.612,34	18.061,61
09/2008 REAL	39.026,65 18.318,28	17.256,98 3.451,39	17.256,98
10/2008 REAL	38.364,00 17.915,01	17.040,82 3.408,17	17.040,82
Total Estabelecimento	836.447,53 431.906,40	67.423,49	337.117,64
Total do Credito	836.447,53 431.906,40	67.423,49	337.117,64

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

** Valores atualizados para 09/2019 em REAL c/multa ajuizam Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)



Identificador: 4058305.11943267 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO 23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

PROCESSO N°: 0801394-80.2019.4.05.8305

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.

Concorreu(ram): 23ª VARA FEDERAL.

Impedido(s): -

Distribuído para: 23ª VARA FEDERAL.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 27/09/2019 07:03:42

Identificador: 4058305.11952289

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Recebo a petição inicial, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei n. 6.830/80.

Proceda-se à CITAÇÃO por <u>CARTA</u> da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR a dívida com juros e demais encargos constantes da CDA ou GARANTIR A EXECUÇÃO.

Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, **PROCEDA-SE** à **penhora online**, por meio do sistema **BACENJUD**, de valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da parte executada, necessários à garantia da execução.

Em homenagem ao princípio da utilidade da execução, de logo autorizo a Secretaria a proceder à minuta de liberação quando atingidos: a) valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) (art. 836, do NCPC), salvo nos processos da PFN em que fica autorizado o desbloqueio quando o valor for abaixo de R\$ 300,00 (trezentos reais); b) cadernetas de poupança de saldo inferior a quarenta salários-mínimos (NCPC, art. 833, X); ou c) verbas alimentares (NCPC, art. 833, IV).

Registro que, na hipótese de verbas alimentares, deve o titular comprovar a natureza dos depósitos mediante contracheques e extratos bancários dos três meses anteriores ao bloqueio, nos termos do art. 833, IV do Código de Processo Civil.

Bloqueado montante suficiente para a garantia do Juízo, transfira-se para conta bancária judicial na Caixa Econômica Federal - CEF (agência 3372), intimando-se em seguida o devedor para tomar ciência da constrição e, caso queira, se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. No caso de excesso de penhora, proceda-se igualmente à liberação dos valores excedentes.

Não encontrados valores suficientes à satisfação integral da dívida no sistema BACENJUD, utilize-se o Sistema **RENAJUD**, implantado na Secretaria deste juízo, em busca de veículos em nome da parte executada. Caso seja encontrado algum veículo em nome da parte executada, proceda-se com as restrições de circulação e transferência do automóvel no sistema, expedindo-se após o **Mandado de Constatação**, **Avaliação e Depósito** do referido bem para fins de futura alienação judicial.

Se as mencionadas providências não forem suficientes, proceda-se à consulta aos sistemas da Receita Federal do Brasil (INFOJUD), juntando-se aos autos apenas a listagem do patrimônio do devedor, com base no art. 774, V, do NCPC, que prestigia o dever de cooperação e informação da parte devedora. Noticiada à existência de bens, expeça-se mandado de penhora e/ou carta precatória, conforme o caso, observando-se a intimação prévia do credor para juntar certidão imobiliária caso se trate de bem imóvel. Autorizo, desde já, a realização das diligências necessárias em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido para os atos processuais (art. 212, caput, do NCPC), observado o disposto no art. 5°, inciso XI, da Constituição Federal.

Havendo penhora, intime-se o devedor para se manifestar, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias e na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeie depositário, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o(a) executado(a), intime o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, debêntures, quotas ou qualquer título de crédito ou direito societário nominativo proceda ao registro, mediante o consignado no art. 7°, IV, e art. 14 e respectivos incisos da Lei nº 6.830/80. INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao juízo, tudo sob as penas da lei. Após a intimação da penhora, tem o executado o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução.

Caso haja adesão a programas de parcelamento, com a consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário, venham-me os autos conclusos para decisão específica.

CUMPRA-SE.

Intimações necessárias.

Garanhuns/PE, data da validação.

MADJA DE SOUSA MOURA

Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ENDEREÇO: RUA GENERAL COSTA E SILVA, 06, CEP: 55293-310, NOVO HELIOPOLIS,

GARANHUNS/PE

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA (PJE)

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) Federal da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns - PE, na forma da Lei etc.

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado, CITE o executado MONTE SINAI VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.264.843/0001-11, com sede no endereço indicado acima, nesta cidade, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de R\$ 1.003.737,04 (UM MILHAO TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS, acrescida de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9° da Lei 6.830/80, proceda à PENHORA ou ao ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida exeqüenda, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, nomeie DEPOSITÁRIO, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (LEF art. 14, III); efetuada sobre veículos, efetue-se o registro de CIRCULAÇÃO via sistema RENAJUD, independente de nova comunicação deste Juízo (LEF art. 14, II), SEM REMOÇÃO do bem ao pátio da sede dessa Subseção; realizada sobre imóvel pertencente ao executado, pessoa física, intime o seu cônjuge, se casado for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7°, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/ 90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao **REGISTRO E CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS**, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares, independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Intime o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo, cientifique o(a)

executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Para visualizar os documentos que a instruem, acessar endereço eletrônico O https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informar o código barra 19092614545009000000011969968 (Petição Inicial), 19092614545701200000011969975 (Discriminativo de Crédito Inscrito), 19092614545387700000011969974 (CDA's).

DADO E PASSADO pela Secretaria da 23ª Vara, aos . Este Juízo funciona na Rua Vital Brasil, 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns-PE, com expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira. Eu, Antonio Jeorge Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e o Diretor de Secretaria, subscreve.

André Carvalho Salsa

Diretor de Secretaria da 23ª Vara Federal/PE

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 23° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0801394-80.2019.4.05.8305** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo			
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO		
Outros participantes					
Sem registros	S				

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/10/2019 00:09, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 30/09/2019 05:26 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/10/2019 00:09 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 04/10/2019 00:09:02 **Identificador:** 4058305.12041118



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 23° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0801394-80.2019.4.05.8305** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS	EXECUTADO
		LTDA	
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/10/2019 00:09, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 30/09/2019 05:26 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/10/2019 00:21 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 04/10/2019 00:21:11 **Identificador:** 4058305.12041999

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO EM GARANHUNS..

PROCESSO Nº 0801394-80.2019.4.05.8305.

MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA, já qualificada no Processo em epigrafe, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para requerer a habilitação nos autos de seus advogados, conforme instrumento procuratório em anexo, trazendo também nesta oportunidade a Consolidação do seu Contrato Social, devidamente arquivado na JUCEPE, em anexo.

Nestes termos P. deferimento.

Garanhuns (PE), 08 de outubro de 2019. Gabriel Florisbelo da Silva - OAB/PE 10.076 Analcina Maria Barbosa da Silva - OAB/AL 6.227-A

Consul

te

Autenticidade

22/02/2018-Total

4,09

.01978

www.kipe.ous.br/selodigi

presente foto-copia

100

apresentado.

Dr. ª Celaa Laurinda Freitas Costa TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CARTÓRIO JACOBINA



, 1

MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA

<<<< CONCESSIONÁRIA CHEVROLET >>>>

Av. General Costa e Silva, 6 – Novo Heliópolis Fone – (87) 37621211 – Fax (87) 37621213 CEP – 55297-130 – GARANHUNS-PERNEMBUCO

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 11.264.843/0001-11.

JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF nº 040.621.404-20 Carteira de Identidade RG nº 1.441.377-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Arnóbio Coimbra Pinto, nº 265, bairro de heliópolis, Garanhuns, Pernambuco - CEP nº 55.296-160, e LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE, brasileira, casada, com regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF nº 022.649.194-34 e Carteira de Identidade RG nº 773.293-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Arnóbio Coimbra Pinto, nº 265, bairro de heliópolis, Garanhuns, Pernambuco - CEP nº 55.296-160, únicos sócios da sociedade denominada de MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA, com sede na Avenida General Costa e Silva, nº 6, bairro Novo Heliópolis na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.293-310, registrada na Junta Comercial de Pernambuco, sob o nº 2620.020.839.1 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.264.843/0001-11 resolvem. assim. CONSOLIDAR o Contrato Social da empresa:

Cláusula primeira - Nome Comercial Sede e Foro:

- a) Sociedade gira sob o nome empresarial de MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA.
- b) A sociedade tem a sua sede na Avenida General Costa e Silva, nº 6, bairro Novo Heliópolis na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.293-310.
- Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula segunda - Do Capital social:

O capital social da empresa é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600 (seiscentas quotas), no valor nominal R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE

75%

450.quotas R\$ 450.000,00

LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE

25%

150 quotas R\$

150.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2006

SOB Nº: 20060588152 Protocolo: 06/058815-2

Empresa:26 2 0020839 1 MONTE STNAI VEICULOS LIDA

SECRETARIO-GERAL

Cláudio, Rangel de Souza Lima Analista de Processos - Port. 008/06 Escritório Regional de Garanhuns

MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA CONCESSIONÁRIA CHEVROLET Av. General Costa e Silva, 6 – Novo Heliópolis Fone - (87) 37621211 - Fax (87) 37621213 CEP - 55297-130 - GARANHUNS-PERNEMBUCO

Cláusula terceira - Prazo de duração da sociedade e término do exercício social:

A sociedade iniciou suas atividades em 25 de outubro de 1977 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, terminando o exercício social em 31/12 de cada ano.

Cláusula quarta - Da Responsabilidade dos sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quinta - Do Objeto social:

O objeto social é o Comércio a varejo de automóveis, caminhonetas e utilitários novos e usados e a prestação de serviços de manutenção de veículos em geral.

Cláusula sexta – Da Administração e uso do nome comercial:

A administração da sociedade cabe ao sócio JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE com os poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante todos órgãos públicos, inclusive instituições financeiras, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula sétima – Da retirada "Pró-Labore":

O sócio JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE fará jús a uma retirada mensal pelo exercício da administração, à Título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente foto-cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Dou fé. Dou fé. Garanhuns, PE, 22/02/2018-Total 4,09 EMOL 2,90 ISHR 0,68 TERES

Selo: 0077115.XHM01201802.01979

Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigit

Dr.4 Celma Laurinda Freitas Costa 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CARTÓRIO JACOBINA Rua Dantas Barreto, 37 - Centro - Garanhuns / PE - Tel.: (87) 3761-1577 / 3761-7587

2/4

Cláudio Rangel de Souza Lima

Analista de Processos - Port. 008/06 Escritório Regional de Gazanhuns

Cláusula oitava – Dos Lucros ou Prejuízos:

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço e ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no Capital Social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula nona – Das Deliberações Sociais:

As deliberações sociais deverão ser tomadas de acordo com o artigo 1.076 do novo Código Civil /2002.

Cláusula décima - Das Filiais e outras dependências:

A sociedade poderá, a qualquer tempo abrir, filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Cláusula décima primeira - Da Dissolução da sociedade:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo-único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2006

SOB Nº: 20060588152

Protocolo: 06/058815-2 Empresa:26 2 0020839 1 MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES SECRETARIO-GERAL

3/4

Cláudio Rangel de Souza L Analista de Processos Port. 008 Regional de Gord

100 0 dile foi

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CARTÓRIO JACOBINA www.tjpe.jus.br//s/e Hodig

Consulte

Autenticidade

0077115 Garanhuns,

22/02/2018-Total 4,09

1201802

.01980

MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA CONCESSIONÁRIA CHEVROLET

Av. General Costa e Silva, 6 – Novo Heliópolis

Fone - (87) 37621211 - Fax (87) 37621213 CEP - 55297-130 - GARANHUNS-PERNEMBUCO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente ALTERAÇÃO CONSOLIDADA, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Garanhuns - PE, 17 de abril de 2006.

José Maria Quirino de Andrade.

Lenilda Claudino de Andrade

TESTEMUNHAS:

speisa da Concerção Maria Gersalda Conceição

Cláudio Batista de Oliveira

Cláudio Rangel de Souza Lima Andista de Processos Port. 008/06

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

JOSE MARIA QUIRINO DE ANDRADE LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE

Garanhuns, 23 de Maio de 2006. - 10:27:3

Abrez da Silva Bas

2° (ABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO Rua Dantas Barreto, 37. - Centro - Garanhuns / PE - Tel.: (87) 3761-1577 / 3761-7587

AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente foto-cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Dou fé.

Dou fé. Garanhuns, PE, 22/02/2018-Total 4,09 EMOL 2,90 TSNR 0,68 FERC 0,34 182 012

Selo: 0077115.PNP01201802.01981

Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigit

Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Dr.a Celma Laurinda Freitas Costa

Assinado eletronicamente por:

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CARTÓRIO JACOBINA
GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado tas Barreto, 37 - Centro - Garanhuns / PE - Tel.: (87) 3761-1577 / 3761-7587

Data e hora da assinatura (00/10/2010 tas secondo)

Data e hora da assinatura: 09/10/2019 12:00:45

Identificador: 4058305.12098650

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

4/4

MONTE SINAI VEÍCULOS

Rua General Costa e Silva, 06 - Novo Heliópolis Garanhuns-PE - Fone:(87) 3762.1211 - Fax:(87) 3762.1213

Caixa Postal: 59 - Cep: 55297-130 CNPJ: 11.264.843/0001-11

www.montesinaiveiculos.com.br montesinai@montesinaiveiculos.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

MONTE SINAI VEICULOS LTDA, empresa comercial de direito privado, estabelecida na Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, na Avenida General Costa e Silva nº 6, Bairro novo Heliópolis, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº. 11.264.843/0001-11, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, senhor JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Álvaro Otacílio, 2.891, bairro Ponta Verde - CEP 57.035-180 portador do RG 1.441.377-SSP-PE e CPF nº 040.621.404-20, na forma contratual.

OUTORGADOS

Gabriel Florisbelo da Silva e Analcina Maria Barbosa da Silva, brasileiros, advogados inscritos na OAB/PE, sob o nº 10.076 e 19.119, com escritório profissional localizado na Rua Barão do Rio Branco, 110 - centro - Garanhuns/PE - CEP 55.296-210, e-mail gabriel.florisbelo@oi.com.br, onde recebem intimações e notificações.

PODERES

A OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS, poderes para o Foro em Geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhandoos, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais de renunciar ao direito sobre a qual se funda as ações, mais precisamente nos termos do artigo 38 do CPC, podendo ainda confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como, representá-los em repartições públicas Federal, Estaduais ou Municipais, e substabelecer com ou sem reservas de iguais.

Garanhuns (PE), 31de Julho de 2018.

Monte Sinai Veículos Ltda

José Maria Quirino de Andrade - Diretor



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305.
Assinado eletronicamente 393 TSNR: 0,80 FERC 0,40 ISS: 0,20
GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado 2.02321
Data e hora da assinatura: 097/0/2019 12:00:45
Identificador: 405805.12.0986/4

Tabellonato de

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Py

umento/listView.seam

1/1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO EM GARANHUNS.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0801394-80.2019.4.05.8305

MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA, empresa comercial de direito privado, melhor qualificada nos autos da ação acima referenciada, pelo advogado subscritor, vem à presença de Vossa Excelência, para ofertar bem à penhora a garantir a presente execução fiscal, movida pela União Federal -PGFN/Seção/Caruaru/PE, nos seguintes termos:

BEM OFERTADO:

51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, RGI desta comarca - Matrícula Nº R-1-154 - Lv 2/A, Fls. 71, datada de 15/01/1988, com suas benfeitorias, incluindo o módulo da sede da fazenda, avaliada nesta data em=R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) parte ofertada livre de quaisquer ônus, tudo conforme cópias da "certidão e escritura pública" em anexo.

Sobre o bem ofertado Excelência, esclarecemos que esta propriedade foi adquirida pelo senhor José Maria Quirino de Andrade e sua esposa, no dia 15 de maio de 1990, mediante compra ao senhor José Luiz Lessa da Silva, conforme Escritura Pública de Venda de Imóveis Rurais, com pacto comissório, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Celso Sarmento Pontes de Miranda - Maceió/AL.

Aceita a presente oferta, ainda requer, seja reduzida a termo a presente oferta a garantir o Juízo executivo, ouvindo-se, se necessário, o representante da exequente, para se manifestar a respeito.

Por fim, informa que os proprietários anuentes pela operação, residem atualmente na Avenida Otávio Otacílio, Nº 3.749 - apartamento 401 - Edifício Chateau Larrousse Ponta Verde - Maceió/AL, onde deverão ser intimados.

Nestes termos

P. deferimento.

Garanhuns (PE), 09 de outubro de 2019.

Gabriel Florisbelo da Silva

Advogado - OAB/PE 10.076



The same

Colonia Lerridding - Noso 162

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS, COM PACTO COMISSÓRIO, NA FORMA ABAT

TABELIAO E OFICIAL PROTESTO

Dr. Celso Sarmenta l'onte, de Miranda

MACEIÓ - ALAGOAS

Fone 221-5000

Luiz Pontes de Miranda

S A I B A M, quantos este blico instrumento de escritura pública de compra e venda virem, que aos quinze (15) dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa (1990), nesta cidade de Maceio, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, em meu Cartorio situado a Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 88, Centro, perante mim Tabelião compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como Outorgante Vendedor, JOSE LUIZ LESSA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF no 002.283.894-53, portador da Cedula de Identidade nº 24.792, emitida pela SSP/AL, residente e domiciliado na Usina Taquara, municipio de Colônia Leopoldina, neste Estado de Alagoas e, do outro lado, como Outorgado Comprador, JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 040.621.874-34, portador da Cedula de Identi dade no 1.441.377, emitida pela SSP/PE, residente à rua Ar nobio Coimbra Pinto, nº 265, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, pessoas minhas conhecidas e das testemunhas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E presente as mesmas testemunhas, pelo Outorgante Vendedor me foi dito o seguinte: I) - que é senhor e legitimo possuidor dos seguintes bens imoveis rurais: 1- TAQUARA OU GRANDEZA, 10calizada no município de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, escriturada no livro nº 31, as fls. 47v/50, datada de 11.11.64, no Cartório do Unico Oficio de Colônia Leo poldina, com uma area de 68,50 hectares, com os limites certos e conhecidos; 2- ABISMO, localizada no município de Maraial, Estado de Pernambuco, registrada no Cartório de Registro Imobiliario de Maraial sob no 1.207, as fls. 09, do livro 3-C, datada de 20.11.74, com uma area de 101,00 hectares, cadastrado no INCRA sob no 232.114.004.677-7, os seus limites determinados pelas propriedades

Colonia L

Engenho Bela Flor e terras do Governo; 3- BELA FLOR, locali zada no município de Maraial, Estado de Pernambuco, com escritura lavrada no livro 23, as fls. 42/44, datada 07.11.74, no Cartório de Registro Imobiliário de Maraial, cadastrada no INCRA sob nº 232.114.002.070, com uma ārea de 300,00 hectares, limitada entre os Engenhos Cavaco e Cruzei ro do Sul; 4- LIVRAMENTO, localizada no município de nia Leopoldina, Estado de Alagoas, registrada as fls. do livro 2-E, sob nº 402, datada de 02.02.45, no Cartório do Unico Oficio de Colônia Leopoldina, com uma área 819,15 hectares, cadastrada no INCRA sob nº 244.066.000.477-4, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - com o Engenho Riachão; SUL - com o Engenho São Sebastião, antigo Pe de Serra e Sitios Cambraia, Fernão Velho; ao LESTE - com o Engenho Mônica e ao OESTE com os sítios São Pedro, Riachão da Lenha e Riachão; 5- FAZENDA SERRA DO TEIXEIRA, localizada em Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, com uma area de 31,00 hectares, com limites certos e conhecidos, adquiri da por cessão hereditária, lavrada no livro nº 40, às fls. 162 verso e 165, em 02.02.82, no Cartório do Único Ofício de Colônia Leopoldina; 6- GABÃO, localizada no município de Ibateguara, Estado de Alagoas, registrada no livro 3-A, as fls. 86, sob no 341, datada de 30.09.74, limitando-se ao Sul com terras do Banco do Brasil S/A; ao Nascente com terras de Sebastião Bezerra de Oliveira e Sebastião Ribeiro e ao Poente com Geraldo Lamenha Rocha e Valdemar Andrade Belo, com uma area de 35,00 hectares e cadastrada no INCRA sob nº 244.082.005.169; II) - que possuindo os imoveis acima descritos livres e desembaraçados de quaisquer onus, com ex ceção do imovel denominado LIVRAMENTO que se encontra hipotecado ao Banco Econômico S/A e Bradesco S/A, contratou com o Outorgado Comprador vende-los, como os vende efetivamente, com todas as suas terras, plantações e benfeitorias, o primeiro/deles pelo preço de Cr\$ 4.233.300,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e tres mil e trezentos cruzeiros), o segundo pelo preço de Cr\$ 6.241.800,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e hum mil e oitocentos cruzeiros), o terceiro pelo preço de Cr\$ 18.540.000,00 (dezoito milhões, qui nhentos e quarenta mil cruzeiros), o quarto pelo preço de Cr\$ 50.645.718,00 (cinquenta milhões, seiscentos e quarenta setecentos e dezoito cruzeiros), o quinto, pelo

Process 080000483.09.2016665.8305
Assin adepth companiente for:\$ 1.915.800,00 (hum milhão, novecen 190001666637737700000012437988

Data boho na alsmassin atuma 2014/04/2019 16:06:00

10

Livro Nº. 343 Fls. Nº. 163 TABELIAO S OFICINA POT 300

TABELIAO S OFICINA POT 300

The Celso Sarmento Ponta de Viranda

MACEIÓ - AL GOAS

Fone 221-5000

REPUBLICA

José Bezerra da Rocha
José Bezerra da Rocha
Tabalião, Estrivão Oficial.
do Registro de Mels
(.G. (MF)
12488342/0001.81

163

quinze mil e oitocentos cruzeiros), o sexto pelo preco de Cr\$ 18.540.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros) e o setimo pelo preço de Cr\$ 1.225.000,00 (hum milhão, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), perfazendo o referido preço a quantia total de Cr\$ 82.801.618,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e hum mil, seiscentos e dezoito cruzeiros); III)- que o preço total, certo e irrevo gavel dos imoveis acima descritos é inteiramente pago, neste ato, ao Outorgante Vendedor, da seguinte maneira: a importância de Cr\$ 20.700.406,00 (vinte milhões, setecentos mil, quatrocentos e seis cruzeiros), através do cheque 996827, emitido em favor do Outorgante Vendedor, contra Bance BANORTE-Banco Nacional do Norte S/A, Agência nº 016, da cidade de Caruaru, do Estado de Pernambuco, pelo Outorga do Comprador, que o Outorgante Vendedor recebeu, dando plena e irrevogavel quitação dessa quantia ora recebida, e restante do preço, na quantia de Cr\$ 62.101.212,00 (sessenta e dois milhões, cento e hum mil, duzentos e doze cruzeiros), representada por doze (12) Notas Promissorias, no val'or de Cr\$ 5.175.101;00 (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e hum cruzeiros), cada uma, vencendo-se a primeira (1ª) no dia 01.10.90, a segunda (2ª) 01.11.90, a terceira (3^{d}) no dia 01.12.90, a quarta (4^{d}) no dia 01.01.91, a quinta (5^a) no dia 01.02.91, a sexta (6^a) no dia 01.03.91, a sétima (7^a) no dia 01.10.91, a (8^{a}) no dia 01.11.91, a nona (9^{a}) no dia 01.12.91, a décima (10°) no dia 01.01.92, a décima primeira (11°) no 01.02.92 e a decima segunda (12^a) no dia 01.03.92, titulos esses que o Outorgante Vendedor recebeu, conferiu, certo e os guardou consigo, do que dou fe; IV)- que as refe ridas Notas Promissorias, todas vinculadas a presente escri tura, foram emitidas, neste ato, pelo Outorgado Comprador e sua esposa, LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE, em carater "prosolvendo", avalizadas pela Sociedade MONTE SINAI VEICULOS LTDA, con sede na cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF sob no 11.264.843/0001-11, e serão corrigidas monetariamente na mesma proporção da variação do walor nominal do BTNF (Bonus do Tesouro Nacional Fiscal), ocorrida entre a data da assinatura da presente escritura e a do efetivo pagamento de cada uma delas, ficando convencio nado, neste ato, que na hipotese da extinção do BTNF (Bonus 1088 Bere 1000

referidas Notas Promissorias sera feita pelo indexador ofitial para as obrigações tributārias que vier a substitui-lo; V)- ditas Notas Promissórias serão pagas pelo Outorgado Com prador na Usina Taquara, situada no município de Colônia Leopoldina, neste Estado de Alagoas, nos correspondentes vencimentos, mediante a apresentação das mesmas pelo Outorgante Vendedor, ou por procurador deste, ou por estabelecimento bancario com agência na cidade de Colônia Leopoldina, no município do mesmo nome; IV)- que servira de quitação to tal do preço ajustado na presente escritura o pagamento da ūltima Nota Promissõria; VII)- que, pelo pacto comissõrio aqui expressamente instituido pelas partes contratantes, e por estas aceito, ficara de pleno direito desfeita a presen te venda, no caso do Outorgado Comprador deixar de efetuar o pagamento de qualquer das referidas Notas Promissorias, nos correspondentes vencimentos, perdendo este, em tal circunstância, em beneficio do Outorgante Vendedor, o valor de todas as Notas Promissórias já pagas, e o direito de indenização por benfeitorias e melhoramento acrescidos aos imoveis ora vendido; VIII) - que com esta clausula, e pelo constituto possessorio, o Outorgante Vendedor transfere, desde jā, ao Outorgado Comprador, a posse dos imoveis alienados, para que deles possa, nos termos da presente escritu ra, usar e gozar livremente, como se fora definitivamente seus desde agora; IX)- que integralizado o pagamento do preço, com o pagamento da ultima Nota Promissória, o Outorgado Comprador, ou seus herdeiros e sucessores, entrarã, incontinenti e automaticamente, no dominio pleno e completo dos imoveis ora vendidos, sob os quais exercera, então, sem limitação alguma, todos os direitos dominiais; X) - que obri ga-se o Outorgante Vendedor por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito a qualquer tempo. Pelo Outorgado Comprador me foi dito, ante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em todos os seus termos, para que produza os seus legais e jurídicos Certifico que a guia de Imposto de Transmissão inter-vivos, e certidões exigidas pela Lei 7.433 de 18.12.85 serão apresentadas no ato do registro. E como assim disseram e outorgaram, dou fe, pediram que lhes lavrassem esta escritura, a qual lhes sendo lida por mim, Tabelião, perante as mesmas testemunhas, que são Sandra Lucia Pinto dos Santos e Adel-



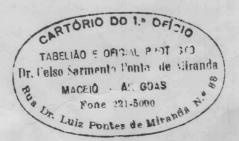
Livro Nº. 343 Fls. Nº. 164

ARTÓRIO José Bezerra da Roc Tabalião, Escrivão a Oficial do Registro de Imévels C.G.C. (MF)

Adelmar Maria de Almeida Lima, minhas conhecidas, desta cidade, acharam-na conforme, aceitaram e assinam com las teste munhas aludidas, dou fē. Eu Maria José Soares Lopes, escrevente autorizada a escrever. E eu Celso Sarmento Pontes Miranda, primeiro Tabelião Público desta Capital a fez dati lografar subscrevo, dato e assino, Maceió, 15 de maio 1990. Em tempo, certifico que o Outorgante Vendedor é repre sentado por seu procurador LEONARDO DE BARROS MARQUES LESSA brasileiro, solteiro, industrial, portador do CPF 142.303 . 804-53, residente nesta cidade, conforme procuração regis trada nestas notas as fls.130, do livro 36 que fica arquiva da neste Cartório dou fé. (ass.).p.p. LEONARDO DE BARROS MARQUES LESSA; SANDRA LUCIA PINTO DOS SANTOS; ADELMAR MARIA DE ALMEIDA LIMA; CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA. Está con forme com o proprio original a que me reporto e dou fé. faz parte da assinatura JOSÉ MARIA DE ALMEIDA LIMA, dou fé.

> Maceió, 15 de maio de 1990 da verdade

Primeiro Tabelião Público de Notas





Processos 0100483409.201464505.8305
Assinadoculatronio amonte por:
GARRIFIL DINHLISHELSO.DA-SILOYATO-Advogado

Data behora alarassin atuma: 024/04/2019 16:06:00 **Identifaad po:** 84058305640396004 **Pana ամուքու նուել auden autent tizi dord melnodogu men tipe, l**ottps///pipe.jepo/jus.lot/pje/Processo/GensultaDocumento/listView.seam

3/3

Republica Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL ESTADO DE PERNAMBUCO.

CNPJ/MF: 29.177.696/0001-08

RUA DR. JOSÉ HIGYNO, Nº165 - Centro - MARAIAL PE, CEP: 55405-000.

Tel: (81) 3683-1284, e-mail - cartoriomaraial@gmail.com

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA - Escrevente Substituta do REGISTRO DE IMÓVEIS do Município e Comarca de Maraial, do Estado de Pernambuco, na forma da lei,

-CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo os livros de registro de Imóveis existentes neste Cartório, verifiquei constar no de nº 02-A Registro Geral de Imóveis, sob nº R-1-154, às fls. 71, referente a Matrícula nº 154, o registro do Imóvel Agrícola denominado FAZENDA ABISMO, neste Município, com a área de 101 (cento e um) hectares, limitada pelo Engenho e Terras do Governo, pertencente ao Sr. José Luiz Lessa da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina Taquara, no Município de Colônia Leopoldina - AL, inscrito no CIC nº 002.283.894-53. Registro anterior - 1206 e 1203, às fls. 09, no livro 3-C. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéia de Barros Lins, bem como os seguintes lancamentos:-

R-2-154. HIPOTECA. Nos termos Da Escritura Pública de Confissão de Dívidas, com Garantia Hipotecaria e Fidejussória, lavrada nas notas do Tabelião - Bel. Celso Sarmento Pontes de Miranda, do 1º Oficio, da Cidade de Maceió - Al., em 30/11/1987, no livro nº L-328, às fls. 48v a 61v, em que figuram - como credor - o Banco d o Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió - AL, como devedora - a Usina Taquara Ltda., como fiadores e intervenientes garantidores - os Srs. José Luiz Lessa da Silva, sua esposa, dona



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305 Assinado eletronicamente por:

GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado Data e hora da assinatura: 09/10/2019 15:06:17

Identificador: 4058305.12103708

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Elza de Barros Marques Lessa; Leonardo de Barros Marques Lessa; e a empresa Agropecuária Taquara Ltda., , e ainda como, fiador — a Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Álcool de Alagoas, o imóvel constante da presente Matricula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, em virtude da dívida confessada na quantia de Cr\$-5.101.885,65 (cinco milhões, cento e um mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzados e sessenta e cinco centavos), para liquidação em 30/04/1989; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fe. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins — Oficial do Registro de Imóveis.

R-5-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoráticia, Registrada sob nº 1407, às fls. 35, no libro nº 3-B, deste Cartório, do valor de Cz\$-1.970,000,00, vencimento prorrogado para 15/04/1988, aditivo esse firmado em 30/6/1987, entre a empresa - Agropecuaria Taquara Ltda., como financiado, e como

Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305
Assinado eletronicamente por:
GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado
Data e hora da assinatura: 09/10/2019 15:06:17

Data e hora da assinatura: 09/10/2019 15:06:17

Identificador: 4058305.12103738
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

AAD 0335987

República Federativa do Brasil

e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em QUARTO GRAU e sem concorrência de tereciros; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fê. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis

CERTIFICO, finalmente, que, sobre o Imóvel acima descrito e caracterizado, não está gravado por ônus reais, legais ou convencionais, tais como: penhora, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, uso, usufruto, habitação, arrestos, sequestros, enfiteuse, compromisso de compra e venda ou permuta, sentença de desquite ou divórcio, partilhas, divisões e fideicomisso.

Emolumentos R\$91,04, TSNR R\$20,23 e FERC R\$ 10,12, conforme Lei Estadual nº. 11.404, datada de 19 de janeiro de 1996, adaptada pelo ato nº. 1608/2016- SEJU, tabela "E", publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2017. SICASE nº: 0010253893. A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme Item IV do artigo 1º do decreto nº. 93.240/86.

O referido é verdade; dou fé.

Maraial, 17 de abril de 2019.

- Escrevente Substituta -

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco

sele: 0077131.URY10201003.00052

Data: 17/04/2019

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CAR TORD OF CAR BURE STATE STATE OF THE PARTY OF THE PART



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 09/10/2019 15:06:17

Identificador: 4058305.12103758



TERMO DE ANUÊNCIA

JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE E LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados na Cidade de Maceió/AL na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3.947, Apto. 401, do Edifício Chateau Larousse, bairro da Ponta Verde – CEP 57.035-1380 ANUEM com a indicação à penhora do equivalente a parte remanescente do engenho abaixo identificado, sua sede e culturas de cana de açúcar, que corresponde a 51 (cinquenta e um) hectares de terras rurais de sua propriedade, avaliada nesta data em R\$= 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), da FAZENDA ABISMO, devidamente cadastrada no INCRA sob o número 232.114.004.677-7 e Registrada no Único Cartório da Comarca de Maraial, matrícula R-1-154, fls. 71 do Lv. 2/A em garantia da Execução Fiscal nº 0801394-80.2019.4.05.8305, movido pela Fazenda Nacional – União Federal, em desfavor de Monte Sinai Veículos Ltda, empresa comercial de direito privado, com sede em Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ (MF) Nº 11.264.843/0001-11, de propriedade dos anuentes.

José Maria Quirino de Andrade

Lenilda Claudino de Andrade

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do NCPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do oferecimento de bens à penhora pela executada.

Garanhuns, 9 de Outubro de 2019.

Servidor(a)



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do NCPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do oferecimento de bens à penhora pela executada.

Garanhuns, 9 de Outubro de 2019.

Servidor(a)





Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO

Outros participantes	
Sen	m registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 09/10/2019, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
09/10/2019 12:17	Parte - Polo Passivo	Inclusão		MONTE SINAI VEICULOS LTDA, GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ANDRE CARVALHO SALSA

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 10/10/2019 00:00:00

Identificador: 4058305.12108657



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL EXEQUENTE		MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/10/2019 00:58, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 09/10/2019 19:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 2 A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19100919432786800000012135289 .
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/10/2019 00:58 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 11/10/2019 00:58:29

Identificador: 4058305.12138102

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos do processo em epígrafe, dirigi ao endereço constante no mandado, e lá estando, no dia 03/10/2019, às 12h05min, PROCEDI À CITAÇÃO do executado MONTE SINAI VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 11.264.843/0001-11, na pessoa do Sr. Gabriel Florisbelo da Silva - Advogado da empresa - OAB/PE 10.076, para ciência do inteiro teor de todas as finalidades constantes no mandado e advertências. CERTIFICO que, o representante da empresa citanda, após ciente do teor do mandado, recebeu a contrafé e lancou nota de ciente no anverso. CERTIFICO que, decorrido o prazo legal para pagamento, compulsando os autos nesta data, constatei a juntada de petição ofertando bem como garantia da dívida, conforme documento de Identificador 4058305.12103634, a saber:

"51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, RGI desta comarca - Matrícula Nº R-1-154 - Lv 2/A, Fls. 71, datada de 15/01/1988".

CERTIFICO que, ante ao exposto , suspendo as diligências e devolvo o mandado à apreciação do MM Juízo, aguardando novas determinações. Era o que tinha que certificar. O referido é verdade. Dou fé.

Garanhuns/PE, 16 de outubro de 2019.

EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 3591

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária de Pernambuco - Garanhuns 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos do processo em epígrafe, dirigi ao endereço constante no mandado, e lá estando, no dia 03/10/2019, às 12h05min, PROCEDI À CITAÇÃO do executado MONTE SINAI VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 11.264.843/0001-11, na pessoa do Sr. Gabriel Florisbelo da Silva – Advogado da empresa - OAB/PE 10.076, para ciência do inteiro teor de todas as finalidades constantes no mandado e advertências. CERTIFICO que, o representante da empresa citanda, após ciente do teor do mandado, recebeu a contrafé e lançou nota de ciente no anverso. CERTIFICO que, decorrido o prazo legal para pagamento, compulsando os autos nesta data, constatei a juntada de petição ofertando bem como garantia da dívida, conforme documento de Identificador 4058305.12103634, a saber:

"51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, RGI desta comarca - Matrícula Nº R-1-154 - Lv 2/A, Fls. 71, datada de 15/01/1988".

CERTIFICO que, ante ao exposto, **suspendo as diligências** e devolvo o mandado à apreciação do MM Juízo, aguardando novas determinações. Era o que tinha que certificar. **O referido é verdade. Dou fé.**

Garanhuns/PE, 16 de outubro de 2019.

EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO

Oficial de Justiça Avaliador Federal Mat. 3591 Processo Judicial Eletrônico:



PODER JUDICIÁRIO

20076.
20076.
20076. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns

PROCESSO N°: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

23° VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ENDEREÇO: RUA GENERAL COSTA E SILVA, 06, CEP: 55293-310, NOVO

HELIOPOLIS, GARANHUNS/PE

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA (PJE)

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) Federal da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns - PE, na forma da Lei etc.

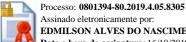
MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado, CITE o executado MONTE SINAI VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.264.843/0001-11, com sede no endereço indicado acima, nesta cidade, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de R\$ 1.003.737,04 (UM MILHAO TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS, acrescida de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º da Lei 6.830/80, proceda à PENHORA ou ao ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, nomeie DEPOSITÁRIO, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (LEF art. 14, III); efetuada sobre veículos, efetue-se o registro de CIRCULAÇÃO via sistema RENAJUD, independente de nova comunicação deste Juízo (LEF art. 14, II), SEM REMOÇÃO do bem ao pátio da sede dessa Subseção; realizada sobre imóvel pertencente ao executado, pessoa física, intime o seu cônjuge, se casado for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da

30/09/2019 11:47

2/2

1 de 2



EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO - Oficial de Justica

Data e hora da assinatura: 16/10/2019 16:26:51

Identificador: 4058305.12226474



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE

CERTIDÃO

Certifico que , em 08/11/2019, decorreu *in albis* o prazo para manifestação da parte **credora** , embora regularmente intimada. Para constar, lavrei o presente termo.

MARCUS MATTHAUS LIMA TENORIO DE BARROS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/11/2019 08:38:08

Identificador: 4058305.12567360



1/1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Intime-se a parte credora, pela derradeira vez, para se manifestar, no prazo 10 (dez) dias, a respeito do bem oferecido à penhora (id: 4058305.12103634), sob pena de arcar com o ônus decorrente de sua omissão.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Intime-se a parte credora, pela derradeira vez, para se manifestar, no prazo 10 (dez) dias, a respeito do bem oferecido à penhora (id: 4058305.12103634), sob pena de arcar com o ônus decorrente de sua omissão.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal

RICARDO BEZERRA CHAVES - Diretor de Secretaria

Identificador: 4058305.12620716

Data e hora da assinatura: 12/11/2019 09:45:00



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL EXEQUENTE		MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/11/2019 00:14, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 11/11/2019 20:31 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/11/2019 00:14 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 13/11/2019 00:14:11 **Identificador:** 4058305.12638469

1/1



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros	}		

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/11/2019 00:14, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 11/11/2019 20:31 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/11/2019 00:26 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 13/11/2019 00:26:25 **Identificador:** 4058305.12639312

1/1



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL EXEQUENTE		MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/11/2019 12:09, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 11/11/2019 20:31 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/11/2019 12:09 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 13/11/2019 12:09:27

Identificador: 4058305.12645020

MM Dr. Juiz

Ciente do Despacho id - 4058305.12567408, de Vossa Excelência.

Garanhuns (PE), 13 de novembro de 2019

Gabriel Florisbelo da Silva - OAB/PE 10.076



AO JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS
Execução Fiscal nº 0801394-80.2019.4.05.8305
Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)
Executado: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) , pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, aduzir e ao final requerer o que se segue:
A exequente informa que <u>concorda com a nomeação do bem dado em garantia no</u> s autos , ID. 4058305.12103634, cujo seguem acostadas as referentes Escrituras Públicas.
Assim, requer <u>seja procedida a penhora do bem oferecid</u> o , com a devida avaliação e o seu registro no cartório de imóveis competente, bem como seja procedido o reforço da penhora, caso a avaliação do bem nomeado não seja suficiente para garantir integralmente a execução .
Nestes termos,
Pede deferimento.
Caruaru, 25 de outubro de 2019.

ROBERTO MOTA

Procurador da Fazenda Nacional

CARLA MILLENA BEZERRA DA SILVA

Estagiária

19102514404352500000012410200

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **DIVIDA**

PGF - PGFN - DATAPREV CCRED CCRED DIVIDA ATIVA 25/10/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:34:24 Credito: 392661560 CGC: 11.264.843/0001-11 Nome: MONTE SINAI VEICULOS LTDA Doc. de Origem..: 23/11/2010 DCGB - DCG BATCH Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 23/11/2010 Livro: 8 Folha: 024 Dt. de Inscricao: 10/09/2016 RFB: 15.021.030 Orgao Inscr.: 15.200.802 Periodo da Divida: 09/2004 a 10/2008 PRC Tramitacao: 15.200.802 Comarca: 15060 Vara: 023 Acao Jud: 08013948020194058305 Primeira Instancia Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 27/09/2019 Principal: 337.117,64 E - Extrato C - Compet. Credito Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados H - Hist.Fase A - Acao Judicial Multa de oficio: 0,00 Multa de mora: S - Solidario P - Parcelamento 67.423,49 433.457,17 F - Fund. Legal D - Codevedor Encargo legal: 167.599,66 Total: 1.005.597,96 Honorarios: 0,00 Valores atualizados p/ 10/2019 em REAL TIMX *********0,00 Credito Ajuizado - J/H REFIS:

Versão 0.268.82



1 de 1

Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ROBERTO DOMINGOS DA MOTA - Procurador Data e hora da assinatura: 26/11/2019 18:20:08

Identificador: 4058305.12382370



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

DECISÃO

Determino, em observância ao petitório de id 4058305.12382369 da exequente, que se expeça mandado de penhora, avaliação e depósito, quanto ao bem oferecido em garantia, a ser cumprido pela Vara Federal de Palmares. Em caso de diligência negativa ou parcial positiva, adotem-se as medidas restritivas previstas na decisão inicial, em observância à certidão do oficial de justiça de id 4058305.12226473, até a garantia total do débito.

Cumpra-se.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

DECISÃO

Determino, em observância ao petitório de id 4058305.12382369 da exequente, que se expeça mandado de penhora, avaliação e depósito, quanto ao bem oferecido em garantia, a ser cumprido pela Vara Federal de Palmares. Em caso de diligência negativa ou parcial positiva, adotem-se as medidas restritivas previstas na decisão inicial, em observância à certidão do oficial de justiça de id 4058305.12226473, até a garantia total do débito.

Cumpra-se.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



1/1



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/12/2019 09:16, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 04/12/2019 15:38 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/12/2019 09:16 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 05/12/2019 09:16:41 **Identificador:** 4058305.12929431

1/1

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE 23ª Vara da Subseção Judiciária de **PERNAMBUCO** Garanhuns/PE Rua Vital Brasil, nº 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-210 / Telefone: (87) 3762-8600 / e-mail: direcao23@ifpe.jus.br MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO ÓRGÃO JULGADOR: 23 ª VARA FEDERAL CLASSIFICAÇÃO: NORMAL COMPETÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL *** *** PROCESSO N°: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO) DESTINATÁRIO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA CNPJ: 11.264.843/0001-11 QUALIFICAÇÃO: * ENDEREÇO PRINCIPAL: CEP: * TELEFONE(S): * PONTO DE REFERÊNCIA: * BEM A SER PENHORADO DESCRIÇÃO: "51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, RGI desta comarca - Matrícula Nº R-1-154 - Lv 2/A, Fls. 71, datada de 15/01/1988" ENDEREÇO: * CEP: * TELEFONE(S): * PONTO DE REFERÊNCIA: * VALOR INICIAL DA DÍVIDA: R\$ 1.003.737,04 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento) Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereco e códigos abaixo: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam Petição Inicial: 19092614545009000000011969968 CDAs: 19092614545387700000011969974 Decisão: 19112714153283800000012862274 O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc., MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, PENHORE o bem imóvel indicado acima, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, NOMEIE depositário e AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária. INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora efetivado: 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a); 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for. 3) Possíveis ocupantes do imóvel. No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça. CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80. INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7°, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado. Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justica ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido. Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnece e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC. Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a): Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico). Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência). Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc. Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema. Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1°, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

a) cópia da inicial executiva e do título executivo; b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação; c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso; d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3°, do CPC); e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC); f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso; g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora; h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos; i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos. DADO e PASSADO pela Secretaria desta vara federal, na data da assinatura eletrônica. (assinado eletronicamente) Normal 0 21 false false PT-BR X-NONE X-NONE JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO Avenida Recife, 6250 – Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE – CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO ÓRGÃO JULGADOR: A VARA FEDERAL CLASSIFICAÇÃO: NORMAL COMPETÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL *** *** PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO) DESTINATÁRIO: * CPF / CNPJ: * QUALIFICAÇÃO: * ENDEREÇO PRINCIPAL: * CEP: * TELEFONE(S): * PONTO DE REFERÊNCIA: * BEM A SER PENHORADO DESCRIÇÃO: * ENDEREÇO: * CEP: * TELEFONE(S): * PONTO DE REFERÊNCIA: * VALOR INICIAL DA DÍVIDA: R\$ 1.003.737,04 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento) Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam Petição Inicial: CDAs: Despacho/Decisão: Certidão de Registro Geral: O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc., MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justica Avaliador) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, PENHORE o bem imóvel indicado acima, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, NOMEIE depositário e AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária. INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora efetivado: 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a); 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for. 3) Possíveis ocupantes do imóvel. No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça. CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80. INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7°, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado. Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido. Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnece e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC. Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a): Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico). Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo

conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência). Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc. Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema. Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1°, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados: a) cópia da inicial executiva e do título executivo; b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação; c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso; d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3°, do CPC); e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC); f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso; g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora; h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos; i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos. DADO e PASSADO pela Secretaria desta vara federal, na data da assinatura eletrônica. (assinado eletronicamente) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO Avenida Recife, 6250 – Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE – CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO ÓRGÃO JULGADOR: A VARA FEDERAL CLASSIFICAÇÃO: NORMAL COMPETÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL *** *** PROCESSO N°: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO) DESTINATÁRIO: * CPF / CNPJ: * QUALIFICAÇÃO: * ENDEREÇO PRINCIPAL: * CEP: * TELEFONE(S): * PONTO DE REFERÊNCIA: * BEM A SER PENHORADO DESCRIÇÃO: * ENDEREÇO: * CEP: * TELEFONE(S): * PONTO DE REFERÊNCIA: * VALOR INICIAL DA DÍVIDA: R\$ 1.003.737,04 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento) Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam Petição Inicial: CDAs: Despacho/Decisão: Certidão de Registro Geral: O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc., MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, PENHORE o bem imóvel indicado acima, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, NOMEIE depositário e AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária. INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora efetivado: 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a); 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for. 3) Possíveis ocupantes do imóvel. No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça. CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80. INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7°, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado. Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido. Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na

residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnece e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC. Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a): Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo. a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico). Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência). Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc. Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema. Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1°, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados: a) cópia da inicial executiva e do título executivo; b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação; c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso; d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3°, do CPC); e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3° e 4°, do CPC); f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso; g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora; h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos; i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos. DADO e PASSADO pela Secretaria desta vara federal, na data da assinatura eletrônica. (assinado eletronicamente) /* Style Definitions */ table.MsoNormalTable {mso-style-name: "Tabela normal"; mso-tstyle-rowband-size:0; mso-tstyle-colband-size:0; mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-style-parent:""; mso-padding-alt:0cm 5.4pt 0cm 5.4pt; mso-para-margin:0cm; mso-para-margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; mso-hyphenate:none; text-autospace:ideograph-other; font-size:12.0pt; font-family: "Liberation Serif", serif; mso-font-kerning:1.5pt; mso-fareast-language:ZH-CN; mso-bidi-language:HI;} -->





Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/12/2019 23:59, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 04/12/2019 15:38 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/12/2019 00:02 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 15/12/2019 00:02:44

Identificador: 4058305.13051946

CERTIDÃO

CERTIFICO que eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final subscrito, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me ao município de MARAIAL/PE e procedi com a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de bem do executado, conforme auto que segue em anexo.

CERTIFICO, ademais, que **INTIMEI** o(a) oficial(a) do Registro de Imóveis de Maraial//PE na pessoa da Sra. Glauce Correia, Tabeliã Substituta, para o devido **REGISTRO** da Penhora, a qual aceitou uma cópia do mandado e do auto que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente.

CERTIFICO, também, conforme igualmente mencionado no auto, que "a penhora da integralidade do imóvel se deu pela impossibilidade de se penhorar parte do bem, ante a inexistência de matrícula específica de alguma fração, conforme consulta feita diretamente no livro em que está registrado.

Tendo em vista a impossibilidade de constatação/avaliação de todas as benfeitorias por toda a extensão de todas as áreas, ressalto que a avaliação teve como base no valor da terra nua na região.

Ademais, levou-se em consideração a valorização do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.

Deixo de reavaliar com base no valor estimado de plantação de cana-de-açúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas permanecem cultivadas."

Além disso, **CERTIFICO**, que **DEIXEI DE INTIMAR** a executada tendo em vista o fato de a empresa funcionar em Garanhuns/PE, e seus representantes residirem em Maceió/AL, municípios não pertencentes à jurisdição desta Subseção Judiciária.

O referido é verdade. Dou fé.

19121909155969100000013130668

Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305
Assinado eletronicamente por:
DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 19/12/2019 09:21:33



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

23ª Vara da Subseção Judiciária de

Garanhuns/PE

Rua Vital Brasil, nº 44. Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-210 / Telefone: (87) 3762-8600 / e-mail: direcao23@jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO					
ÓRGÃO JULGADOR:	23ª V	ARA FEDERAL			NORMAL
2		~ Plagu	CLASSIFICAÇÃ	io:	***
COMPETÊNCIA:	EXEC	EUÇÃO FISCAL			***
	ADV ARA FE	CADO: MONTE S COGADO: Gabrie	ENDA NACIONAL INAI VEICULOS I I Florisbelo Da Silv IZ FEDERAL SUB OS LTDA	LTDA a	JTO)
CNPJ:	11.264.	11.264.843/0001-11			
QUALIFICAÇÃO: *					
ENDEREÇO PRINCIPAL:	CEP:	*	TELEFONE(S):	*	
,a·		PONTO DE EFERÊNCIA:	*		

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO COMARCA DE MARAIAL-PE Glauce de Barros Lins Correia Substituta

BEM A SER PENHORADO				
DESCRIÇÃO:	"51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, RGI desta comarca - Matrícula Nº R-1-154 - Lv 2/A, Fls. 71, datada de 15/01/1988"			
	*			
ENDEREÇO:	CEP:	*	TELEFONE(S):	*
	PONTO DE REFERÊNCIA:			*
VALOR INICIAL DA DÍVIDA:	R\$ 1.003.737,04 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)			
Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam				
Petição Inicial: 1909261454500900000011969968				
CDAs: 19092614545387700000011969974				
Decisão: 19112714153283800000012862274				

O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, PENHORE o bem imóvel indicado acima, na forma cos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, NOMEIE depositário e para la compressión de la compressió

INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora efetivado:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7°, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnece e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por horaccerta, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

CARTÓRIO DO OFICIO UNIDA PE COMARCA DE MARAIAL PE COMARCA DE MARAIAL PE Glauce de Barros Lins Correia Glauce de Barros Substituta

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1°, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3°, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
- h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;

i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO pela Secretaria desta vara de la vara de la control de la

(assinado eletronicamente)



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de

Secretaria

Data e hora da assinatura: 06/12/2019

11:53:32

Identificador: 4058305.12936648

Para conferência da autenticidade do

documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



CARTORIO DO OFICIO UNICO COMARCA DE MARRAIAL-PE COMARCA DE MARRAIAL-PE COMARCA DE BATTOS LINS SUBSTITUTA Glauce de Battos Substituta

. .



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária de Pernambuco — Subseção Judiciária de Palmares - 26ª Vara Federal

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 0801394-80.2019.4.05.8305

Aos <u>(8)</u> dias do mês de <u>DEZEMBRO</u> do ano de <u>20 (9)</u>, em cumprimento ao mandado judicial expedido no processo em epígrafe, dirigi-me ao município de Maraial/PE

Cumpridas as formalidades legais, efetuei a penhora e avaliação dos seguintes bens:

*101 ha (cento e um hectares) da Fazenda Abismo

Obs.: A penhora da integralidade do imóvel se dá pelo fato da impossibilidade de se penhorar parte do bem, ante a inexistência de matrícula específica de alguma fração, conforme consulta feita diretamente no livro em que está registrado.

Tendo em vista a impossibilidade de constatação/avaliação de todas as benfeitorias por toda a extensão de todas as áreas, ressalto que a avaliação teve como base no valor da **terra nua** na região (aproximadamente R\$ 30.000,00 - trinta mil reais).

Ademais, levou-se em consideração a valorização do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.

Deixo de reavaliar com base no valor estimado de plantação de cana-deaçúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas permanecem cultivadas.

Valor da Avaliação: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliadare lavrei o presente auto, que assino.

Diego de Lima Ludgero

Oficial de Justiça Avaliador Federal Mat. 3347

7/8

los seguintes



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de Justiça Data e hora da assinatura: 19/12/2019 09:21:33

Identificador: 4058305.13100875

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \underline{\text{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\$



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do NCPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, INTIME-SE o executado da penhora efetuada no bem constante no documento (id: 4058305.13100875), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar embargos à execução.

MARCUS MATTHAUS LIMA TENORIO DE BARROS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/12/2019 12:10:59

Identificador: 4058305.13104239



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do NCPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, INTIME-SE o executado da penhora efetuada no bem constante no documento (id: 4058305.13100875), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar embargos à execução.

MARCUS MATTHAUS LIMA TENORIO DE BARROS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/12/2019 12:10:59

Identificador: 4058305.13104302



1/1



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/12/2019 23:59, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 19/12/2019 12:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/12/2019 00:05 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 30/12/2019 00:05:32 **Identificador:** 4058305.13135859

1/1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos informação do cartório de Maraial, do que para constar lavrei o presente termo.

Garanhuns, 16 de Janeiro de 2020.

Servidor(a)



Andre de Carvalho Salsa

De: Diego de Lima Ludgero

Enviado em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 13:27

Para: Direcao23

Assunto: Enc: PENHORA FAZENDA ABISMO

Anexos: PENHORA ABISMO 01.pdf; PENHORA ABISMO 01V.pdf; PENHORA ABSMO

02.pdf; PENHORA ABSMO 02V.pdf

Prezado(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar reposta do cartório de Maraial à carta precatória, cumprida nesta Subseção, oriunda do processo nº 0801394-80.2019.4.05.8305, em trâmite nessa Vara.

Atenciosamente

Diego Ludgero Oficial de Justiça Avaliador Federal Mat. 3347 Subseção Judiciária em Palmares/PE

De: Glauce de Barros Lins Correia <cartoriomaraial@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 9 de janeiro de 2020 11:47

Para: Diego de Lima Ludgero

Assunto: PENHORA FAZENDA ABISMO

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria Data e hora da assinatura: 16/01/2020 15:31:21

Identificador: 4058305.13219592

1

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL ESTADO DE PERNAMBUCO.

CNPJ/MF: 33.557.746//0001-50

RUA DR. JOSÉ HIGYNO, Nº165 - Centro - MARAIAL- PE, CEP: 55.405-000.

Tel; (81) 3683-1414, e-mail - cartoriomaraial@gmail.com

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Oficial Substituta do REGISTRO DE IMÓVEIS do Município e Comarca de Maraial, do Estado de Pernambuco, na forma da lei.

-CERTIDÃO-

R-1-154. Procede a este registro nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas deste Cartório do Oficio Único, no dia 30 de setembro de 1974, no livro nº 23, às fls. 28 a 29v., e da Escritura Pública de Compra e Venda também lavrada nas notas deste Tabelionato Único, no dia 04 de novembro de 1974, no livro nº 23, às fls. 40 a 42, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. José Luiz Lessa da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina Taquara, no Município de Colônia Leopoldina – AL, inscrito no CIC nº 002.283.894-53, por compra, a metade a Sra. Ranúsia Fitipaldi Freire, brasileira, desquitada, de prendas domesticas, portadora do CIC nº 006.912.914; e a outra metade, ao Sr. Otávio de Luna Freire, desquitado, agricultor, portador do CIC nº 003.338.964; ambos residentes e domiciliados na Cidade do Recife – PE, pelo preço de Cr\$-90.000,00 (noventa mil cruzeiros). Sem condições. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 15 de janciro de 1988. (aa) Antônia



Processo: 0801394-89-2019-205-830 Parros Lins Oficial do Registro - Substituta - Assinado eletronicamente por

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/01/2020 15:31:21

Identificador: 4058305.13219593

2001161529592890000001324968

1/1

R-2-154. HIPOTECA. Nos termos Da Escritura Pública de Confissão de Dívidas, com-Garantia Hipotecaria e Fidejussória, lavrada nas notas do Tabelião - Bel. Celso Sarmento Pontes de Miranda, do 1º Oficio, da Cidade de Maceió - AL, em 30/11/1987, no livro nº L-328, às fls. 48v a 61v, em que figuram - como credor - o Banco d o Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió - AL, como devedora - a Usina Taquara Ltda., como fiadores e intervenientes garantidores - os Srs. José Luiz Lessa da Silva, sua esposa, dona Elza de Barros Marques Lessa; Leonardo de Barros Marques Lessa; e a empresa Agropecuária Taquara Ltda., , e ainda como fiador - a Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Álcool de Alagoas, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, em virtude da dívida confessada na quantia de Cr\$-5.101.885,65 (cinco milhões, cento e um mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzados e sessenta e cinco centavos), para liquidação em 30/04/1989; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins - Oficial do Registro de Imóveis. ----

R-3-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 86/00007-1, firmado em30/06/1987, pela Agropecuária Taquara Ltda., como financiado - como credor - o Banco d o Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió - AL, por Avalistas e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, em virtude do crédito concedido através da Cédula de re-ratificação, emitida em 27/02/1986, achando-se elevado, em 30/6/1987 a Cz\$-2.444.748,98, vencível em 15/04/1988; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade: dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinea de Barros Lins - Oficial do Registro de Imóveis. -----

R-4-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoratícia, Registrada sob nº 1385, às fls. 28v a 29, no libro nº 3-B, deste Cartório, do valor de Cz\$-1.971.927,00, vencimento prorrogado para 15/04/1988, aditivo esse firmado em 30/6/1987, entre a empresa - Agropecuária Taquara Ltda., como financiado, e como credor - o Banco d o Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió - AL, além de Avalistas e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis. -----

R-5-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoratícia, Registrada sob nº 1407, às fls. 35, no libro nº 3-B, deste Cartório, do



em 30/6/1987, entre a empresa - Agropecuária Taquara I tda., como financiado, e como

-PENHORA, sob nº R-6-154, referente a Matricula nº 154, às fls. 71v, do livro nº 02-A -Registro Geral de Imóveis, datado de 16 de agosto de 2019, em cumprimento ao Mandado de Cumprimento de Carta Precatória datada de 14 de julho de 2019, devidamente assinado eletronicamente, pelo Sr. Lucas Andrade Barreto, Diretor de Secretaria da 26º Federal - Subseção Judiciária de Palmares - PE, Carta Precatória (PJE), oriunda do Poder Judiciário Justiça Federal de Primeira Instancia - Seção Judiciária de Pernambuco - 23ª Vara Federal, devidamente assinada pelo Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti - Juiz Federal, E Auto de Penhora e Avaliação, datada de 15 de agosto de 2019, devidamente assinada por - Diego de Lima Ludgero - Oficial de Justica - Mat. 3347, respectivamente, extraídos do Processo nº 0000483-092016.4.05.8305 Execução Fiscal, em que são partes - Exequente - FAZENDA NACIONAL, Executado -MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA., com valor da dívida de R\$-525.900,13 e valor da avaliação de R\$-3.000.000,00, para o Imóvel constante da Presente Matrícula, denominado de FAZENDA ABISMO, neste Município, com a área de 101 (cento e um) hectares, Matriculado sob nº 154, às fls. 71, do livro nº 02- A - Registro Geral. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 16 de agosto de 2019. (aa) Glauce de Barros Lins Correia - Oficial do Registro -Substituta, E---

-PENHORA, sob nº R-7-154, referente a Matricula nº 154, às fls. 71v, do livro nº 02-A — Registro Geral de Imóveis, datado de 06 de janeiro de 2020, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito, Registro e Intimação, datado de 06 de dezembro de 2019, recebido neste Cartório no dia 18/12/2019, devidamente assinado eletronicamente, pelo Sr. André Carvalho Salva - Diretor de Secretaria- Identificador 4058305.12936648, e pelo Dr. Joaldo Karolmening de Lima Cavalcanti — Juiz Federal da 23ª Vara da Subsecção Judiciária de Garanhuns - PE, bem como Auto de Penhora e Avaliação, datado de 18 de dezembro de 2019, devidamente assinada por — Diego de Lima Ludgero — Oficial de Justiça — Mat. 3347, respectivamente, extraídos do Processo nº 0801394-80.2019.4.05.8305 — Execução Fiscal, em que são partes — Exequente — FAZENDA NACIONAL, Executado — MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA., Advogado — Florisbelo da Silva com valor da dívida de R\$-1.003.737,04 e valor da avaliação de R\$-3.000.000,00, Que a presente Penhora é sobre uma área de 51 (cinquenta e um) hectares do Imóvel constante da Presente Matrícula, denominado de FAZENDA ABISMO, neste Município, com a área total de 101 (cento e um) hectares, Matriculado sob nº 154, às fls. 71, do livro nº 02- A — Registro Geral. O referido é verdade; dou fé.

Maraial, 06 de janeiro de 2020. (aa) Glauce de Barros Lins Correia - Oficial do Registro-

Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicandos por 11 a.

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/01/2020 15:31:21

de Pernambuco

20011615301338500000013249694

1/1

CERTIFICO, finalmente, que, sobre o Imóvel acima descrito e caracterizado, não está gravado por ônus reais, legais ou convencionais, tais como: cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, uso, usufruto, habitação, arrestos, sequestros, enfiteuse, compromisso de compra e venda ou permuta, sentença de desquite ou divórcio, partilhas, divisões e fideicomisso.

Emolumentos R\$0,00, TSNR R\$0,00 e FERC R\$ 0,00, conforme Lei Estadual nº. 11.404, datada de 19 de janeiro de 1996, adaptada pelo ato nº. 1608/2016- SEJU, tabela "E", publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2017. SICASE nº: 0011540006. A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme Item IV do artigo 1º do decreto nº. 93.240/86.

O referido é verdade; dou fé.

Maraial, 09 de janeiro de 2020.

- Oficial do Registro - Substituta -

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0077131.AW208201901.00004 Data: 09/01/2020

> Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTORIO DO OFICIO UNICO
COMARCA DE BARTOS SUBSTITUTA
CARTORIO DO OFICIO UNICO
CARTORIO DO OFICIO UNICO
CARTORIO DO OFICIO UNICO
CARTORIO DO OFICIO UNICO
CONTRATORIO D



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/01/2020 15:31:21

Identificador: 4058305.13219602

200116<mark>15301811</mark>100000013249696

1/1

MM JUIZ FEDERAL

Ciente da r. decisão exarada - Id 4058305.12923288.

Garanhuns (PE), 20 de janeiro de 2020

Gabriel Florisbelo da Silva - OAB/PE 10.076-D



MM Juiz Federal

Damos ciência ao ato Id 4058305.13104239.

Garanhuns (PE) 03 de março de 2020

Gabriel Florisbelo da Silva - OAB/PE 10.076

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \\ \underline{\text{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text{processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text$



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do NCPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados aos autos relativos à Penhora e Avaliação do Imóvel oferecido à garantia, indicando meios concretos para o prosseguimento da execução (id. 4058305.13100875/ 4058305.13100874), atendo-se às informações dos documentos acostados pelo cartório (ids. 4058305.13219602/ 4058305.13219600 / 4058305.13219594/ 4058305.13219593).

Garanhuns, 11 de Março de 2020.

Servidor



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do NCPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados aos autos relativos à Penhora e Avaliação do Imóvel oferecido à garantia, indicando meios concretos para o prosseguimento da execução (id. 4058305.13100875/ 4058305.13100874), atendo-se às informações dos documentos acostados pelo cartório (ids. 4058305.13219602/ 4058305.13219600 / 4058305.13219594/ 4058305.13219593).

Garanhuns, 11 de Março de 2020.

Servidor



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que os embargos à execução nº 0800184-57.2020.4.05.8305 foram interpostos de forma tempestiva, motivando a exclusão da certidão de decurso de prazo constante no id. 4058305.13784549, do que para constar lavrei o presente termo.

Garanhuns, 13 de Março de 2020.

Servidor

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Data e hora da assinatura: 13/03/2020 11:37:37

Identificador: 4058305.13817003





Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL EXEQUENTE		MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/03/2020 00:15, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 11/03/2020 12:44 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/03/2020 00:15 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 16/03/2020 00:15:18

Identificador: 4058305.13832463

AO JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Execução Fiscal nº 0801394-80.2019.4.05.8305

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executada: MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) , representada pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, respeitosamente, vem em cumprimento ao despacho retro, expor e requerer o que segue:

Inicialmente faz juntada de extrato da CDA contendo o débito atualizado, bem como informa que o débito não encontra-se sob qualquer causa suspensiva de exigibilidade.

Adiante, conforme consta no ID. 4058305.13219591, e seguintes, existem bens passíveis de penhora. Ante o exposto, a exequente requer a constatação, avaliação e penhora dos bens mediante oficial de justiça, tudo isso com fito de satisfazer a presente execução.

Após a diligência supra, requer nova vista dos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Caruaru, 04 de abril de 2020.

ROBERTO MOTA

Procurador da Fazenda Nacional

CARLA MILLENA BEZERRA DA SILVA

Estagiária

2005040741492700000014362652

1/1

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte Usuário: 079.585.404-85 - CARLA MILLENA BEZERRA DA SILVA 04/05/2020 07:40

CONSULTA DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

T-f					
Informe parâmetros para consulta:					
○ CPF/CNPJ		Origem do Débi	to: Todos ▼		
Processo Administra	tivo				
Número da Inscrição)				
Número do DEBCAD	39.266.156-0				
Débitos de Natureza P	revidenciária 🕐				
Foi(ram) encontrado(s) 1 registro(s)					
Número da Inscrição	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Unidade Responsável na PGFN	Valor Consolidado	
39.266.156-0	11.264.843/0001-11	Ajuizamento / Distribuição	CARUARU	1.014.659,80	

PGFN - Todos os direitos reservados Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos Sentença dos embargos à execução nº 0800184-57.2020.4.05.8305, do que para constar lavrei o presente termo.

Garanhuns, 26 de Maio de 2020.

Servidor



PROCESSO Nº: 0800184-57.2020.4.05.8305 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

EMBARGADO: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL 23° VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução fiscal nº 0801394-80.2019.4.05.8305, manejados por **MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA** em face da **FAZENDA NACIONAL**, cujo objeto é o reconhecimento da nulidade da execução por irregularidades nas CDAs que a aparelha.

Narra a exordial, em apertada síntese, o seguinte: preliminarmente, a presença de nulidade nas CDAs que instruem a execução correlatada, tendo em vista que não estariam acompanhadas do devido demonstrativo analítico de cálculo; no mérito, o excesso de execução, a ser demonstrado futuramente após realização de perícia.

Vieram os autos conclusos nesta oportunidade.

É o que importa relatar. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se detidamente os argumentos apresentados pela embargante, ou a falta deles, percebe-se que o presente caso é de rejeição liminar dos embargos. Explico.

Inicialmente, cumpre afastar, de logo, a preliminar levantada, relativa à nulidade da execução em virtude de supostas irregularidades contidas nas CDAs que aparelham a execução correlatada.

Ora, trata-se, indubitavelmente, de tese batida, em que se argumenta a inexistência de cálculos, mas apenas a menção de dispositivos legais, com vistas a tentar macular o título executivo. Entretanto, da análise das CDAs respectivas, não é difícil perceber que são rigorosamente idênticas a todas as outras que instruem as dezenas de execuções fiscais que tramitam por este Juízo, não se vislumbrando qualquer descumprimento aos requisitos formais exigidos por lei.

Superada tal questão, partindo-se para a análise meritória, vê-se que os presentes embargos sequer possuem um fundamento válido.

Com efeito, a embargante se limita a aduzir que há excesso de execução, ancorado no seu argumento preliminar, outrora rechaçado, de que as CDAs são nulas porque não cumpririam requisitos formais.

Sequer argumenta o porquê de haver excesso na dívida cobrada na execução, restringido-se a requerer a realização de perícia para comprovar seu ponto de vista. Ou seja, inexistem quaisquer razões mínimas que assentem o seu argumento de excesso, deixando a embargante para evento

1 de 2 26/05/20**2**/0 10:51

Processo Judicial Eletrônico:

futuro e incerto - a realização de perícia contábil que eventualmente comprove algum equívoco de cálculo - a validação de sua alegação.

Além da absoluta inépcia da exordial, verifico que a embargante falhou, também, em cumprir a contento o § 3º do art. 917, CPC, segundo o qual, havendo alegação de excesso de execução, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

Nesta esteira, atraída que está a hipótese presente no inciso I do § 4º, do mesmo dispositivo supracitado, a extinção dos embargos é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, nos termos dos arts. 485, I, e 917, § 4°, I, do CPC, **rejeito liminarmente** os presentes embargos, extinguindo o processo sem resolução de mérito.

Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/1996).

Uma vez que não houve triangularização da relação processual, deixo de condenar a embargante em honorários de sucumbência.

Transitada em julgado esta sentença, certifique-se e translade-se cópia para a execução fiscal nº 0801394-80.2019.4.05.8305.

Após, não havendo modificação, arquive-se na forma própria.

Publique-se. Intime-se.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal

Processo: 0800184-57.2020.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 24/03/2020 15:43:42

Identificador: 4058305.13930960

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam





Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO JEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 26/05/2020 10:59:41

Identificador: 4058305.14568110



Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o bem ofertado à garantia pelo executado foi objeto de penhora e avaliação, conforme documentos constantes no id. 4058305.13100875, cujo valor estimado pelo Oficial de Justiça supera o débito exequendo.

Assim, indefiro o petitório constante no id. 4058305.14328731 e determino nova intimação da exequente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, meios concretos para o prosseguimento da execução.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o bem ofertado à garantia pelo executado foi objeto de penhora e avaliação, conforme documentos constantes no id. 4058305.13100875, cujo valor estimado pelo Oficial de Justiça supera o débito exequendo.

Assim, indefiro o petitório constante no id. 4058305.14328731 e determino nova intimação da exequente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, meios concretos para o prosseguimento da execução.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o bem ofertado à garantia pelo executado foi objeto de penhora e avaliação, conforme documentos constantes no id. 4058305.13100875, cujo valor estimado pelo Oficial de Justiça supera o débito exequendo.

Assim, indefiro o petitório constante no id. 4058305.14328731 e determino nova intimação da exequente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, meios concretos para o prosseguimento da execução.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o bem ofertado à garantia pelo executado foi objeto de penhora e avaliação, conforme documentos constantes no id. 4058305.13100875, cujo valor estimado pelo Oficial de Justiça supera o débito exequendo.

Assim, indefiro o petitório constante no id. 4058305.14328731 e determino nova intimação da exequente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, meios concretos para o prosseguimento da execução.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal





Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL EXEQUENTE		MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/06/2020 10:01, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 03/06/2020 16:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/06/2020 10:01 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 06/06/2020 10:01:53 **Identificador:** 4058305.14705672

1/1



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/06/2020 10:09, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 03/06/2020 16:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/06/2020 10:09 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 06/06/2020 10:09:16 **Identificador:** 4058305.14705993

1/1



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL EXEQUENTE		MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/06/2020 19:59, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 03/06/2020 16:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/06/2020 19:59 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 10/06/2020 19:59:54

Identificador: 4058305.14761764

MM JUIZ FEDERAL

CIENTE DO R DESPACHO EXARADO POR VOSSA EXCELÊNCIA Id 4058305.14592672

Garanhuns(PE), 10 de junho de 2020

Gabriel Florisbelo da Silva - OAB/PE 10076-D

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \\ \underline{\text{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text{processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text$



MM. Juiz,

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) , nos autos do feito em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, <u>requer</u> a marcação de data para leilão do bem penhorado imóvel (id. 4058305.13100875), tendo em vista a juntada da sentença nos embargos à execução nº 0800184-57.2020.4.05.8305, com rejeição liminar dos pedidos (id. 4058305.14568110), bem como a ausência de informação de efeito suspensivo a eventual recurso interposto.

Caruaru, data da validação

Ismael José Cavalcanti Câmara

Procurador da Fazenda Nacional

20061110343265800000014802307

JUSTIÇA DE FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Inspeção 2020 - 23ª Vara Federal/PE

.table-ocorrencias { width: 100%; } .table-ocorrencias, .table-ocorrencias th, .table-ocorrencias td { border: 1px solid; border-collapse: collapse; }

Ocorrência

23V - Processo em ordem

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Data Prazo

Juiz Federal

20070117501396700000015092766

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, trasladei a certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos à execução de n° 0800184-57.2020.4.05.8305, do que para constar lavrei o presente termo.

MARCUS MATTHAUS LIMA TENORIO DE BARROS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 07/07/2020 11:34:32

Identificador: 4058305.15119757



1/1

PROCESSO Nº: 0800184-57.2020.4.05.8305 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

EMBARGADO: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que a sentença retro transitou em julgado em 26/05/2020.

Ademais, certifico que procedi à baixa dos presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo. O referido é verdade. Dou fé.

Garanhuns, 26 de Maio de 2020.

Servidor



Processo: 0800184-57.2020.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO JEORGE GOMES DA SILVA - Diretor

de Secretaria

Data e hora da assinatura: 26/05/2020 10:50:39

Identificador: 4058305.14567986

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento

/listView.seam



1 of 1

Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

MARCUS MATTHAUS LIMA TENORIO DE BARROS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 07/07/2020 11:34:32

Identificador: 4058305.15119760

20052610492536300000014603591

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

DESPACHO

Em observância ao petitório da exequente (id: 4058305.14765432), determino a inclusão do bem constante no id: 4058305.13100875 no próximo leilão a ser realizado por este juízo, com data ainda a ser designada.

Ademais, suspenda-se o feito até a definição do período de venda pública, uma vez que a penhora supre a quantia devida.

Cumpra-se.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

DESPACHO

Em observância ao petitório da exequente (id: 4058305.14765432), determino a inclusão do bem constante no id: 4058305.13100875 no próximo leilão a ser realizado por este juízo, com data ainda a ser designada.

Ademais, suspenda-se o feito até a definição do período de venda pública, uma vez que a penhora supre a quantia devida.

Cumpra-se.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

DESPACHO

Em observância ao petitório da exequente (id: 4058305.14765432), determino a inclusão do bem constante no id: 4058305.13100875 no próximo leilão a ser realizado por este juízo, com data ainda a ser designada.

Ademais, suspenda-se o feito até a definição do período de venda pública, uma vez que a penhora supre a quantia devida.

Cumpra-se.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se a execução fiscal, com fundamento no art. 313, II, do CPC.

Decorrido o prazo convencionado entre as partes, voltem os autos conclusos.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 10/07/2020 10:43:24

Identificador: 4058305.15167414

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se a execução fiscal, com fundamento no art. 313, II, do CPC.

Decorrido o prazo convencionado entre as partes, voltem os autos conclusos.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 10/07/2020 10:43:24

Identificador: 4058305.15167415



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/07/2020 09:33, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 10/07/2020 10:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/07/2020 09:33 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 11/07/2020 09:33:42 **Identificador:** 4058305.15181176



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/07/2020 09:40, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/07/2020 21:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/07/2020 09:40 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 11/07/2020 09:40:30

Identificador: 4058305.15181506



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/07/2020 18:11, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 10/07/2020 10:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/07/2020 18:11 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 16/07/2020 18:11:54 **Identificador:** 4058305.15242313



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/07/2020 18:12, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/07/2020 21:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/07/2020 18:12 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 16/07/2020 18:12:20 **Identificador:** 4058305.15242315

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO EM GARANHUNS.

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0801394-80.2019.4.05.8305

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executada: Monte Sinai Veículos Ltda (Empresa de Direito Privado)

A EXECUTADA, fartamente qualificada nos autos em epígrafe, pelo advogado subscritor, vem, a presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamentos devidos, inconformado com o r **Despacho** (**Id** - 4058305.15161288), para noticiar, e no final, requerer o seguinte:

1 - INICIALMENTE,

Trata-se de Execução Fiscal em desfavor da empresa Monte Sinai Veículos Ltda, movida pela União Federal e capitaneada pela PGFN, seccional de Caruaru/PE, cujo crédito atualmente monta aproximadamente R\$=1.041.659,80 (um milhão quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) **planilha (Id - 4058305.12103708)**, assinada e entranhada em 09/05/2020 - CDA monte Sinai.

Em garantia da presente execução foi ofertado parte de um Imóvel rural (51,0 hectares do imóvel denominado Abismo com área total de 101,0 hectares), de propriedade de terceiros (Id 4058305.12103708; 4058305.12103738 e 4058305.12103758), com anuência expressa dos proprietários (Id - 4058305.12103804), aceito pela exequente (Id - 4058305.12382369).

No AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (**Id - 4058305.13100875**) registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Maraial/PE, o meirinho penhorou o total do Imóvel sob a alegação de que, não podia fracionar a área, devido a existência de uma única Matrícula. Realizou as diligências costumeiras e avaliou a área total em **R\$ = 3.000.000,00** (três milhões de reais) e **R\$ = 30.000,00** (trinta mil reais) cada hectare.

Em Despacho, no dia 04/06/2020 (**Id - 4058305.14675324**), este Juízo indeferiu o petitorio da exequente, tendo em vista que o valor estimado superava o débito exequendo, fato demonstrado acima, e determinou a intimação da exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias, indicasse meios concretos para o prosseguimento da execução.

Os meio concretos trazidos pela exequente para o prosseguimento da execução foram: <u>a juntada da sentença dos embargos com rejeição liminar dos pedidos; de efeito suspensivo e não interposição de Recurso pela executada</u>, (**Id - 4058305.14765432**). Com todas as vênias, Excelência, a exequente não se ateve ao Despacho (**Id - 4058305.14675324**), da lavra deste Juízo, trazendo o mesmo pedido antes indeferido, com o intuito de talvez induzir este juízo a erro.

2 - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- 1º) A reconsideração do Despacho para indicação dos meios concretos para o prosseguimento da execução, e;
- 2°) Se assim Vossa Excelência não entender, que seja levado à venda pública e consequentemente à Hasta pública, a ser designada, a fração de 51 (cinquenta e um) hectares (Id 4058305.12103804), anuído e firmado pelos terceiros proprietários do imóvel, fração esta que, pela avaliação à época, soma R\$ = 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais), bastante a garantir a execução e obsta futuras discussões após a alienação por parte dos terceiros anuêntes.

Nestes Termos

P. deferimento

Garanhuns, 17 de julho de 2020.

Gabriel Florisbelo da Silva - OAB/PE - 10.076

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

2/2

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Nada a prover quanto aos pedidos insertos na petição retro, de autoria da parte executada.

Com efeito, a providência requerida para prosseguimento do feito, que seja levado à venda pública o bem penhorado nos autos, já ocorreu, consoante se observa do próprio despacho atacado (id. 4058305.15120119).

Ocorre que, como cediço, as hastas públicas não são realizadas todos os dias; muito ao contrário, escolhe-se uma data futura em que todas as determinações de leilão público se materializam. E é justamente nesta fase em que se encontra a presente execução, aguardando a data em que será realizado o leilão já designado.

Sendo certo, também, que o valor do bem penhorado é suficiente para cobrir toda a dívida, não está a exequente obrigada a apresentar quaisquer outras sugestões de medidas constritivas, restando a todas as partes apenas esperar, salvo queira a executada efetuar o pagamento de outra forma.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Nada a prover quanto aos pedidos insertos na petição retro, de autoria da parte executada.

Com efeito, a providência requerida para prosseguimento do feito, que seja levado à venda pública o bem penhorado nos autos, já ocorreu, consoante se observa do próprio despacho atacado (id. 4058305.15120119).

Ocorre que, como cediço, as hastas públicas não são realizadas todos os dias; muito ao contrário, escolhe-se uma data futura em que todas as determinações de leilão público se materializam. E é justamente nesta fase em que se encontra a presente execução, aguardando a data em que será realizado o leilão já designado.

Sendo certo, também, que o valor do bem penhorado é suficiente para cobrir toda a dívida, não está a exequente obrigada a apresentar quaisquer outras sugestões de medidas constritivas, restando a todas as partes apenas esperar, salvo queira a executada efetuar o pagamento de outra forma.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal







Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/02/2021 19:15, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 08/02/2021 15:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/02/2021 19:15 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 11/02/2021 19:15:19 **Identificador:** 4058305.17406874



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/02/2021 00:52, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 08/02/2021 15:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/02/2021 00:52 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 13/02/2021 00:52:29 **Identificador:** 4058305.17423345

identificador: 4030303.174233-

Dr. Juiz Federal

Damos ciência r. despacho Identificador 4058305.17288070.

Em,

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \\ \underline{\text{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text{processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text$



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução de n. 0800184-57.2020.4.05.8305 consoante documento de id. 4058305.15119757, dou prosseguimento à presente demanda para levar a efeito a expropriação dos bens da parte executada, notadamente o bem imóvel já penhorado nos autos (id. 4058305.13100875).

Assim, expeça-se Carta Precatória para a 26ª Vara Federal de Palmares, tendo em vista que o bem está localizado em município de sua jurisdição, com os seguintes objetivos e nessa ordem:

- 1) Reavaliação do bem contido no auto de penhora (id. 4058305.13100875), posto que já decorreram mais de 02 (dois) anos desde a última avaliação;
- 2) Intimação da parte executada sobre a reavaliação do bem para, querendo, se manifestar em 15 (quinze) dias;
- 3) Realização de leilão do mencionado bem perante o Juízo deprecado, o qual deverá realizar todos os atos para sua concretização, com a designação de leiloeiro de sua confiança, bem como dia e hora para tanto.

Com a devolução da carta precatória devidamente cumprida em sua integralidade, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em 15 (quinze) dias.

A carta precatória deverá ser instruída com cópia desta decisão, do auto de penhora (id. 4058305.13100875) e respectiva certidão (id. 4058305.13100874), bem como com cópia da matrícula do imóvel.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

22030411434943000000022285502



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros	3		

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/03/2022 08:40, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 24/02/2022 16:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/03/2022 08:40 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 05/03/2022 08:40:22 **Identificador:** 4058305.22235202

1/1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CARTA PRECATÓRIA (PJE)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS

DEPRECANTE: Juízo Federal da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE

DEPRECADO: Juízo Federal da 26º Vara da Subseção Judiciária de Palmares/PE

FINALIDADE: CUMPRIMENTO da decisão de id.4058305.21983170 (em anexo), proferida nos autos do processo em epígrafe.

ANEXO: cópia da decisão id n 4058305.21983170, auto de penhora (id. 4058305.13100875) e respectiva certidão (id. 4058305.13100874), bem como com cópia da matrícula do imóvel.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Expedida nesta cidade de Garanhuns/PE, aos 4 de Março de 2022. Eu, Antonio Jeorge Gomes da Silva,, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal

Rua Vital Brasil, 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE, CEP 55297-010, Fone: (87) 3762-8612

E-mail: direcao23@jfpe.jus.br

22030411450947700000022285618

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos comprovante de envio de malote para a 26° Vara Federal, do que para constar lavrei o presente termo.

Garanhuns, 8 de Março de 2022.

Servidor



Impresso em: 08/03/2022 às 12:51

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520229852026

Documento: DECISÃO 1394.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)

Destinatário: SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)

Data de Envio: 08/03/2022 12:42:58

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão

Código de rastreabilidade: 40520229852025

Documento: CERTIDÃO 1394.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)

Destinatário: SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)

Data de Envio: 08/03/2022 12:42:58

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão

Código de rastreabilidade: 40520229852028

Documento: PENHORA E AVALIAÇÃO 1394.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)

Destinatário: SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)

Data de Envio: 08/03/2022 12:42:58

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão

Código de rastreabilidade: 40520229852029

Documento: Certidão Cartório 1394.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)

Destinatário: SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)

Data de Envio: 08/03/2022 12:42:58

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão

Código de rastreabilidade: 40520229852027

Documento: CPR 1394.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)

Destinatário: SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)

Data de Envio: 08/03/2022 12:42:58

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão

<u>|</u> Imprimir

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305** Assinado eletronicamente por:

ANTONIO JEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 12:53:51 https://maloradigijal.gifales



Ciente da UF_CP expedida





Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/03/2022 23:59, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 24/02/2022 16:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/03/2022 00:04 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 15/03/2022 00:04:32 **Identificador:** 4058305.22337025

1/1

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Mandado id 4058305.22222608

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022, em cumprimento ao mandado judicial expedido no processo em epígrafe, cumpridas as formalidades legais, efetuei a **REAVALIAÇÃO** do seguinte bem pelos mesmos critérios quando da avaliação:

* 101 ha (cento e um hectares) da Fazenda Abismo

Obs.:

Tendo em vista a impossibilidade de constatação/avaliação de todas as benfeitorias por toda a extensão de todas as áreas, ressalto que a avaliação teve como base no valor da **terra nua** na região (aproximadamente R\$ 30.000,00 - trinta mil reais).

Ademais, levou-se em consideração a valorização do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.

Deixo de reavaliar com base no valor estimado de plantação de cana-de-açúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas permanecem cultivadas.

Valor da Reavaliação: **R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais)**

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Diego de Lima Ludgero

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 3347

22051910292471500000022729519

1/1

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti INTIME-SE as partes para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo de reavaliação em anexo (id.4058305.22664429).

Garanhuns, 1 de Junho de 2022.

Servidor

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti INTIME-SE as partes para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo de reavaliação em anexo (id.4058305.22664429).

Garanhuns, 1 de Junho de 2022.

Servidor



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/06/2022 06:39, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 01/06/2022 13:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/06/2022 06:39 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 03/06/2022 06:39:48 **Identificador:** 4058305.22895572

1/1

MM Juiz,

Ciente da reavaliação realizada, a União requer o leilão do bem reavaliado.

Caruaru, 07/06/2022.

Bruno Medeiros Almeida

Procurador da Fazenda Nacional



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL EXEQUENTE		MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes		1	
Sem registros	1		

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/06/2022 23:59, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 01/06/2022 13:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/06/2022 00:03 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 12/06/2022 00:03:15

 $\textbf{Identificador:}\ 4058305.22995606$

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Defiro o petitório da exequente constante do id. 4058305.22935018.

Inclua-se o bem reavaliado (id. 4058305.22664429) na próxima Hasta Pública, a ser designada em data oportuna por esse Juízo da 23º Vara Federal.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal

22073121071637200000023707185

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/08/2022 12:31, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 29/07/2022 17:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/08/2022 12:31 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 05/08/2022 12:31:36 **Identificador:** 4058305.23709684

1/1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

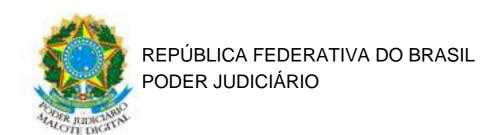
CERTIDÃO

Juntada de ofício e despacho do Juízo deprecado.

Garanhuns, 4 de Novembro de 2022.

Servidor(a)

Identificador: 4058305.24742608
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202210903459

Nome original: Certidão id. 4058307.24226968.pdf

Data: 03/11/2022 22:10:10

Remetente:

Elaine Guerra Marques

SJPE - Diretoria da 26ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, segue ofício expedido no processo nº 0800072-14.2022.4.05.8307S, para

ciência e providências.

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que em **01/09/2022**, às 10h39min, em cumprimento ao mandado com identificador 4058307.23204895 expedido no processo em epígrafe, compareci à Av. General Costa e Silva, nº 6, Novo Heliópolis, Garanhuns- PE, porém constatei que a executada já não funciona mais no local. Atualmente se encontra em funcionamento no mesmo prédio a Faculdade de Medicina de Granhuns - FAMEG, CNPJ. 02.941.990/0015-93, ligada ao grupo Afya, cujo CNPJ da matriz é o de nº 02.941.990/0001-98. Na oportunidade, tratei com a Sra. Fernanda Bittencourt, Diretora-Geral daquela entidade de ensino. Ela esclareceu que a faculdade se encontra em funcionamento no local desde junho de 2021, mas que as obras de reforma do prédio começaram em dezembro de 2020. Por fim, informou que o prédio pertence à empresa RVL Esteves Gestão Imobiliária S/A, da qual a FAMEG é locatária. Considerando que a Sra. Fernanda disse não ter ligação com a executada ou com seus representantes legais, **DEIXEI DE INTIMAR** MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA. Assim sendo, recolho o presente mandado para os devidos efeitos legais, enquanto aguardo novas determinações deste Juízo. O referido é verdade e dou fé. Garanhuns, 19 de setembro de 2022

GABRIEL MIRANDA BEZERRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 3463

Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

GABRIEL MIRANDA BEZERRA - Oficial de

Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 19/09/2022 14:54:04

Identificador: 4058307.24226968

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Para acessar o processo originário:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam



1 of 1

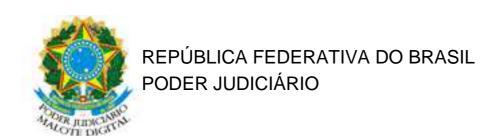
22110408423801900000024813690

22091914395048200000024296236

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria Data e hora da assinatura: 04/11/2022 08:43:39

Identificador: 4058305.24742609



Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202210903458

Nome original: Despacho id. 4058307.24692819.pdf

Data: 03/11/2022 22:10:10

Remetente:

Elaine Guerra Marques

SJPE - Diretoria da 26ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, segue ofício expedido no processo nº 0800072-14.2022.4.05.8307S, para

ciência e providências.



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-

PE e outro

26° VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

A Fazenda Abismo, avaliada em R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais), foi colocada em hasta pública, com leilão previsto para 24/11/2022 (id. 4058307.23148994).

Ocorre que, conforme certidão de id. 4058307.24226968, a executada, MONTE SINAI VEICULOS LTDA, não mais funciona na Av. General Costa e Silva, nº 6, Novo Heliópolis, Garanhuns- PE (endereço informado no expediente sob enfoque).

Portanto, considerando estarmos às vésperas do aludido leilão, **oficie-se, com urgência**, o Juízo Deprecante para que, tendo ciência da certidão de id. 4058307.24226968 (anexar), indique a necessidade de retirada ou manutenção do imóvel na hasta designada – indicando, neste último caso, novo endereço para intimação da parte executada.

Não havendo resposta em prazo razoável (máximo de 5 dias úteis), ante as circunstâncias narradas, retire-se o bem do referido leilão e devolva-se a CP com os cumprimentos de praxe.

Dê-se ciência a FAZENDA NACIONAL e cumpra-se.

Palmares/PE, data da assinatura.

TARCÍSIO CORRÊA MONTE

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal

Subseção Judiciária dos Palmares - PE

Farl



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado Data e hora da assinatura: 30/10/2022 23:51:04

Identificador: 4058307.24692819

Para conferência da autenticidade do documento:



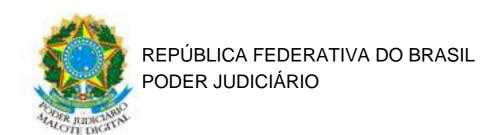
03/14/32022 2

 $\underline{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento}/\\ listView.seam$

Para acessar o processo originário:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo /ConsultaProcessoOutraSecao /listProcessoCompletoAcessoExterno.seam





Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202210903457

Nome original: Ofício id. 4058307.24728437.pdf

Data: 03/11/2022 22:10:10

Remetente:

Elaine Guerra Marques

SJPE - Diretoria da 26ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, segue ofício expedido no processo nº 0800072-14.2022.4.05.8307S, para

ciência e providências.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-

PE e outro

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) da Secretaria da 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE

Assunto: Indicação acerca da necessidade de retirada ou manutenção do imóvel na hasta pública

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, sirvo-me do presente ofício para que tome ciência da certidão de id. 4058307.24226968 (anexa), devendo, **com urgência**, indicar a necessidade de retirada ou manutenção do imóvel na hasta designada - indicando, neste último caso, novo endereço para intimação da parte executada.

Adverte-se que, não havendo resposta no prazo razoável máximo de 5 dias úteis, ante as circunstâncias narradas, o bem será retirado do referido leilão.

1 of 2 03/PH/2022 2

ANEXO: Decisão de ID. 4058307.24692819 e certidão de id. 4058307.24226968 Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Ao Senhor Diretor(a) da Secretaria da 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE

R. Vital Brasil, 44 - Novo Heliópolis, Garanhuns - PE, 55297-210

EGM

Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado **Data e hora da assinatura:** 03/11/2022 11:07:10

Identificador: 4058307.24728437

22110307435523700000024799489

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento /listView.seam

Para acessar o processo originário:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo /ConsultaProcessoOutraSecao /listProcessoCompletoAcessoExterno.seam

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Identificador: 4058305.24742613

Data e hora da assinatura: 04/11/2022 08:43:39

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti, ficam as partes intimadas da data do Leilão a se realizar no Juízo deprecado (26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco) no dia 24/11/2022 (vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois), às 10 horas (1º leilão) e 11 horas (2º leilão), conforme informações constante do documento de id. 4058305.24742611 e 4058305.24742613.

Garanhuns, 4 de Novembro de 2022.

Servidor(a)

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Garanhuns/PE, 4 de Novembro de 2022.

OFÍCIO (PJE)

Assunto: resposta de ofício para ser anexo ao processo de n. 0800072-14.2022.4.05.8307 (vosso número)

Ilmo(a) Senhor(a) Servidor da 26ª Vara Federal/PE,

De ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, **Dr. JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI**, esclareço que a parte executada (MONTE SINAI VEICULOS LTDA) possui advogado habilitado nos autos do processo em epígrafe (0801394-80.2019.4.05.8305), de modo que fora expedida intimação via sistema PJE para que ela tome ciência da data do leilão a ser realizada no Vosso Juízo no dia 24/11/2022 (vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois), às 10 horas (1º leilão) e 11 horas (2º leilão).

Respeitosamente,

André Carvalho Salsa

Diretor de Secretaria da 23ª Vara Federal/PE

Rua Vital Brasil, 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE, CEP 55297-010, Fone: (87) 3762-8612 e-mail:direcao23@jfpe.jus.br





1/1

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei aos presentes autos o recibo do malote digital de envio/devolução de ofício/precatória, do que para constar, lavro o presente termo.

Garanhuns, 4 de Novembro de 2022.

Servidor(a)

22110409113582500000024813937

Identificador: 4058305.24742856
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Impresso em: 04/11/2022 às 09:11

RECIBO DE ENVIO

Documento: Ofício do Juízo deprecado.pdf

Código de rastreabilidade: 405202210903807

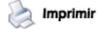
Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara

André Carvalho Salsa

Data de Envio: 04/11/2022 09:09:08

Assunto: Segue, em anexo, resposta de ofício para ser anexado ao processo de n. 0800072-14.2022.4.05.8307 (vosso número)

Destinatários **Data Leitura** Lido Por SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)





ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria $\textbf{Data e hora da assinatura:}\,04/11/2022\,\,09{:}12{:}58$







TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 23° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0801394-80.2019.4.05.8305** - **EXECUÇÃO FISCAL**

FAZENDA NACIONAL EXI			
	FAZENDA NACIONAL EXEQUENTE		EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/11/2022 18:26, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 04/11/2022 08:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/11/2022 18:26 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 10/11/2022 18:26:57 **Identificador:** 4058305.24805779

Identificator: 4030303.240037



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 23° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0801394-80.2019.4.05.8305** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo		
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO	
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO	
Outros participantes				
Sem registros	3			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/11/2022 08:50, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 04/11/2022 08:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/11/2022 08:50 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 14/11/2022 08:50:06 **Identificador:** 4058305.24827775

1/1

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

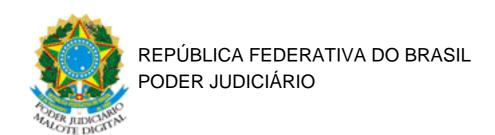
Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos precatória devolvida pelo Juízo deprecado via malote digital/e-mail, do que para constar lavrei o presente termo.

Garanhuns, 19 de Dezembro de 2022.

Servidor(a)



1/1



Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202211078850

Nome original: 83_DivididoCarta Precatoria 072-14.pdf

Data: 18/12/2022 01:01:55

Remetente:

ANTONIO ALENCAR COELHO DA SILVA

SJPE - Diretoria da 26ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução da Carta Precatória de n 0800072-14.2022.4.05.8307S cumprida negativam

ente, referente ao processo de origem n 0801394-80.2019.4.05.8305.

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Mandado id 4058305.22222608

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022, em cumprimento ao mandado judicial expedido no processo em epígrafe, cumpridas as formalidades legais, efetuei a **REAVALIAÇÃO** do seguinte bem pelos mesmos critérios quando da avaliação:

*101 ha (cento e um hectares) da Fazenda Abismo

Obs.:

Tendo em vista a impossibilidade de constatação/avaliação de todas as benfeitorias por toda a extensão de todas as áreas, ressalto que a avaliação teve como base no valor da **terra nua** na região (aproximadamente R\$ 30.000,00 - trinta mil reais).

Ademais, levou-se em consideração a valorização do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.

Deixo de reavaliar com base no valor estimado de plantação de cana-de-açúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas permanecem cultivadas.

Valor da Reavaliação: **R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais)**

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Diego de Lima Ludgero

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 3347



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de Justiça Data e hora da assinatura: 19/05/2022 10:50:18

Identificador: 4058305.22664429

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento

/listView.seam

01/06/2012 12:52

Para validar, utilize o link abaixo:

 $\underline{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Painel/painel_usuario}\\/documentoHashHTML.seam?hash=87a9f57e1602a04e206de480cc854fab37946b8a&idBin=22729519&idProcessoDoc=22664429$

2 de 2

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de Justiça Data e hora da assinatura: 01/06/2022 12:59:07

Identificador: 4058307.22864686

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

 $Telefones: (81)\ 3364\text{-}5000\,/\,(81)\ 3213\text{-}6000\,/\,E\text{-}mail:\,direcao26@jfpe.jus.br}$

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA						
ÓRGÃO JULGADOR:	26ª VA	ARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:		NORMAL	
COMPETÊNCIA:		CÍVEL				
PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro 26ª VARA FEDERAL SUBSTITUTO)						
DESTINATÁRIO:	MONTE SINAI VEICULOS LTDA					
CPF / CNPJ:	11.264.843/0001-11					
ENDEREÇO:	Fazenda Abismo, Maraial/PE - Área de 101 (cento e um) hectares com limites com Engenho e Terras do Governo					
,	CEP:		TELEFONE(S):			
ANEXO(S):	405830		spectivos document 58307.22264441; 40			

2. De spacho ID. 4058307.22272847

O(A) Juiz(íza) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça) deste juízo, a quem o presente for entregue, que dê cumprimento ao **inteiro teor da Ca rta Precatória** em e pígrafe, relativa ao **Processo Originário (0801394-80.2019.4.05.8305)**, que segue anexa.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC, art. 212), e a proceder à citação/intimação do(a) destinatário(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

O peticionamento, inclusive para propositura de nova ação, deve ocorrer obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por meio do acesso à página na *internet* https://pje.jus.br/pje/login.seam.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do e. TRF da 5ª Região, as petições devem ser produzidas com uso do editor eletrônico de texto do sistema PJe, e os documentos devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: DOC 1, DOC 2, processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema, qual seja, 5 MB.

DADO e **PASSADO**, na data da assinatura eletrônica , pela Secretaria desta 26ª Vara Federal, que funciona no endereço supramencionado, com expediente forense no horário das 8hs às 18hs, de segunda-feira a sexta-feira. O(A) Diretor(a) de Secretaria fez digitar e assina de ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Lucas Andrade Barreto

Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

WPDS



 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \\ \underline{\text{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text{processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text$



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Cumpra-se, conforme deprecado.

Executada a diligência, o que a Secretaria certificará, dê-se baixa e devolva-se, independentemente de novo despacho.

Oficie-se ao Juízo Deprecante informando o número de autuação que a carta precatória recebeu nesta Subseção Judiciária, para os fins dos arts. 232 e 231, VI do Código de Processo Civil.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Juiz Federal Substituto

respondendo pela 26ª Vara Federal/SJPE

Ato 61/2022 - TRF 5ª Região

MNBLS



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**Assinado eletronicamente por:

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO LEAL - Magistrado

Data e hora da assinatura: 09/03/2022 15:46:52

Identificador: 4058307.22272847

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO 26ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

PROCESSO N°: 0800072-14.2022.4.05.8307 CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.

Concorreu(ram): 26^a VARA FEDERAL.

Impedido(s): -

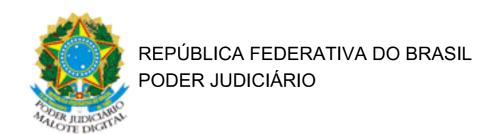
Distribuído para: 26ª VARA FEDERAL.

Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307 Data e hora da inclusão:** 08/03/2022 15:57:03 **Identificador:** 4058307.22264548

8/12/8

Certifico que anexei a carta precatória.

Identificador: 4058307.22264433 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \ \underline{\text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\$



Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520229852027

Nome original: CPR 1394.pdf

Data: 08/03/2022 12:42:58

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CARTA PRECATÓRIA (PJE)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS

DEPRECANTE: Juízo Federal da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE

DEPRECADO: Juízo Federal da 26º Vara da Subseção Judiciária de Palmares/PE

FINALIDADE: CUMPRIMENTO da decisão de id.4058305.21983170 (em anexo), proferida nos autos do processo em epígrafe.

ANEXO: cópia da decisão id n 4058305.21983170, auto de penhora (id. 4058305.13100875) e respectiva certidão (id. 4058305.13100874), bem como com cópia da matrícula do imóvel.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Expedida nesta cidade de Garanhuns/PE, aos 4 de Março de 2022. Eu, Antonio Jeorge Gomes da Silva,, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal

Rua Vital Brasil, 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE, CEP 55297-010, Fone: (87) 3762-8612

E-mail: direcao23@jfpe.jus.br

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA

CAVALCANTI - Magistrado

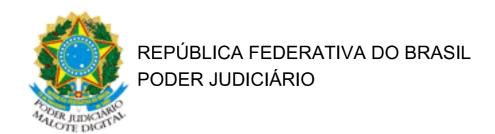
Data e hora da assinatura: 08/03/2022 10:07:36

Identificador: 4058305.22222608

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam





Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520229852026

Nome original: DECISÃO 1394.pdf

Data: 08/03/2022 12:42:58

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução de n. 0800184-57.2020.4.05.8305 consoante documento de id. 4058305.15119757, dou prosseguimento à presente demanda para levar a efeito a expropriação dos bens da parte executada, notadamente o bem imóvel já penhorado nos autos (id. 4058305.13100875).

Assim, expeça-se Carta Precatória para a 26ª Vara Federal de Palmares, tendo em vista que o bem está localizado em município de sua jurisdição, com os seguintes objetivos e nessa ordem:

- 1) Reavaliação do bem contido no auto de penhora (id. 4058305.13100875), posto que já decorreram mais de 02 (dois) anos desde a última avaliação;
- 2) Intimação da parte executada sobre a reavaliação do bem para, querendo, se manifestar em 15 (quinze) dias;
- 3) Realização de leilão do mencionado bem perante o Juízo deprecado, o qual deverá realizar todos os atos para sua concretização, com a designação de leiloeiro de sua confiança, bem como dia e hora para tanto.

Com a devolução da carta precatória devidamente cumprida em sua integralidade, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em 15 (quinze) dias.

A carta precatória deverá ser instruída com cópia desta decisão, do auto de penhora (id. 4058305.13100875) e respectiva certidão (id. 4058305.13100874), bem como com cópia da matrícula do imóvel.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal

Processo: 080
Assinado ele
JOALDO K

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

JOALDO KAROLMENÎG DE LIMA

CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 24/02/2022 16:10:37

Identificador: 4058305.21983170

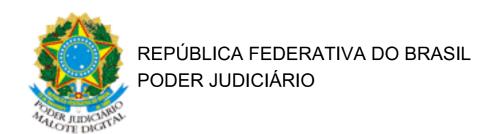


Para conferência da autenticidade do documento:

Processo Judicial Eletrônico:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam





Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520229852025

Nome original: CERTIDÃO 1394.pdf

Data: 08/03/2022 12:42:58

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão

CERTIDÃO

CERTIFICO que eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final subscrito, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me ao município de MARAIAL/PE e procedi com a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de bem do executado, conforme auto que segue em anexo.

CERTIFICO, ademais, que **INTIMEI** o(a) oficial(a) do Registro de Imóveis de Maraial//PE na pessoa da Sra. Glauce Correia, Tabeliã Substituta, para o devido **REGISTRO** da Penhora, a qual aceitou uma cópia do mandado e do auto que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente.

CERTIFICO, também, conforme igualmente mencionado no auto, que "a penhora da integralidade do imóvel se deu pela impossibilidade de se penhorar parte do bem, ante a inexistência de matrícula específica de alguma fração, conforme consulta feita diretamente no livro em que está registrado.

Tendo em vista a impossibilidade de constatação/avaliação de todas as benfeitorias por toda a extensão de todas as áreas, ressalto que a avaliação teve como base no valor da terra nua na região.

Ademais, levou-se em consideração a valorização do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.

Deixo de reavaliar com base no valor estimado de plantação de cana-de-açúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas permanecem cultivadas."

Além disso, **CERTIFICO**, que **DEIXEI DE INTIMAR** a executada tendo em vista o fato de a empresa funcionar em Garanhuns/PE, e seus representantes residirem em Maceió/AL, municípios não pertencentes à jurisdição desta Subseção Judiciária.

O referido é verdade. Dou fé.



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de

Justiça

Data e hora da assinatura: 19/12/2019 09:21:33

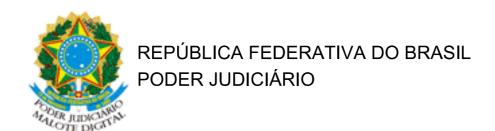
Identificador: 4058305.13100874

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



19121909155969100000013130668



Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520229852028

Nome original: PENHORA E AVALIAÇÃO 1394.pdf

Data: 08/03/2022 12:42:58

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão





JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

23ª Vara da Subseção Judiciária de

Garanhuns/PE

Rua Vital Brasil, nº 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-210 / Telefone: (87) 3762-8600 / e-mail: direcao23@jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO					
ÓRGÃO JULGADOR:	23ª V	ARA FEDERAL			NORMAL
COMPETÊNCIA:	EXECUÇÃO FISCAL	CLASSIFICAÇÃ	io:	***	

	EXECUT ADV ARA FE	TADO: MONTE S OGADO: Gabrie	ENDA NACIONAL INAI VEICULOS I I Florisbelo Da Silv IZ FEDERAL SUB LOS LTDA	LTDA a	TO)
CNPJ:	11.264.	11.264.843/0001-11			
QUALIFICAÇÃO:	*	*			
ENDEREÇO PRINCIPAL:	CEP:	*	TELEFONE(S):	*	
ια· (PONTO DE REFERÊNCIA:		*		

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO COMARCA DE MARAIAL-PE Glauce de Barros Lins Correia

BEM A SER PENHORADO				
DESCRIÇÃO:	"51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, RGI desta comarca - Matrícula Nº R-1-154 - Lv 2/A, Fls. 71, datada de 15/01/1988"			
	*			
ENDEREÇO:	CEP:	*	TELEFONE(S):	*
	PONTO DE REFERÊNCIA:		*	
VALOR INICIAL DA DÍVIDA:	R\$ 1.003.737,04 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)			
Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam				
	Petição Inicial: 1909261454500900000011969968 CDAs: 19092614545387700000011969974			
Decisão: 19112714153283800000012862274				

O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, PENHORE o bem imóvel indicado acima, na formações arts.

10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, NOMEIE depositário e productiva de limitando à descrição cartorária.

1

INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora efetivado:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7°, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnece e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por horacerta, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

CARTÓRIO DO OFICIO ÚNICPE

CARTÓRIO DO OFICIO DO OFICIO ÚNICPE

CARTÓRIO DO OFICIO DO OFICIO DO OFICIO DO OFICIO DO OFICIO DO OFICIO DO OFICI

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 1/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1°, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3°, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
- h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;
- i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO pela Secretaria desta vara de la pario de la assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de

Secretaria

Data e hora da assinatura: 06/12/2019

11:53:32

Identificador: 4058305.12936648

Para conferência da autenticidade do

documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



50 PE

2 E

.



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária de Pernambuco — Subseção Judiciária de Palmares - 26ª Vara Federal

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 0801394-80.2019.4.05.8305

Aos <u>(</u>8 dias do mês de <u>DEZEMBRO</u> do ano de <u>20 (</u>9, em cumprimento ao mandado judicial expedido no processo em epígrafe, dirigi-me ao município de Maraial/PE

Cumpridas as formalidades legais, efetuei a penhora e avaliação dos seguintes bens:

*101 ha (cento e um hectares) da Fazenda Abismo

Obs.: A penhora da integralidade do imóvel se dá pelo fato da impossibilidade de se penhorar parte do bem, ante a inexistência de matrícula específica de alguma fração, conforme consulta feita diretamente no livro em que está registrado.

Tendo em vista a impossibilidade de constatação/avaliação de todas as benfeitorias por toda a extensão de todas as áreas, ressalto que a avaliação teve como base no valor da **terra nua** na região (aproximadamente R\$ 30.000,00 - trinta mil reais).

Ademais, levou-se em consideração a valorização do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.

Deixo de reavaliar com base no valor estimado de plantação de cana-deaçúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas permanecem cultivadas.

Valor da Avaliação: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliação Parei o presente auto, que assino.

Diego de Lima Ludgero

25878

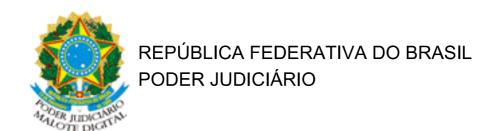


Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:
LUCAS ANDRADE BARRETO - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 08/03/2022 15:56:06

Identificador: 4058307.22264445





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520229852029

Nome original: Certidão Cartório 1394.pdf

Data: 08/03/2022 12:42:58

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão

Republica Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL ESTADO DE PERNAMBUCO.

CNPJ/MF: 29.177.696/0001-08

RUA DR. JOSÉ HIGYNO, Nº165 - Centro - MARAIAL - PE, CEP: 55405-000.

Tel: (81) 3683-1284, e-mail - cartoriomaraial@gmail.com

GLAUCE DE BARROS LÍNS CORREIA - Escrevente Substituta do REGISTRO DE IMÓVEIS do Município e Comarca de Maraial, do Estado de Pernambuco, na forma da lei,

-CERTIDÃO-

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo os livros de registro de Imóveis existentes neste Cartório, verifiquei constar no de nº 02-A Registro Geral de Imóveis, sob nº R-1-154, às fls. 71, referente a Matrícula nº 154, o registro do Imóvel Agrícola denominado FAZENDA ABISMO, neste Município, com a área de 101 (cento e um) hectares, limitada pelo Engenho e Terras do Governo, pertencente ao Sr. José Luiz Lessa da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina Taquara, no Município de Colônia Leopoldina — AL, inscrito no CIC nº 002.283.894-53. Registro anterior — 1206 e 1203, às fls. 09, no livro 3-C. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéia de Barros Lins, bem como os seguintes lancamentos:

R-2-154. HIPOTECA. Nos termos Da Escritura Pública de Confissão de Dívidas, com Garantia Hipotecaria e Fidejussória, lavrada nas notas do Tabelião - Bel. Celso Sarmento Pontes de Miranda, do 1º Oficio, da Cidade de Maceió - AL, em 30/11/1987, no livro nº L-328, às fls. 48v a 61v, em que figuram - como credor - o Banco d o Brasil S/A.,



22020915692866800000028287558

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam-Processo: U8U1394-80.2019.4.05.8305



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202211078848

Nome original: 1_DivididoCarta Precatoria 072-14.pdf

Data: 18/12/2022 01:01:55

Remetente:

ANTONIO ALENCAR COELHO DA SILVA

SJPE - Diretoria da 26ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução da Carta Precatória de n 0800072-14.2022.4.05.8307S cumprida negativam

ente, referente ao processo de origem n 0801394-80.2019.4.05.8305.

18/12/2022

Número: 0800072-14.2022.4.05.8307

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Partes Partes			
Tipo	Nome		
DEPRECANTE	FAZENDA NACIONAL		
DEPRECANTE	JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE		
DEPRECADO	MONTE SINAI VEICULOS LTDA		
DEPRECADO	JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE		

		Documentos	
ld.	Data/Hora	Documento	Tipo
1058307.2516591 6	16/12/2022 16:33	Despacho	Despacho
058307.2515006 6	15/12/2022 10:24	pfn-manifestação	Manifestação
4058307.2502825 4	02/12/2022 01:11	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
.058307.2499993 5	30/11/2022 08:25	Intimação	Expediente
.058307.2499993 2	30/11/2022 08:24	Intima sobre resultado negativo do leilão	Ato Ordinatório
058307.2499142 1	29/11/2022 17:49	Auto de Leilão negativo	Petição (3º Interessado)
058307.2499142 2	29/11/2022 17:49	LOTE 03 - ATA DE LEILÃO NEGATIVO - FAZENDA ABISMO	Documento de Comprovação
058307.2487812 2	18/11/2022 14:53	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
058307.2484099 1	16/11/2022 09:40	Intimação	Expediente
058307.2484049 1	16/11/2022 09:08	Edital do leilão publicado	Ato Ordinatório
058307.2484049 2	16/11/2022 09:08	Edital Publicado-otimizado 1	Documento de Comprovação
058307.2484049 4	16/11/2022 09:08	Edital Publicado-otimizado 2	Documento de Comprovação
058307.2480951 9	11/11/2022 04:09	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
058307.2478421 0	09/11/2022 00:38	Intimação	Expediente
058307.2477500 5	08/11/2022 16:46	Despacho	Despacho
058307.2476299 4	07/11/2022 13:02	PFN - requer intimação no endereço representante legal	Petição (outras)
058307.2474907 8	04/11/2022 16:08	Juntada de resposta ao ofício id. 4058307.24728437	Certidão
058307.2474908 0	04/11/2022 16:08	Resposta ao ofício id. 4058307.24728437	Documento de Comprovação
058307.2474191 8	04/11/2022 07:30	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
058307.2473962 5		Envio Via malote Digital ofício id. 4058307.24728437	Certidão de expediente físico
058307.2473962 6		Comprovante envio Ofício id. 4058307.24728437	Documento de Comprovação
058307.2472843 7	03/11/2022 11:07	Ofício	Expediente

4058307.2472841 7	03/11/2022 07:43	<u>Intimação</u>	Expediente
4058307.2469281 9	ļ -	Despacho	Despacho
4058307.2422696 8		Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058307.2422696 9	19/09/2022 14:54	Mandado NÃO cumprido MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA	Documento de Comprovação
4058307.2409711 4	06/09/2022 21:28	Juntada de ofício	Certidão
4058307.2409711 5	06/09/2022 21:28	Ofício de resposta da Prefeitura de Maraial/PE	Documento de Comprovação
4058307.2407737 6	05/09/2022 16:33	Resposta do Cartório de Imóveis de Maraial/PE	Certidão
4058307.2407738 4	05/09/2022 16:33	Certidão Cartorária	Documento de Comprovação
4058307.2407743 9	05/09/2022 16:33	Ofício	Documento de Comprovação
4058307.2398802 5	29/08/2022 16:31	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058307.2398520 3	29/08/2022 14:47	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058307.2346452 4	19/08/2022 10:07	Ofício	Expediente
4058307.2342188 8	19/08/2022 10:07	Ofício	Expediente
4058307.2342184 9	19/08/2022 10:06	Ofício	Expediente
4058307.2336338 1	07/07/2022 18:54	Envio do Ofício de ID. 4058307.23205272	Certidão
4058307.2336338 2	07/07/2022 18:54	Comprovante de envio por malote digital	Documento de Comprovação
4058307.2327065 3	01/07/2022 07:35	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058307.2320527 2	28/06/2022 16:19	Ofício	Expediente
4058307.2320489 5	28/06/2022 16:19	Mandado	Expediente
4058307.2316626 7	23/06/2022 18:16	<u>Intimação</u>	Expediente
4058307.2314899 4	22/06/2022 17:25	<u>Despacho</u>	Despacho
4058307.2286468 5	01/06/2022 12:59	Certidão de expediente físico - REAVALIAÇÃO	Certidão de expediente físico
4058307.2286468 6	01/06/2022 12:59	<u>certidão id 4058305.22664429</u>	Documento de Comprovação
4058307.2230378 9	15/03/2022 10:41	Mandado	Expediente
4058307.2227284 7	09/03/2022 15:46	<u>Despacho</u>	Despacho
4058307.2226454 8	08/03/2022 15:57	Certidão de Distribuição	Certidão
4058307.2226443 3	08/03/2022 15:56	CARTA PRECATÓRIA	Petição Inicial
4058307.2226443 4	08/03/2022 15:56	documentoleitorpdf40	Autos Digitalizados
4058307.2226443 6	08/03/2022 15:56	documentoleitorpdf40.1	Autos Digitalizados
4058307.2226444 1	08/03/2022 15:56	documentoleitorpdf40.2	Autos Digitalizados
4058307.2226444 5	08/03/2022 15:56	documentoleitorpdf40.3	Autos Digitalizados
4058307.2226445 1	08/03/2022 15:56	documentoleitorpdf40.4	Autos Digitalizados

PROCESSO	N°:	0800072	-14.20	22.4.05.8	307 -	CAR	TA	PREC	CATÓI	RIA		CÍVEL
DEPRECANTE:	JUÍZO	DA	23ª	VARA	FEDERAL	DE	GARAN	NHUNS	S -	PE	e	outro
DEPRECADO: JU	U ÍZO DA	26a VA	RA FE	EDERAL	- SUBSEÇÃO	JUDI	CIÁRIA	DE P	ALMA	RES-J	PE	e outro
26° VARA FEDER	ΔI PE											

26ª VARA FEDERAL - PE
DESPACHO
O leilão do imóvel foi frustrado, não atraindo licitantes (id. 4058307.24991422).
A União requereu novo leilão do imóvel.
Compulsando os autos, verifico que se trata de carta precatória que tem por objeto o leilão do imóvel, não se tratando de execução fiscal própria deste Juízo. Desta forma, o requerimento da União, verdadeiro impulso da execução, deve ser peticionado perante o Juízo Deprecante.
Baixe-se e devolva-se a presente carta precatória sem cumprimento, sem prejuízo do cumprimento em cooperação jurisdicional de nova deliberação do juízo deprecante quanto ao imóvel .
Palmares/PE, data da validação.
Tarcísio Corrêa Monte
Juiz Federal

26ª Vara Federal SJPE

FHAMR

Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307 Assinado eletronicamente por:

Identificador: 4058307.25165916

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado Data e hora da assinatura: 16/12/2022 16:33:41

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \underline{ \text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\$



AO JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES /PE:

Processo n°: 0800072-14.2022.4.05.8307

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer que seja realizado um novo leilão.

Pede deferimento.

Fortaleza, data do sistema.

22121510233960200000025222501



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 26° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0800072-14.2022.4.05.8307** - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	DEPRECANTE	MONTE SINAI VEICULOS	DEPRECADO
JUÍZO DA 23ª VARA		LTDA	BEI REGIES
FEDERAL DE GARANHUNS -	DEPRECANTE	JUÍZO DA 26ª VARA	
PE		FEDERAL - SUBSEÇÃO	DEPRECADO
		JUDICIÁRIA DE	
		PALMARES-PE	

Outros participantes	
Ser	n registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/12/2022 01:11, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 30/11/2022 08:24 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/12/2022 01:11 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307 Data e hora da inclusão:** 02/12/2022 01:11:06 **Identificador:** 4058307.25028254



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4°, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, haja vista o resultado negativo do leilão, intime-se a parte autora/exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão por 1 ano e posterior arquivamento provisório por 5 anos, independentemente de nova decisão.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Gabrielle Letícia Santos Alves de Souza

Estagiária



22113008243052500000025071937

8/12/9



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4°, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, haja vista o resultado negativo do leilão, intime-se a parte autora/exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão por 1 ano e posterior arquivamento provisório por 5 anos, independentemente de nova decisão.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Gabrielle Letícia Santos Alves de Souza

Estagiária



22113008211218800000025071934

anexo.



 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \underline{ \text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\$

Identificador: 4058307.24991421





ATA DE LEILÃO NEGATIVO

Em 24 (Vinte e quatro) de Novembro de 2022, por determinação da MM. Juiz(a) Da(o) **26ª VARA FEDERAL DE PALMARES-PE**, na forma da lei, etc., foi ordenado ao Leiloeiro Público Oficial CESAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA - JUCEPE 384, para realizar alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado nos autos do processo em epígrafe, nos termos do Edital em voz alta repetida vezes, deu fé ao final que não houve licitante para referido lote abaixo mencionado tanto na 1ª Praça (realizada às 10:00) quanto na 2ª Praça (realizada às 11:00).

LOTE 03

PROCESSO Nº 0800072-14.2022.4.05.8307 (CARTA PRECATÓRIA CÍVEL) - ROCESSO ORIGINÁRIO 0801394-80.2019.4.05.8305 EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL EXECUTADO MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA

BEM(NS): FAZENDA ABISMO, COM ÁREA TOTAL DE 101 (CENTO E UM) HECTARES, LIMITADO PELO ENGENHO E TERRAS DO GOVERNO, EM MARAIAL/PE, MATRÍCULA Nº R-1-154, LIVRO 02-A, FLS. 71, DATADA DE 15/01/1988

CESAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA LEILOEIRO OFICIAL - JUCEPE 384





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 26° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0800072-14.2022.4.05.8307** - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL JUÍZO DA 23ª VARA	DEPRECANTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	DEPRECADO
FEDERAL DE GARANHUNS - PE	DEPRECANTE	JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO	DEPRECADO
		JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE	DEFRECADO

Outros participantes	
Ser	n registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/11/2022 14:53, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 16/11/2022 09:08 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 2 A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 22111609400676500000024912588 .
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/11/2022 14:53 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307 Data e hora da inclusão:** 18/11/2022 14:53:37 **Identificador:** 4058307.24878122



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, na presente data, juntei aos autos o Edital de Leilão Judicial devidamente publicado no Diário Eletrônico.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4°, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, ficam as partes intimadas da publicação do Edital de Leilão Judicial relativo ao(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Gabrielle Letícia Santos Alves de Souza

Estagiária

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \underline{\text{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\$

Identificador: 4058307.24840991



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, na presente data, juntei aos autos o Edital de Leilão Judicial devidamente publicado no Diário Eletrônico.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4°, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, ficam as partes intimadas da publicação do Edital de Leilão Judicial relativo ao(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Gabrielle Letícia Santos Alves de Souza

Estagiária

Identificador: 4058307.24840491 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \underline{\text{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\$



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

26a. VARA FEDERAL Edital de Leilão

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O MM. Juiz Federal da 26ª Vara Federal -PE, DR. TARCISIO CORREA MONTE, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro nomeado, Sr. Cesar Augusto Aragão Pereira, leiloeiro oficial matriculado na Jucepe sob a Portaria nº 035/2009, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá a alienação na modalidade presencial em concomitância com lances on-line, no dia 24 de Novembro de 2022, a partir das 10:00hs (horário local), na sede desta Subseção Judiciária, com endereço na Av. Quilombo dos Palmares, n.º 555, Bairro Quilombo, Palmares/PE, com transmissão em tempo real disponível no site www.aragaoleiloes.com.br, sob a responsabilidade do leiloeiro designado, em primeira praça, dos bens penhorados nos autos dos processos abaixo relacionados, por lanços iguais ou superiores às avaliações. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado a quem maior lanço oferecer na segunda praça do leilão, designado para a mesma data, às 11:00 horas, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% do valor da avaliação/reavaliação (art. 891, parágrafo único, CPC).

LOTES

LOTE	01
PROCESSO N°	0800408-86.2020.4.05.8307
CLASSE	ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO
REQUERENTES	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E POLÍCIA FEDERAL DE PERNAMBUCO
INTERESSADOS	ANTÔNIO MARCOS CARDOSO VILAR DE CARVALHO, WENDEL RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ MANOEL DE ANDRADE, CARLOS MAGNO SILVA DOS SANTOS E MANOEL ANTÔNIO DA SILVA QUARESMA
ВЕМ	EMBARCAÇÃO LUNA. A EMBARCAÇÃO CONTA COM MOTOR À DIESEL SCANIA E POSSUI 21,15 (VINTE E UM VÍRGULA QUINZE) METROS DE COMPRIMENTO TOTAL, COM 5,0 (CINCO) METROS DE BOCA E 2,25 (DOIS VÍRGULA VINTE E CINCO) METROS DE PONTAL. CONSTRUÍDA PREDOMINANTEMENTE EM MADEIRA, DESTINA-SE AO TRANSPORTE DE CARGAS. ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM, TENDO EM VISTA A PRESENÇA DE ÁGUA NO INTERIOR DO COMPARTIMENTO DE CARGAS.
LOCALIZAÇÃO DO BEM	MARINA DO RIO, DIVISA DE RIO FORMOSO E TAMANDARÉ
ÔNUS/PENHORA	NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS OU PENHORA
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM	R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) EM 20/01/2022
OBSERVAÇÃO	EMBARCAÇÃO APREENDIDA POR TER SIDO SUPOSTAMENTE UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DO CRIME DE CONTRABANDO



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

LOTE	02
PROCESSO N°	0800076-85.2021.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 00006584-49.1994.4.05.8300
DEPRECANTE	6° VARA FEDERAL/SJPE
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADOS	RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO, EDUARDO JOSE DA SILVA HENRIQUES FILHO E RENO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ВЕМ	ENGENHO APODY, COM ÁREA DE 404 HA (QUATROCENTOS E QUATRO HECTARES), SENDO O MESMO ELETRIFICADO, POSSUI CASA GRANDE, BARRACÃO, CASA PARA MORADORES, OU SEJA, PARA TRABALHADORES, GALPÕES DE ADUBOLINHAS TELEFÔNICAS, POMARES, COCHEIRAS, CERCADOS E OUTRAS BENFEITORIAS E É UTILIZADO COMO CAMPO DE PLANTAÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR. REGISTRADO NO CARTÓRIO GERAL DE IMÓVEIS DE ÁGUA PRETA NO LIVRO 2-A, FLS. 82, MATRICULADO SOB O Nº 76 EM 12/09/1977
LOCALIZAÇÃO DO BEM	ÁGUA PRETA/PE
ÔNUS/PENHORA	NÃO HÁ NENHUM DÉBITO DE IPTU POR SE TRATAR DE IMÓVEL RURAL, SEGUNDO A PREFEITURA DE XEXÉU/PE.
	NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE ITR.
	DIVERSAS PENHORAS DESCRITAS NA CERTIDÃO CARTORÁRIA DOS AUTOS (ID.'S 4058307.21289184, 4058307.21289192, 4058307.21289198 E 4058307.21289200), BEM COMO CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA, HIPOTECAS, ARRENDAMENTO E
	TERMOS ADITIVOS DE ARRENDAMENTO
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM	R\$ 3.777.400,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS) EM 07/10/2020



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

DÉBITO/DATA DE	R\$ 76.319.958,82 (SETENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) EM 23/07/2021	
OBSERVAÇÃO:		

	1
LOTE	03
PROCESSO N°	0800072-14.2022.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
	PROCESSO ORIGINÁRIO
	0801394-80.2019.4.05.8305
DEPRECANTE	23ª VARA FEDERAL/SJPE
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA
BEM(NS)	FAZENDA ABISMO, COM ÁREA TOTAL DE 101 (CENTO E UM) HECTARES, LIMITADO PELO ENGENHO E TERRAS DO GOVERNO, EM MARAIAL/PE, MATRÍCULA Nº R-1-154, LIVRO 02-A, FLS. 71, DATADA DE 15/01/1988
LOCALIZAÇÃO DO BEM	MARAIAL/PE
ÔNUS/PENHORA	CONFORME A CERTIDÃO DO CARTÓRIO ÚNICO DE MARAIAL DE ID. 4058307.24077384, CONSTAM QUATRO HIPOTECAS, PENHORA NA EXECUÇÃO FISCAL 0000483-09.2016.4.05.8305 E PENHORA NA EXECUÇÃO FISCAL 0801394-80.2019.4.05.8305
	NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU OU ITR.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM	R\$ 3.030.000,00 (TRÊS MILHÕES E TRINTA MIL REAIS) EM 19/05/2022
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 1.003.737,04 (UM MILHÃO E TRÊS MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS)



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

LOTE	04
PROCESSO N°	0800220-93.2020.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 0022215-81.2004.4.05.8300
DEPRECANTE	22ª VARA FEDERAL/SJPE
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LIMITADA
вем	IMÓVEL DE MATRÍCULA 461 DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO/PE. TERRENO SITUADO NA TRAVESSA DO CRUZAMENTO, BAIRRO DO SESI, RIBEIRÃO/PE. ÁREA TOTAL: 400,00 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS).
	A "TRAVESSA DO CRUZAMENTO" FAZ PARTE DO BAIRRO CONHECIDO COMO "SESI", LOCALIZADO ÀS MARGENS DA ANTIGA RODOVIA FEDERAL BR 101, ABRANGENDO ÁREA CORTADA PELA RODOVIA ESTADUAL PE-64. OBSERVAM-SE NO LOCAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ESTANDO O TERRENO EM ÁREA RESIDENCIAL E COMERCIAL. A PROPRIEDADE TEM POTENCIAL PARA CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS LOTES, EDIFÍCIOS OU GALPÕES, BEM COMO PARA EXPLORAÇÃO DE ALUGUEL COMO GARAGEM E DEPÓSITO. ALÉM DOS MUROS, NÃO FORAM OBSERVADAS BENFEITORIAS, A NÃO SER O FATO DE QUE TODA A ÁREA FOI CAPINADA.
	ATENÇÃO: IMÓVEL CONTÍGUO COM O DE MATRÍCULA 462 (LOTE 05), NÃO HAVENDO DIVISÓRIAS ENTRE ELES, BEM COMO O MURO ESTÁ EM VOLTA DOS DOIS TERRENOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RIBEIRÃO/PE
ÔNUS/PENHORA	PENHORA NA EXECUÇÃO FISCAL 0002498-83.2004.4.05.8300 NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU OU ITR
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM	REAVALIAÇÃO EM 13/07/2022 R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

VALOR TOTAL DO	R\$ 1.849.246,09 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE
DÉBITO/DATA DE	MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) EM
ATUALIZAÇÃO	01/02/2022
	O MESMO IMÓVEL TAMBÉM ESTÁ SENDO LEILOADO NO ÂMBITO DA CARTA PRECATÓRIA CÍVEL 000800111-11.2022.4.05.8307, RELATIVA AO PROCESSO ORIGINÁRIO 0002498-83.2004.4.05.8300, CUJO DEPRECANTE É A 11ª VARA FEDERAL/SJPE

LOTE	05
PROCESSO N°	0800220-93.2020.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 0022215-81,2004,4,05,8300
DEPRECANTE	22ª VARA FEDERAL/SJPE
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LIMITADA
ВЕМ	IMÓVEL DE MATRÍCULA 462 DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO/PE. TERRENO SITUADO NA TRAVESSA DO CRUZAMENTO, BAIRRO DO SESI, RIBEIRÃO/PE. ÁREA TOTAL: 300,00 M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS).
	A "TRAVESSA DO CRUZAMENTO" FAZ PARTE DO BAIRRO CONHECIDO COMO "SESI", LOCALIZADO ÀS MARGENS DA ANTIGA RODOVIA FEDERAL BR 101, ABRANGENDO ÁREA CORTADA PELA RODOVIA ESTADUAL PE-64. OBSERVAM-SE NO LOCAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ESTANDO O TERRENO EM ÁREA RESIDENCIAL E COMERCIAL. A PROPRIEDADE TEM POTENCIAL PARA CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS LOTES, EDIFÍCIOS OU GALPÕES, BEM COMO PARA EXPLORAÇÃO DE ALUGUEL COMO GARAGEM E DEPÓSITO. ALÉM DOS MUROS, NÃO FORAM OBSERVADAS BENFEITORIAS, A NÃO SER O FATO DE QUE TODA A ÁREA FOI CAPINADA.



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

	ATENÇÃO: IMÓVEL CONTÍGUO COM O DE MATRÍCULA 461 (LOTE 04), NÃO HAVENDO DIVISÓRIAS ENTRE ELES, BEM COMO O MURO ESTÁ EM VOLTA DOS DOIS TERRENOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RIBEIRÃO/PE
ÔNUS/PENHORA	PENHORA NA EXECUÇÃO FISCAL 0002498-83.2004.4.05.8300 NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU OU ITR
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM	REAVALIAÇÃO EM 13/07/2022 R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 1.849.246,09 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) EM 01/02/2022
OBSERVAÇÃO	O MESMO IMÓVEL TAMBÉM ESTÁ SENDO LEILOADO NO ÂMBITO DA CARTA PRECATÓRIA CÍVEL 000800111-11.2022.4.05.8307, RELATIVA AO PROCESSO ORIGINÁRIO 0002498-83.2004.4.05.8300, CUJO DEPRECANTE É A 11ª VARA FEDERAL/SJPE

LOTE	06
PROCESSO N°	0800288-72.2022.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 0011987-32.2013.4.05.8300
DEPRECANTE	11° VARA FEDERAL/SJPE
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	KELBE COMERCIAL EXPORTADORA DE AÇÚCAR E PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
вем	IMÓVEL RURAL DENOMINADO "QUATRO PARTES COMUNS DO ENGENHO NOVO", COM ÁREA DE 781,38 HA (SETECENTOS E



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

	OITENTA E UM HECTARES E TRINTA E OITO ARES) E TERRA NUA SEM BENFEITORIAS. MATRÍCULA 602 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO/PE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	ZONA RURAL DE RIBEIRÃO/PE
ÔNUS/PENHORA	CONTINHA AVERBAÇÃO DE CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, MAS O CREDOR FIDUCIÁRIO BICBANCO INFORMOU JÁ TER HAVIDO A LIQUIDAÇÃO DOS CONTRATOS (DECISÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO DE ID. 4058300.22768000)
	NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU OU ITR
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM	REAVALIAÇÃO EM 21/09/2022 R\$ 39.070.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES E SETENTA MIL DE REAIS)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 38.458.193,54 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) EM 18/07/2022

LOTE	07
PROCESSO N°	0800288-72.2022.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 0011987-32.2013.4.05.8300
DEPRECANTE	11ª VARA FEDERAL/SJPE
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	KELBE COMERCIAL EXPORTADORA DE AÇÚCAR E PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ВЕМ	IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO CAMPANHA", COM ÁREA DE 387,5 HA (TREZENTOS E OITENTA E SETE HECTARES E CINCO ARES) E TERRA NUA SEM BENFEITORIAS. MATRÍCULA 617 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO/PE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	ZONA RURAL DE RIBEIRÃO/PE



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

ÔNUS/PENHORA	CONTINHA AVERBAÇÃO DE CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, MAS O CREDOR FIDUCIÁRIO BICBANCO INFORMOU JÁ TER HAVIDO A LIQUIDAÇÃO DOS CONTRATOS (DECISÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO DE ID. 4058300.22768000)
	NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU OU ITR
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM	REAVALIAÇÃO EM 21/09/2022 R\$ 19.375.000,00 (DEZENOVE MILHÕES E TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 38.458.193,54 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) EM 18/07/2022

LOTE	08
PROCESSO Nº	0800288-72.2022.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 0011987-32.2013.4.05.8300
DEPRECANTE	11ª VARA FEDERAL/SJPE
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	KELBE COMERCIAL EXPORTADORA DE AÇÚCAR E PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
вем	IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO CANADÁ", COM ÁREA DE 335,60 HA (TREZENTOS E TRINTA E CINCO HECTARES E SESSENTA ARES) E TERRA NUA SEM BENFEITORIAS. MATRÍCULA 687 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO/PE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	ZONA RURAL DE RIBEIRÃO/PE
ÔNUS/PENHORA	CONTINHA AVERBAÇÃO DE CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, MAS O CREDOR FIDUCIÁRIO BICBANCO INFORMOU JÁ TER HAVIDO A LIQUIDAÇÃO DOS CONTRATOS (DECISÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO DE ID. 4058300.22768000)



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

	NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU OU ITR
VALOR TOTAL DA	REAVALIAÇÃO EM 21/09/2022
AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO	R\$ 16.780.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES E SETECENTOS E OITENTA
DOS BEM	MIL REAIS)
VALOR TOTAL DO	R\$ 38.458.193,54 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E
DÉBITO/DATA DE	CINQUENTA E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E
ATUALIZAÇÃO	CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) EM 18/07/2022

LOTE	09
PROCESSO N°	0800036-06.2021.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 0817262-50.2018.4.05.8300
DEPRECANTE	22ª VARA FEDERAL/SJPE
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	INTERIORANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ВЕМ	2 (DUAS) VOLANDEIRAS BI-HELICOIDAIS , LARGURA 270 (DUZENTOS E SETENTA) MM, DIÂMETRO 3.000 (TRÊS MIL) MM
	REALIZADAS MANUTENÇÃO E PINTURA NAS VOLANDEIRAS DEVIDO À ÉPOCA DE ENTRESSAFRA
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)	ENGENHO AMARAJI A VAPOR, SEM NÚMERO, RIBEIRÃO/PE
ÔNUS/PENHORA	ARRENDAMENTO DAS VOLANDEIRAS POR PARTE DA COOPERATIVA EM ATIVIDADE NO LOCAL
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM(NS)	REAVALIAÇÃO EM 21/07/2022 R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA R\$ 480.737,11 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) EM 26/03/2019, CONFORME OS DOCUMENTOS DE ID.'S 4058300.10174958 E 4058300.10174960	
--	--

LOTE	10
LOTE	10
PROCESSO N°	0800036-06.2021.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
	PROCESSO ORIGINÁRIO
	0817262-50.2018.4.05.8300
DEPRECANTE	22ª VARA FEDERAL/SJPE
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	INTERIORANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ВЕМ	I (UMA) VOLANDEIRA DENTE RETO LARGURA 430 (QUATROCENTOS E TRINTA) MM, DIÂMETRO 3.000 (TRÊS MIL) MM
	REALIZADAS MANUTENÇÃO E PINTURA NAS VOLANDEIRAS DEVIDO À ÉPOCA DE ENTRESSAFRA
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)	ENGENHO AMARAJI A VAPOR, SEM NÚMERO, RIBEIRÃO/PE
ÔNUS/PENHORA	ARRENDAMENTO DAS VOLANDEIRAS POR PARTE DA COOPERATIVA EM ATIVIDADE NO LOCAL
VALOR TOTAL DA	REAVALIAÇÃO EM 21/07/2022
AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM(NS)	R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 480.737,11 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) EM 26/03/2019, CONFORME OS DOCUMENTOS DE ID.'S 4058300.10174958 E 4058300.10174960



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

LOTE	11
PROCESSO N°	0000156-92.2015.4.05.8307
CLASSE	EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	GERALDINA RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
BEM	MOTOCICLETA HONDA NXR 125 BROS KS, PLACA PGN 1481, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, CHASSI 9C2JD2310DR503257, COR PRETA. VEÍCULO EM ESTADO DE SUCATA E DESMONTADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA ANTÔNIO TORQUATO VIEIRA, 77, CENTRO, TAMANDARÉ/PE
ÔNUS/PENHORA	RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA NO SISTEMA RENAJUD DÉBITOS CONSULTADOS EM 02/11/2022: - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 2.195,89 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) EM COTA ÚNICA - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 2.186,39 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) PARCELADO
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM(NS)	REAVALIAÇÃO EM 01/09/2022 R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 35.591,17 (TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) EM 01/01/2022

LOTE	12
PROCESSO N°	0000156-92.2015.4.05.8307
CLASSE	EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

EXECUTADO	GERALDINA RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
ВЕМ	MOTOCICLETA HONDA NXR 125 BROS KS, PLACA PGN 1451, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, CHASSI 9C2JD2310DR001954, COR PRETA. VEÍCULO EM ESTADO DE SUCATA E DESMONTADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA ANTÔNIO TORQUATO VIEIRA, 77, CENTRO, TAMANDARÉ/PE
ÔNUS/PENHORA	RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA NO SISTEMA RENAJUD
	DÉBITOS CONSULTADOS EM 02/11/2022: - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 1.936,40 (UM MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) EM COTA ÚNICA - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 1.926,90 (UM MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) PARCELADO
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM(NS)	REAVALIAÇÃO EM 01/09/2022 R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 35.591,17 (TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) EM 01/01/2022

LOTE	13
PROCESSO N°	0000156-92.2015.4.05.8307
CLASSE	EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	GERALDINA RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
	MOTOCICLETA HONDA NXR 125 BROS KS, PLACA PGN 1361, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, CHASSI 9C2JD2310DR002549, COR PRETA. VEÍCULO EM ESTADO DE SUCATA E DESMONTADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA ANTÔNIO TORQUATO VIEIRA, 77, CENTRO, TAMANDARÉ/PE



GABRIELLE LETICIA SANTOS ALVES DE SOUZA - Servidor Geral

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \underline{ \text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam } \underline{ \text{https://pje.$

Data e hora da assinatura: 16/11/2022 09:08:45

Identificador: 4058307.24840492



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

ÔNUS/PENHORA	RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA NO SISTEMA RENAJUD
	DÉBITOS CONSULTADOS EM 02/11/2022:
	- DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 1.936,40 (UM MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) EM COTA ÚNICA
	- DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 1.926,90 (UM MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) PARCELADO
AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS	REAVALIAÇÃO EM 01/09/2022
	R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 35.591,17 (TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) EM 01/01/2022

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal, contando-se o prazo para oposição dos embargos à arrematação da assinatura do auto de arrematação. O presente edital também tem como finalidade a intimação do devedor, nas hipóteses do art. 889, parágrafo único, do CPC/2015, caso frustrado outro tipo de intimação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou aos leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

No caso de arrematação de veículos automotores, o arrematante deverá proceder à transferência do bem para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do veículo arrematado.

Os licitantes interessados ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

a) para arrematar por meio eletrônico deverão acessar o site indicado do leiloeiro designado, com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;

b) os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial:

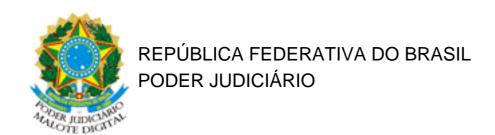
c) no caso de venda à vista e parcelada, o arrematante deverá efetuar o depósito dos valores referentes ao lanço, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro até o primeiro dia útil seguinte à realização do leilão. Cada

recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específi Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305 Assinado eletronicamente por:

MÁRCIA CRISTINA BORBA BARBOSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/12/2022 15:15:53

Identificador: 4058305.25188659



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202211078849

Nome original: 29_DivididoCarta Precatoria 072-14.pdf

Data: 18/12/2022 01:01:55

Remetente:

ANTONIO ALENCAR COELHO DA SILVA

SJPE - Diretoria da 26ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução da Carta Precatória de n 0800072-14.2022.4.05.8307S cumprida negativam

ente, referente ao processo de origem n 0801394-80.2019.4.05.8305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

- d) não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 24 do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa processual a ser fixada sobre o valor do lanço, ficando, ainda, vedado de participar na nova alienação do imóvel, conforme art. 897 do CPC/2015;
- e) sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;
- f) os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item "c", no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei n. 9.289/96);
- g) em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada (ou equivalente) deverá pagar até, no máximo, 3% (três por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação ou sobre o valor da dívida, dos dois o menor, a título de comissão do leiloeiro, caso este tenha incorrido em despesas diversas para a realização do leilão, como, por exemplo, publicidade e custos de manutenção em depósito dos bens penhorados. O valor da comissão será fixado, observando o limite citado, em despacho do juiz. Em caso de cancelamento ou anulação da arrematação por qualquer motivo, o juiz fixará, se for o caso, a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, indicando o responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante;

h)também caberá o pagamento da comissão do leiloeiro, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, no caso de frustração da hasta pública, em qualquer hipótese e desde que o leiloeiro tenha removido os bens previamente para depósito sob sua responsabilidade, independentemente da data de ocorrência do evento causador do cancelamento do leilão;

- i) quanto ao preço de arrematação deverá ser observado, na segunda praça, que não serão deferidos lanços inferiores a 40% (cinquenta por cento) do valor atribuído na avaliação/reavaliação;salvo se houver coproprietário ou cônjuge alheio à execução, hipótese em que não será levada a efeito expropriação por preço incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação.
- j) o arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN);
- k) ao arrematante caberá o encargo de fiel depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento do preço;
- l) a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a expiração do prazo indicado no art. 903, § 2°, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso de imóveis, da quitação do Impostos de Transmissão, conforme dispõe o § 2° do artigo 901 do Código de Processo Civil
- m) nos termos do artigo 890 do Código de Processo civil, é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção:
- I dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
- II dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- III do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça,em relação aos bens e direitos objetos de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade.
- IV- dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
- V- dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- VI- dos advogados de qualquer das partes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

1)Nos termos do Art.895, do CPC 2015, sem prejuízo da continuidade do leilão, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestação poderá apresentar por escrito:

I- até o início do primeiro leilão, proposta de quitação do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II-até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que seja considerado vil (40% do valor da avaliação/reavaliação).

PARCELAMENTO DO PREÇO - ARREMATAÇÃO

A venda poderá ocorrer de forma parcelada, observando-se os seguintes parâmetros e a norma do art. 895, § 1º, do CPC/2015:

a) o parcelamento observará o máximo de 30 (trinta) prestações iguais, mensais e sucessivas, devendo ser pago à vista o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço, imediatamente após a arrematação; o valor das parcelas não será inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 885 do CPC/2015);

b) o saldo restante será parcelado nas seguintes condições:

BENS IMÓVEIS	
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS
Até 200.000,00	Até 20 parcelas mensais
Acima de 200.000,00	Até 30 parcelas mensais

BENS MÓVEIS (VEÍCULOS)		
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS	
Até 40.000,00	À vista	
Acima de 40.000,00 até 150.000,00	Até 10 parcelas mensais	
Acima de 150.000,00	Até 15 parcelas mensais	

BENS MÓVEIS (OUTROS)	
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

Até 20.000,00	À vista
Acima de 20.000,00 até 150.000,00	Até 10 parcelas mensais
Acima de 150.000,00	Até 15 parcelas mensais

- c) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de liquidação e Custódia SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4°), acumulada mensalmente, calculados a partir da arrematação até o último dia do mês anterior ao do pagamento, ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional www.receita.fazenda.gov.br;
- d) em caso de pagamento parcelado, sendo arrematado veículo, o arrematante será designado fiel depositário do referido bem e a comunicação da arrematação será levada ao respectivo órgão competente para registro da alienação fiduciária em favor do exequente através de ofício expedido pela Secretaria do Juízo, ou então será feita a transferência ao arrematante, mantendo-se a restrição judicial antes cadastrada (penhora). Sendo o bem arrematado um bem imóvel, deverá assumir o exequente a condição de credor hipotecário, devendo-se fazer constar na matrícula do referido imóvel a anotação desta restrição, até a quitação da última parcela, ou, eventualmente, então poderá ser expedida carta de arrematação, mantendo-se, entretanto, a penhora em favor da exequente até o pagamento final do preco, o que deve ser especificado no documento translativo da propriedade;
- e) levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante;
- f) o valor da primeira prestação deverá ser depositado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à arrematação, vencendo-se as posteriores sempre no dia 05 (cinco) dos meses seguintes;
- g) se o arrematante deixar de pagar de forma injustificada no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo poderá ser rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido de multa rescisória de até 30% (trinta por cento); excepcionalmente, no caso de atraso devidamente justificado e provado de uma ou mais parcelas, poderá haver a purgação da mora, a critério exclusivo do Juiz e desde que concorde a Fazenda Nacional, sujeitando-se o arrematante ao pagamento de multa de até 20% do valor das parcelas e de atualização monetária das mesmas.
- h) em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito poderá ser executado nos próprios autos executivos ou, se assim pedir a Fazenda Nacional, será inscrito o saldo em Dívida Ativa da União, prosseguindo-se com novo leilão (art. 897 do CPC/2015), inclusive com possibilidade de inscrição do nome do arrematante no CADIN

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediram-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de Palmares (PE), em 10 de novembro de 2022. Eu, ______ (Lucas Andrade Barreto), Diretor de Secretaria da 26ª, digitei e conferi o presente edital, o qual será subscrito pelos MM. Juiz Federal da 26ª Vara - Subseção Judiciária dos Palmares -PE.

Tarcisio Correa Monte

Juiz Federal da 26ª Vara/PE



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

GABRIELLE LETICIA SANTOS ALVES DE SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 16/11/2022 09:08:45

Identificador: 4058307.24840494

22111609080047600000024912091



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 26° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0800072-14.2022.4.05.8307** - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	DEPRECANTE	MONTE SINAI VEICULOS	DEPRECADO
JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE	DEPRECANTE	LTDA JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO	DEDDECADO
		JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE	DEPRECADO

Outros participantes	
Ser	n registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/11/2022 04:09, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 08/11/2022 16:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/11/2022 04:09 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307 Data e hora da inclusão:** 11/11/2022 04:09:27 **Identificador:** 4058307.24809519



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Conforme se observa do Despacho anterior, dado o insucesso, nestes autos, da intimação da executada, MONTE SINAI VEICULOS LTDA; o Juízo Deprecante foi oficiado para indicar a necessidade de retirada ou manutenção do imóvel, Fazenda Abismo, da hasta pública designada.

Em pronta resposta, o Juízo da 23ª Vara desta SJ, por meio de sua diretoria de secretaria, informou que " a parte executada (MONTE SINAIS VEICULOS LTDA) possui advogado habilitado nos autos do processo em epígrafe (0801394-80.2019.4.05.8305) " e que " fora expedida intimação via sistema PJE para que ela tome ciência da data do leilão a ser realizado [...] no dia 24/11/2022 " (id. 4058307.24749080).

Portanto, formalizada a intimação da parte executada nos autos do processo originário, **dê-se prosseguimento ao feito**, conforme indicado pelo Juízo Deprecante – dando-se cumprimento ao Despacho de id. 4058307.23148994.

Prejudicado o pedido da Fazenda Nacional (id. 4058307.24762994).

Dê-se ciência às partes.

Palmares/PE, data da assinatura.

TARCÍSIO CORRÊA MONTE

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal

Subseção Judiciária dos Palmares - PE

Far



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307 Assinado eletronicamente por: Marcela Neves Baptista Lins Stillitano - Diretor de Secretaria Data e hora da assinatura: 09/11/2022 00:38:15

Data e hora da assinatura: 09/11/2022 00:33

Identificador: 4058307.24784210
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **DEPRECANTE:** JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Conforme se observa do Despacho anterior, dado o insucesso, nestes autos, da intimação da executada, MONTE SINAI VEICULOS LTDA; o Juízo Deprecante foi oficiado para indicar a necessidade de retirada ou manutenção do imóvel, Fazenda Abismo, da hasta pública designada.

Em pronta resposta, o Juízo da 23ª Vara desta SJ, por meio de sua diretoria de secretaria, informou que " a parte executada (MONTE SINAIS VEICULOS LTDA) possui advogado habilitado nos autos do processo em epígrafe (0801394-80.2019.4.05.8305) " e que " fora expedida intimação via sistema PJE para que ela tome ciência da data do leilão a ser realizado [...] no dia 24/11/2022 " (id. 4058307.24749080).

Portanto, formalizada a intimação da parte executada nos autos do processo originário, dê-se prosseguimento ao feito, conforme indicado pelo Juízo Deprecante - dando-se cumprimento ao Despacho de id. 4058307.23148994.

Prejudicado o pedido da Fazenda Nacional (id. 4058307.24762994).

Dê-se ciência às partes.

Palmares/PE, data da assinatura.

TARCÍSIO CORRÊA MONTE

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal

Subseção Judiciária dos Palmares - PE



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307 Assinado eletronicamente por: TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado Data e hora da assinatura: 08/11/2022 16:46:50

Identificador: 4058307.24775005



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Douto Juízo da 26ª Vara Federal

Carta Precatória Cível: 0800072-14.2022.4.05.8307

Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL

Polo Passivo: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a intimação do executado no endereço do representante legal, conforme consulta abaixo.

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 07/11/2022.

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO

Procurador(a) da Fazenda Nacional

NI-CPF: 040.621.404-20 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME: JOSE MARIA QUIRINO DE ANDRADE

ENDERECO: AV GENERAL COSTA E SILVA,6,MARGEM BR 423

55297-130 NOVO HELIOPOLIS, GARANHUNS

DDD: 0082 TELEFONE: CELULAR: 99980330 COD.MUN.: 2419 PE RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA: 0410202

CNPJ: 11.264.843/0001-11 (MATRIZ)

CPF RESP.: 040.621.404-20 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

NOME FANTASIA: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

DT ABERTURA: 24/10/1977 DT PRIM. ESTAB.: 24/10/1977

SIT.CAD.CNPJ: INAPTA MOTIVO: OMISSAO DE DECLARACOES DATA DA SITUACAO : 23/04/2021(04/2021) PROC. INSCR. OFICIO:

DT PUBLIC: 23/04/2021 DT EFEITO: 23/04/2021 PROC: ATO: 9053

SIMEI: NAO

END.: R GENERAL COSTA E SILVA 06 BAIRRO/DISTRITO: NOVO HELIOPOLIS

MUNICIPIO: 2419 GARANHUNS

UF: PE CEP: 55293-310 TELEFONE: FAX:

ORGAO: 0410202



VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO - Procurador

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \\ \underline{\text{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text{processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text$

Data e hora da assinatura: 07/11/2022 13:02:24

Identificador: 4058307.24762994



9252



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro 26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Certifico, nesta data, que juntei aos autos a resposta ao ofício id. 4058307.24728437. Dou fé.

Palmares/PE, data da validação.

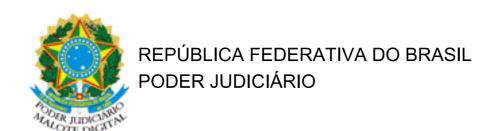
[documento assinado eletronicamente]

Servidor



22110416022120100000024820210

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 405202210903807 Nome original: Ofício do Juízo deprecado.pdf

Data: 04/11/2022 09:09:08

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue, em anexo, resposta de ofício para ser anexado ao processo de n. 0800072-1

4.2022.4.05.8307 (vosso número)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23° VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Garanhuns/PE, 4 de Novembro de 2022.

OFÍCIO (PJE)

Assunto: resposta de ofício para ser anexo ao processo de n. 0800072-14.2022.4.05.8307 (vosso número)

Ilmo(a) Senhor(a) Servidor da 26^a Vara Federal/PE,

De ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, **Dr. JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI**, esclareço que a parte executada (MONTE SINAI VEICULOS LTDA) possui advogado habilitado nos autos do processo em epígrafe (0801394-80.2019.4.05.8305), de modo que fora expedida intimação via sistema PJE para que ela tome ciência da data do leilão a ser realizada no Vosso Juízo no dia 24/11/2022 (vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois), às 10 horas (1º leilão) e 11 horas (2º leilão).

Respeitosamente,

André Carvalho Salsa

Diretor de Secretaria da 23ª Vara Federal/PE

_



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de

Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/11/2022 09:01:42

Identificador: 4058305.24742721

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



13**55**5



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 26° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0800072-14.2022.4.05.8307** - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	DEPRECANTE	MONTE SINAI VEICULOS	DEPRECADO
JUÍZO DA 23ª VARA		LTDA	DEI REGIES
FEDERAL DE GARANHUNS -	DEPRECANTE	JUÍZO DA 26ª VARA	
PE		FEDERAL - SUBSEÇÃO	DEPRECADO
		JUDICIÁRIA DE	DEI REGIES
		PALMARES-PE	

Outros participantes	
Ser	n registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/11/2022 07:30, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 30/10/2022 23:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/11/2022 07:30 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307 Data e hora da inclusão:** 04/11/2022 07:30:06 **Identificador:** 4058307.24741918



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Certidão

Certifico e dou fé que efetuei o envio do ofício id. 4058307.24728437 para o juízo deprecante por malote digital, conforme comprovante de envio anexo.

Palmares, data da validação.

(documento assinado eletronicamente)

22110322135389200000024810706

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



Impresso em: 03/11/2022 às 22:13

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 405202210903457 rastreabilidade:

Documento: Ofício id. 4058307.24728437.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Elaine Guerra Marques)

Destinatário: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (TRF5)

Data de Envio: 03/11/2022 22:10:10

Assunto: Prezados, segue ofício expedido no processo nº 0800072-14.2022.4.05.8307S, para ciência e providências.

rastreabilidade:

Código de 405202210903458

Documento: Despacho id. 4058307.24692819.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Elaine Guerra Marques)

Destinatário: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (TRF5)

Data de Envio: 03/11/2022 22:10:10

Assunto: Prezados, segue ofício expedido no processo nº 0800072-14.2022.4.05.8307S, para ciência e providências.

rastreabilidade:

Código de 405202210903459

Documento: Certidão id. 4058307.24226968.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Elaine Guerra Marques)

Destinatário: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (TRF5)

Data de Envio: 03/11/2022 22:10:10

Assunto: Prezados, segue ofício expedido no processo nº 0800072-14.2022.4.05.8307S, para ciência e providências.





1 of 1

Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por

ELAINE GUERRA MARQUES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 03/11/2022 22:17:26

Identificador: 4058307.24739626



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) da Secretaria da 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE

Assunto: Indicação acerca da necessidade de retirada ou manutenção do imóvel na hasta pública

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, sirvo-me do presente ofício para que tome ciência da certidão de id. 4058307.24226968 (anexa), devendo, **com urgência**, indicar a necessidade de retirada ou manutenção do imóvel na hasta designada - indicando, neste último caso, novo endereço para intimação da parte executada.

Adverte-se que, não havendo resposta no prazo razoável máximo de 5 dias úteis, ante as circunstâncias narradas, o bem será retirado do referido leilão.

ANEXO: Decisão de ID. 4058307.24692819 e certidão de id. 4058307.24226968

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Ao Senhor Diretor(a) da Secretaria da 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE

R. Vital Brasil, 44 - Novo Heliópolis, Garanhuns - PE, 55297-210

EGM

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \underline{ \text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam } \underline{ \text{https://pje.$



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

A Fazenda Abismo, avaliada em R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais), foi colocada em hasta pública, com leilão previsto para 24/11/2022 (id. 4058307.23148994).

Ocorre que, conforme certidão de id. 4058307.24226968, a executada, MONTE SINAI VEICULOS LTDA, não mais funciona na Av. General Costa e Silva, nº 6, Novo Heliópolis, Garanhuns- PE (endereço informado no expediente sob enfoque).

Portanto, considerando estarmos às vésperas do aludido leilão, **oficie-se, com urgência**, o Juízo Deprecante para que, tendo ciência da certidão de id. 4058307.24226968 (anexar), indique a necessidade de retirada ou manutenção do imóvel na hasta designada – indicando, neste último caso, novo endereço para intimação da parte executada.

Não havendo resposta em prazo razoável (máximo de 5 dias úteis), ante as circunstâncias narradas, retire-se o bem do referido leilão e devolva-se a CP com os cumprimentos de praxe.

Dê-se ciência a FAZENDA NACIONAL e cumpra-se.

Palmares/PE, data da assinatura.

TARCÍSIO CORRÊA MONTE

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal

Subseção Judiciária dos Palmares - PE

Farl



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307
Assinado eletronicamente por:
ELAINE GUERRA MARQUES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 03/11/2022 07:43:54

Identificador: 4058307.24728417



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **DEPRECANTE:** JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

A Fazenda Abismo, avaliada em R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais), foi colocada em hasta pública, com leilão previsto para 24/11/2022 (id. 4058307.23148994).

Ocorre que, conforme certidão de id. 4058307.24226968, a executada, MONTE SINAI VEICULOS LTDA, não mais funciona na Av. General Costa e Silva, nº 6, Novo Heliópolis, Garanhuns- PE (endereço informado no expediente sob enfoque).

Portanto, considerando estarmos às vésperas do aludido leilão, oficie-se, com urgência, o Juízo Deprecante para que, tendo ciência da certidão de id. 4058307.24226968 (anexar), indique a necessidade de retirada ou manutenção do imóvel na hasta designada – indicando, neste último caso, novo endereço para intimação da parte executada.

Não havendo resposta em prazo razoável (máximo de 5 dias úteis), ante as circunstâncias narradas, retire-se o bem do referido leilão e devolva-se a CP com os cumprimentos de praxe.

Dê-se ciência a FAZENDA NACIONAL e cumpra-se.

Palmares/PE, data da assinatura.

TARCÍSIO CORRÊA MONTE

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal

Subseção Judiciária dos Palmares - PE

Farl

Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307 Assinado eletronicamente por: TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado Data e hora da assinatura: 30/10/2022 23:51:04 Identificador: 4058307.24692819

20/55

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que em 01/09/2022, às 10h39min, em cumprimento ao mandado com identificador 4058307.23204895 expedido no processo em epígrafe, compareci à Av. General Costa e Silva, nº 6, Novo Heliópolis, Garanhuns- PE, porém constatei que a executada já não funciona mais no local. Atualmente se encontra em funcionamento no mesmo prédio a Faculdade de Medicina de Granhuns - FAMEG, CNPJ. 02.941.990/0015-93, ligada ao grupo Afya, cujo CNPJ da matriz é o de nº 02.941.990/0001-98. Na oportunidade, tratei com a Sra. Fernanda Bittencourt, Diretora-Geral daquela entidade de ensino. Ela esclareceu que a faculdade se encontra em funcionamento no local desde junho de 2021, mas que as obras de reforma do prédio começaram em dezembro de 2020. Por fim, informou que o prédio pertence à empresa RVL Esteves Gestão Imobiliária S/A, da qual a FAMEG é locatária. Considerando que a Sra. Fernanda disse não ter ligação com a executada ou com seus representantes legais, **DEIXEI DE** INTIMAR MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA. Assim sendo, recolho o presente mandado para os devidos efeitos legais, enquanto aguardo novas determinações deste Juízo. O referido é verdade e dou fé. Garanhuns, 19 de setembro de 2022

GABRIEL MIRANDA BEZERRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 3463





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

MANDADO DE INTIMAÇÃO - LEILÃO					
ÓRGÃO JULGADOR:	26ª VA	ARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:	PRIORIDADE	
COMPETÊNCIA:		CÍVEL	,		
PROCESSO N°: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro 26ª VARA FEDERAL SUBSTITUTO)					
DESTINATÁRIO: MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA					
CPF / CNPJ: 11.264.843/0001-11					
BEM A SER REAVALIADO: Fazenda Abismo - Área de 101 (cento e um) hectares					
ENDEREÇO:	Avenida General Costa e Silva, nº 6, Bairro Novo Heliópolis, Garanhuns/PE				
	CEP:	55.297-130	TELEFONE(S):		
		*	•	7	

	1. Decisão de designação do leilão de ID. 4 058307.23148994
ANEXO(S):	2. Auto de penhora e avaliação de ID. 4058307 .22264445
	3. Mandado de reavaliação de ID. 4058307.22864686

O(A) Juiz(íza) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça) deste juízo, a quem o presente for entregue, que realize a INTIMAÇÃO o(a) ré(u)/executado(a) e dê ciência do inteiro teor da decisão de ID. 4058307.23148994 de designação de LEILÃO JUDICIAL para alienação do bem penhorado, que ocorrerá em 24/11/2022 (vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois), às 10 horas (1º leilão) e 11 horas (2º leilão), nesta 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC, art. 212), e a proceder à citação/intimação do(a) destinatário(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

O peticionamento, inclusive para propositura de nova ação, deve ocorrer obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por meio do acesso à página na *internet* https://pje.jfpe.jus.br/pje/login.seam.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do e. TRF da 5ª Região, as petições devem ser produzidas com uso do editor eletrônico de texto do sistema PJe, e os documentos devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: DOC 1, DOC 2, processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema, qual seja, 5 MB.

DADO e **PASSADO**, na data da assinatura eletrônica , pela Secretaria desta 26ª Vara Federal, que funciona no endereço supramencionado, com expediente forense no horário das 8hs às 18hs, de segunda-feira a sexta-feira.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

WPDS

Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307 Assinado eletronicamente por:

GABRISTOMIDTANIDA NEOZHERAMa@ifitialide Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 29/09/2022 14:59:05

Identificador: 4058307.23206969





PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **DEPRECANTE:** JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedi, nesta data, com a juntada do ofício anexo, recebido da Prefeitura de Maraial/PE em resposta ao Ofício de ID. 4058307.23421849.

> Palmares/PE, data da validação. [documento assinado eletronicamente] Wanderson Pereira Dias da Silva Técnico Judiciário da 26ª Vara Federal /SJPE

Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307 Assinado eletronicamente por:

WANDERSON PEREIRA DIAS DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 06/09/2022 21:28:16

Identificador: 4058307.24097114 Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam





SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Ofício nº 07/2022

Maraial-PE, 05 de Setembro de 2022.

Senhor Lucas Andrade Barreto

Diretor da Secretaria Titular da 26ª Vara Federal/ SJPE

Assunto: Certidão de Débitos de IPTU

Senhor Diretor;

Em resposta ao ofício de Processo Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307, tendo em vista as buscas procedidas nos registros deste departamento da Fazenda Municipal, informamos que não há informações em nossa base de dados sobre DÉBITOS DE IPTU do bem imóvel FAZENDA ABISMO, localizada no município de MARAIAL-PE, de propriedade de JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE E LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE, portanto sem débitos de IPTU com este município.

ATENCIOSAMENTE;

MARIA LUYCARLA MARQUES DE LIMA FUNCIONÁRIA



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**Assinado eletronicamente por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos presentes autos a resposta do Cartório de Imóveis de Maraial/PE, que segue adiante em anexo.

Palmares, data da assinatura
[documento assinado eletronicamente]

Bruna Mariana Coutinho

Técnica Judiciária





República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL ESTADO DE PERNAMBUCO.

CNPJ/MF: 33.557.746//0001-50

RUA DR. JOSÉ HIGYNO, Nº165 - Centro - MARAIAL- PE, CEP: 55.405-000.

Tel: (81) 3683-1414, e-mail - cartoriomaraial@gmail.com

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Oficial Substituta do REGISTRO DE IMÓVEIS do Município e Comarca de Maraial, do Estado de Pernambuco, na forma da lei

- CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR-

R-1-154. Procede a este registro nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas deste Cartório do Oficio Único, no dia 30 de setembro de 1974, no livro nº 23, às fls. 28 a 29v., e da Escritura Pública de Compra e Venda também lavrada nas notas deste Tabelionato Único, no dia 04 de novembro de 1974, no livro nº 23, às fls. 40 a 42, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. José Luiz Lessa da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina Taquara, no Município de Colônia Leopoldina – AL, inscrito no CIC nº 002.283.894-53, por compra, a metade a Sra. Ranúsia Fitipaldi Freire, brasileira, desquitada, de prendas domesticas, portadora do CIC nº 006.912.914; e a outra metade, ao Sr, Otávio de Luna Freire, desquitado, agricultor, portador do CIC nº 003.338.964; ambos residentes e domiciliados na Cidade do Recife – PE, pelo preço de Cr\$-90.000,00 (noventa mil cruzeiros). Sem condições. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia

Lucinéa de Barros Lins Oficial do Registro Substituta en anyanda este documento.





CARTÓRIO DO OFIT

R-5-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoratícia, Registrada sob nº 1407, às fls. 35, no libro nº 3-B, deste Cartório, do valor de Cz\$-1.970.000,00, vencimento prorrogado para 15/04/1988, aditivo esse firmado

AAA 2029783

credor – o Banco d o Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió – AL, além de Avalistas e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins - Oficial do Registro de Imóveis.---

-PENHORA, sob nº R-6-154, referente a Matrícula nº 154, às fls. 71v, do livro nº 02-A - Registro Geral de Imóveis, datado de 16 de agosto de 2019, em cumprimento ao Mandado de Cumprimento de Carta Precatória datada de 14 de julho de 2019, devidamente assinado eletronicamente, pelo Sr. Lucas Andrade Barreto, Diretor de Secretaria da 26ª Federal – Subseção Judiciária de Palmares – PE, Carta Precatória (PJE) , oriunda do Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeira Instancia - Seção Judiciária de Pernambuco - 23ª Vara Federal, devidamente assinada pelo Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti - Juiz Federal, E Auto de Penhora e Avaliação, datada de 15 de agosto de 2019, devidamente assinada por - Diego de Lima Ludgero - Oficial de Justiça - Mat. 3347, respectivamente, extraídos do Processo nº 0000483-092016.4.05.8305 - Execução Fiscal, em que são partes - Exequente - FAZENDA NACIONAL, Executado - MONTE SINAI VEICULOS LTDA., com valor da dívida de R\$-525.900,13 e valor da avaliação de R\$-3.000.000,00, para o Imóvel constante da Presente Matrícula, denominado de FAZENDA ABISMO, neste Município, com a área de 101 (cento e um) hectares, Matriculado sob nº 154, às fls. 71, do livro nº 02- A - Registro Geral. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 16 de agosto de 2019. (aa) Glauce de Barros Lins Correia - Oficial do Registro – Substituta. E----

-PENHORA, sob nº R-7-154, referente a Matrícula nº 154, às fls. 71v, do livro nº 02-A - Registro Geral de Imóveis, datado de 06 de janeiro de 2020, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito, Registro e Intimação, datado de 06 de dezembro de 2019, recebido neste Cartório no dia 18/12/2019, devidamente assinado eletronicamente, pelo Sr. André Carvalho Salva - Diretor de Secretaria- Identificador 4058305.12936648, e pelo Dr. Joaldo Karolmening de Lima Cavalcanti - Juiz Federal da 23ª Vara da Subsecção Judiciária de Garanhuns - PE, bem como Auto de Penhora e Avaliação, datado de 18 de dezembro de 2019, devidamente assinada por - Diego de Lima Ludgero - Oficial de Justiça - Mat. 3347, respectivamente, extraídos do Processo nº 0801394-80.2019.4.05.8305 - Execução Fiscal, em que são partes - Exequente -FAZENDA NACIONAL, Executado - MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA., Advogado - Florisbelo da Silva com valor da dívida de R\$-1.003.737,04 e valor da avaliação de R\$-3.000.000,00, Que a presente Penhora é sobre uma área de 51 (cinquenta e um) hectares do Imovel constante da Presente Matricula, Menominado de MFAZENDA

tado de Pernambuco

30354

CARTÓRIO DO OFÍCIO UNIÓC COMARCA DE MARAÍAL-PE

Emolumentos R\$-0,00, TSNR R\$-0,00 e FERC R\$0,00, conforme Lei Estadual n°. 11.404, datada de 19 de janeiro de 1996, adaptada pelo ato n°. 1608/2016- SEJU, tabela "E", publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2017; FUNSEG R\$0,00 – Lei n° 16.521, de 27 de dezembro de 2018. FERM-PJPE R\$-0,00 – Lei n° 16.522, de 27 de dezembro de 2018 SICASE n°: 0016439884.

O referido é verdade; dou fé.

Maraial, 31 de agosto de 2022.

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Oficial do Registro - Substituta

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0077131.JEI05202202.00042 Data: 31/08/2022

> Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO COMARCA DE MARAIAL-PE Glauce de Barros Lins Correia Substituta CARONICE DO OFICIO LINCO FRANCE OF RAISE PROPERTY OF SUBSTITUTE SU



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

BRUNA MARIANA COUTINHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/09/2022 16:33:13

Identificador: 4058307.24077384

2

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL ESTADO DE PERNAMBUCO.

CNPJ/MF: 33.557.746/0001-50

RUA DR. JOSÉ HIGYNO, N°165 – Centro – MARAIAL-PE, CEP: 55405-000.

Tel: (81) 3683-1414, e-mail – cartoriomaraial@gmail.com

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Oficial do Registro - Substituta do

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, do Município e Comarca de Maraial, do Estado de

Pernambuco, na forma da lei,

Maraial, 31 de agosto de 2022.

TARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Oficio nº 014/2022.

Para: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Subseção Judiciária dos Palmares/PE – 26ª Vara Federal

Dr. Lucas Andrade Barreto - Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal/JPE

De: Glauce de Barros Lins Correia – Delegatária Interina do Cartório de Marial - PE

Assunto: Certidão Cartorária

Processo nº 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PERCATÓRIA CÍVEL

Informo, a Vossa Excelência, para os necessários fins, que, em atendimento ao Ofício referente ao Processo em epígrafe, informo para os necessários fins, que, procedida minuciosa busca neste Cartório, segue informação solicitada, conforme Certidão anexa.

Pela oportunidade, renovo à Vossa Excelência, protesto de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Oficial do Registro - Substituta



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307 Assinado eletronicamente por:

BRUNA MARIANA COUTINHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/09/2022 16:33:13

Identificador: 4058307.24077439

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

CERTIDÃO - expediente id 4058307.23421849

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final subscrito, **OFICIEI** a **Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Maraial/PE** na pessoa da Sra. Maria Lucycarla Marques de Lima, responsável pelo Setor de Tributação, a qual, depois de cumpridas as formalidades legais, tomou conhecimento de todos os termos e atos do expediente lido e da ordem contida no expediente em epigrafe e recebeu a contrafé que lhe ofereci devidamente instruída.

É o que me cumpre certificar.

22082916272185000000024056556

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

CERTIDÃO - expediente id 4058307.23464524

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final subscrito, OFICIEI a Tabeliã do Cartório de Registro de Imóveis de Maraial , Sra. Glauce Barros, a qual, depois de cumpridas as formalidades legais, tomou conhecimento de todos os termos e atos do expediente lido e da ordem contida no expediente em epigrafe e recebeu a contrafé que lhe ofereci devidamente instruída.

É o que me cumpre certificar.

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

34/15/5



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Assunto: Certidão Cartorária

Senhor(a) Tabeliã(o),

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do MM. Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, solicito fornecer, no **prazo de 10 (dez) dias**, **certidão cartorária atualizada** do(s) bem(ns) descritos abaixo, com o fito de instruir os autos do processo em epígrafe e possibilitar a verificação de eventuais penhoras realizadas por outros Juízos.

Ressalto que, havendo ônus, a certidão deve fazer menção ao juízo determinante, ao número do processo em que restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário, bem com, se aplicável, conter a averbação da penhora na matrícula.

BEM(NS): Fazenda Abismo - Área de 101 (cento e um) hectares

<u>PROPRIETÁRIO(A)</u>: JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE e LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE

ANEXOS: Auto de Penhora, Avaliação e Depósito (ID. 4058307.22264445) e Decisão de designação de leilão (ID. 4058307.23148994).

A resposta poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail institucional: direcao26@jfpe.jus.br.

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Lucas Andrade Barreto

Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Ao Senhor Tabelião do Cartório Único de Maraial/PE

Rua Nova Maraial S/N, Maraial/PE - CEP: 55405-000

WPDS

22071514123707500000023531504

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Assunto: Certidão de débitos de ITR.

Senhor(a) Gerente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do MM. Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, solicito informar a este Juízo, no **prazo de 10 (dez) dias**, acerca da existência de **débitos de ITR** (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativos ao(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, designado(s) para leilão nos autos do processo em epígrafe.

Ressalto, por oportuno, que tais informações não estão disponíveis para consulta em internet.

<u>BEM(NS)</u> : Fazenda Abismo, Maraial/PE - Área de 101 (cento e um) hectares com limites com Engenho e Terras do Govern o

<u>PROPRIETÁRIO(A)</u>: JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE e LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE

ANEXOS: Auto de Penhora, Avaliação e Depósito (ID. 4058307.22264441) e Decisão de designação de leilão (ID. 4058307.23148994).

A resposta poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail institucional: direcao26@jfpe.jus.br.

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Lucas Andrade Barreto

Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Agência da Receita Federal de Maraial/PE

WPDS





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Assunto: Certidão de débitos de IPTU

Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Finanças,

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do MM. Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, solicito informar a este Juízo, no **prazo de 10 (dez) dias**, acerca da existência de **débitos de IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativos ao(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, designado(s) para leilão nos autos do processo em epígrafe. Ressalto, por oportuno, que tais informações não estão disponíveis para consulta em internet.

<u>BEM(NS)</u> : Fazenda Abismo, Maraial/PE - Área de 101 (cento e um) hectares com limites com Engenho e Terras do Govern o

<u>PROPRIETÁRIO(A)</u>: JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE e LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE

ANEXOS: Auto de Penhora, Avaliação e Depósito (ID. 4058307.22264441) e Decisão de designação de leilão (ID. 4058307.23148994).

A resposta poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail institucional: direcao26@jfpe.jus.br.

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Lucas Andrade Barreto

Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Maraial/PE

Rua Dr. José Higino, s/n, Centro, Maraial/PE

WPDS

2207122053274790000023488733



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **DEPRECANTE:** JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que procedi, nesta data, com o envio do Ofício de ID. 4058307.23205272 e seus respectivos anexos por meio de malote digital, conforme recibo juntado em anexo.

> Palmares, 07 de julho de 2022 [documento assinado eletronicamente] Wanderson Pereira Dias da Silva Técnico Judiciário

41/15/5



Impresso em: 07/07/2022 às 18:50

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 405202210401620

Documento: Auto de Penhora ID. 4058307.22264445.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Wanderson Pereira Dias da Silva)

Destinatário: SJAL - Distribuição das Varas Comuns (TRF5)

Data de Envio: 07/07/2022 18:48:29

Assunto: Encaminho para intimação o Ofício de ID. 4058307.23205272 e anexos.

Código de rastreabilidade: 405202210401619

Documento: Mandado de Reavaliação ID. 4058305.22664429.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Wanderson Pereira Dias da Silva)

Destinatário: SJAL - Distribuição das Varas Comuns (TRF5)

Data de Envio: 07/07/2022 18:48:29

Assunto: Encaminho para intimação o Ofício de ID. 4058307.23205272 e anexos.

Código de rastreabilidade: 405202210401621

Documento: Ofício ID. 4058307.23205272.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Wanderson Pereira Dias da Silva)

Destinatário: SJAL - Distribuição das Varas Comuns (TRF5)

Data de Envio: 07/07/2022 18:48:29

Assunto: Encaminho para intimação o Ofício de ID. 4058307.23205272 e anexos.

Código de rastreabilidade: 405202210401618

Documento: Despacho ID. 4058307.23148994.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Wanderson Pereira Dias da Silva)

Destinatário: SJAL - Distribuição das Varas Comuns (TRF5)

Data de Envio: 07/07/2022 18:48:29

Assunto: Encaminho para intimação o Ofício de ID. 4058307.23205272 e anexos.





1 of 1

Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**Assinado eletronicamente por:

Assinado eletronicamente por:

WANDERSON PEREIRA DIAS DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 07/07/2022 18:54:39

 $\textbf{Identificador:}\ 4058307.23363382$



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 26° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0800072-14.2022.4.05.8307** - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL JUÍZO DA 23ª VARA	DEPRECANTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	DEPRECADO
FEDERAL DE GARANHUNS - PE	DEPRECANTE	JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO	DEPRECADO
		JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE	DEFRECADO

Outros participantes	
Ser	n registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/07/2022 07:35, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 22/06/2022 17:25 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 2 A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 22062318163264500000023232804 .
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/07/2022 07:35 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307 Data e hora da inclusão:** 01/07/2022 07:35:33 **Identificador:** 4058307.23270653



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Assunto: carta precatória

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Distribuição da Seção Judiciária de Alagoas

Senhor(a) Diretor(a)

Encaminho para que seja providenciada a INTIMAÇÃO do casal JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE e LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE sobre o inteiro teor da decisão de ID. 4058307.23148994 de designação de LEILÃO JUDICIAL para alienação do imóvel penhorado, denominado Fazenda Abismo - Área de 101 (cento e um) hectares, que ocorrerá em 24/11/2022 (vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois), às 10 horas (1º leilão) e 11 horas (2º leilão), nesta 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Endereço para intimação: Avenida Álvaro Otacílio, nº 3.947, Apto. 401, Edifício Chateau Larousse, Ponta Verde, Maceió/AL - CEP: 57.035-1380.

ANEXO: Decisão de designação do leilão de ID. 4058307.23148994; Auto de penhora e avaliação de ID. 4058307.22264445; Mandado de reavaliação de ID. 4058307.22864686

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Distribuição da Seção Judiciária de Alagoas

WPDS

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \underline{ \text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam } \underline{ \text{https://pje.$



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

MANDADO DE INTIMAÇÃO - LEILÃO					
ÓRGÃO JULGADOR:	26ª VA	ARA FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO:		PRIORIDADE
COMPETÊNCIA:		CÍVEL		3	
DEPRECANTE: J DEPRECADO: JU PALMARES-PE e	PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro 26ª VARA FEDERAL SUBSTITUTO)				
DESTINATÁRIO:	DESTINATÁRIO: MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA				
CPF / CNPJ:	11.264.843/0001-11				
BEM A SER REAVALIADO: Fazenda Abismo - Área de 101 (cento e um) hectares					
ENDEREÇO:	Avenida General Costa e Silva, nº 6, Bairro Novo Heliópolis, Garanhuns/PE EREÇO:				
	CEP:	55.297-130	TELEFONE(S):		
		*	*	-	

	1. Decisão de designação do leilão de ID. 4 058307.23148994
ANEXO(S):	2. Auto de penhora e avaliação de ID. 4058307 .22264445
	3. Mandado de reavaliação de ID. 4058307.22864686

O(A) Juiz(íza) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça) deste juízo, a quem o presente for entregue, que realize a **INTIMAÇÃO** o(a) ré(u)/executado(a) e dê ciência do inteiro teor da decisão de ID. 4058307.23148994 de designação de **LEILÃO JUDICIAL** para alienação do bem penhorado, que ocorrerá em **24/11/2022** (**vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois**), às 10 horas (1° leilão) e 11 horas (2° leilão), nesta 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC, art. 212), e a proceder à citação/intimação do(a) destinatário(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

O peticionamento, inclusive para propositura de nova ação, deve ocorrer obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por meio do acesso à página na *internet* https://pje.jdpe.jus.br/pje/login.seam.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do e. TRF da 5ª Região, as petições devem ser produzidas com uso do editor eletrônico de texto do sistema PJe, e os documentos devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: DOC 1, DOC 2, processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema, qual seja, 5 MB.

DADO e **PASSADO**, na data da assinatura eletrônica , pela Secretaria desta 26ª Vara Federal, que funciona no endereço supramencionado, com expediente forense no horário das 8hs às 18hs, de segunda-feira a sexta-feira.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

WPDS





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5º REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

-

PROCESSO N°: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

- 1. Nos termos do art. 886, V do CPC, **DESIGNO** o dia **24/11/2022** (**vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte dois**), às **10** (**dez**) **horas**, para a realização, nesta 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, do **1º** (**primeiro**) **leilão do(s) bem(ns) penhorado(s)** nestes autos.
- 2. Caso não seja ofertado qualquer lanço igual ou superior ao valor da avaliação no 1º (primeiro) leilão, desde logo fica designado o 2º (segundo) leilão para a mesma data, às 11 (onze) horas, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação/reavaliação (art. 891, parágrafo único).
- 3. Nomeio como leiloeiro o **Sr. César Augusto Aragão Pereira, leiloeiro oficial matriculado na JUCEPE sob a Portaria nº 035/2009,** cujo nome deve obrigatoriamente constar do edital, e fixo, desde já, a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrematação, consoante dispõe o art. 24 do decreto nº 21.981 de 1932, modificado pelo decreto nº 22.427 de 1933.
- 4. Sendo o bem penhorado um **IMÓVEL**, expeça a secretaria:
- a) **ofício** solicitando informações sobre a existência de débitos de ITR junto à Receita Federal, se bem imóvel rural; ou de débitos de IPTU, se bem imóvel urbano;
- b) ofício solicitando a Certidão de Ônus e Inteiro Teor do Cartório onde o imóvel está registrado, devendo esta certidão fazer menção, havendo ônus, ao juízo determinante, ao número do processo onde restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário , bem como a averbação da penhora na matrícula; c) mandado de reavaliação, quando a avaliação contar com mais de 2 (dois) anos , no caso de imóveis situados em zona rural, e com mais de 1 (um) ano , quando urbano, salvo leilões deprecados (neste último caso, somente se fará reavaliação a pedido).
- 5. Sendo o bem penhorado um <u>MÓVEL</u>, expeça-se **mandado de reavaliação** quando a avaliação contar com **mais de 1 (um) ano**.

- 6. Intimem-se os credores registrados na Certidão de Ônus, se existentes, e a exequente sobre a realização do leilão vindouro, **SOLICITANDO DO(A) EXEQUENTE O DÉBITO ATUALIZADO** perseguido nestes autos e se tem interesse, ou não, na adjudicação do bem a ser leiloado.
- 7. Intimem-se as partes: Exequente, Executado, Coproprietário do bem, assim como o depositário (se pessoa diversa), sobre as datas das praças, devendo constar na intimação que, em caso de não localização do(s) bem(ns), deve o depositário apresentá-lo(s) ou indicar outro(s) de valor igual ou superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Referidas intimações devem ser realizadas, preferencialmente, por publicação na pessoa do advogado e, na ausência, por carta registrada.
- 8. Restando infrutíferas quaisquer das intimações pessoais, a intimação será considerada perfeita pela publicação do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC), que deve ser expedido na forma legal e publicado uma única vez pela imprensa oficial.
- 9. O **Edital de Leilão** deverá ser publicado com antecedência mínima de **10** (**dez**) **dias** da 1º praça e máxima de **30** (**trinta**) **dias** (art. 22, § 1º, LEF), trazendo no seu corpo, além dos elementos previstos no art. 886 do CPC, a descrição dos lotes com, no mínimo, as seguintes características: a) número do processo; b) classe; c) exequente; d) executado; e) descrição detalhada do bem; f) localização do bem; g) se há ônus/penhoras; h) valor da avaliação/reavaliação com a data; i) valor atualizado do débito com a data da atualização.
- 10. Após a devida publicação, expeça a secretaria **ofício** com cópia do edital informado a(s) exequente(s) sobre a publicação.
- 11. Arrematado o bem, a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada à expiração do prazo indicado no art. 903, § 2°, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso dos imóveis, da quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o § 2° do artigo 901 do Código de Processo Civil (2015), devendo comprovar nos autos os referidos pagamentos.
- 12. Expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, **oficie(m)-se** os credores para que sejam realizados os levantamentos de penhoras e de outros ônus, quando for o caso.
- 13. Se a arrematação foi na modalidade parcelada, **cientifique** o arrematante de que, após proceder com o registro da Carta de Arrematação no cartório competente, deverá comparecer a uma unidade da exequente para formalizar o parcelamento.
- 14. Após, cumpridas as determinações acima, **intime-se** a exequente para fornecer os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo e ao leiloeiro para que forneça os dados bancários para a transferência da sua comissão.
- 15. Com os dados supracitados, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de **10 (dez) dias**, efetuar a transformação dos valores depositados em pagamento definitivo em favor da exequente, bem como transferência dos valores referentes à comissão do leiloeiro e às custas judiciais.
- 16. Ultimadas as diligências anteriores, **intime-se** o leiloeiro e a exequente para que se manifestem acerca da regularidade da operação, bem como da quitação do débito.
- 17. Caso o valor da arrematação não seja suficiente para a quitação da dívida, **intime-se** a exequente para que indique, no prazo de **30 (trinta) dias**, outros bens passíveis de penhora ou manifeste interesse na adjudicação, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, 23, I e II, da Lei 6.830/80 e 921, do CPC. Não adotando qualquer das posturas acima, tal situação ensejará nova intimação apenas para o reconhecimento da prescrição intercorrente, caso permaneça inerte a exequente durante o prazo necessário para a consecução deste fenômeno. Reconhecida a prescrição, tem-se a exequente, desde já, ciente da sentença extintiva, sem nova intimação deste ato.

18. Por último, determino que a Secretaria, caso haja necessidade, providencie outros expedientes que se fizerem necessários à consecução da hasta pública.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE

BMC



51**353**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

_

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e

outro

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

- 1. Nos termos do art. 886, V do CPC, **DESIGNO** o dia **24/11/2022** (**vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte dois**), às **10** (**dez**) **horas**, para a realização, nesta 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, do **1º** (**primeiro**) **leilão do(s) bem(ns) penhorado(s)** nestes autos.
- 2. Caso não seja ofertado qualquer lanço igual ou superior ao valor da avaliação no 1º (primeiro) leilão, desde logo fica designado o 2º (segundo) leilão para a mesma data, às 11 (onze) horas, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação/reavaliação (art. 891, parágrafo único).
- 3. Nomeio como leiloeiro o **Sr. César Augusto Aragão Pereira, leiloeiro oficial matriculado na JUCEPE sob a Portaria nº 035/2009,** cujo nome deve obrigatoriamente constar do edital, e fixo, desde já, a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrematação, consoante dispõe o art. 24 do decreto nº 21.981 de 1932, modificado pelo decreto nº 22.427 de 1933.
- 4. Sendo o bem penhorado um **IMÓVEL**, expeça a secretaria:
- a) **ofício** solicitando informações sobre a existência de débitos de ITR junto à Receita Federal, se bem imóvel rural; ou de débitos de IPTU, se bem imóvel urbano;
- b) ofício solicitando a Certidão de Ônus e Inteiro Teor do Cartório onde o imóvel está registrado, devendo esta certidão fazer menção, havendo ônus, ao juízo determinante, ao número do processo onde restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário , bem como a averbação da penhora na matrícula; c) mandado de reavaliação, quando a avaliação contar com mais de 2 (dois) anos , no caso de imóveis situados em zona rural, e com mais de 1 (um) ano , quando urbano, salvo leilões deprecados (neste último caso, somente se fará reavaliação a pedido).
- 5. Sendo o bem penhorado um <u>MÓVEL</u>, expeça-se **mandado de reavaliação** quando a avaliação contar com **mais de 1 (um) ano**.

- 6. Intimem-se os credores registrados na Certidão de Ônus, se existentes, e a exequente sobre a realização do leilão vindouro, **SOLICITANDO DO(A) EXEQUENTE O DÉBITO ATUALIZADO** perseguido nestes autos e se tem interesse, ou não, na adjudicação do bem a ser leiloado.
- 7. Intimem-se as partes: Exequente, Executado, Coproprietário do bem, assim como o depositário (se pessoa diversa), sobre as datas das praças, devendo constar na intimação que, em caso de não localização do(s) bem(ns), deve o depositário apresentá-lo(s) ou indicar outro(s) de valor igual ou superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Referidas intimações devem ser realizadas, preferencialmente, por publicação na pessoa do advogado e, na ausência, por carta registrada.
- 8. Restando infrutíferas quaisquer das intimações pessoais, a intimação será considerada perfeita pela publicação do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC), que deve ser expedido na forma legal e publicado uma única vez pela imprensa oficial.
- 9. O **Edital de Leilão** deverá ser publicado com antecedência mínima de **10** (**dez**) **dias** da 1º praça e máxima de **30** (**trinta**) **dias** (art. 22, § 1º, LEF), trazendo no seu corpo, além dos elementos previstos no art. 886 do CPC, a descrição dos lotes com, no mínimo, as seguintes características: a) número do processo; b) classe; c) exequente; d) executado; e) descrição detalhada do bem; f) localização do bem; g) se há ônus/penhoras; h) valor da avaliação/reavaliação com a data; i) valor atualizado do débito com a data da atualização.
- 10. Após a devida publicação, expeça a secretaria **ofício** com cópia do edital informado a(s) exequente(s) sobre a publicação.
- 11. Arrematado o bem, a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada à expiração do prazo indicado no art. 903, § 2°, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso dos imóveis, da quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o § 2° do artigo 901 do Código de Processo Civil (2015), devendo comprovar nos autos os referidos pagamentos.
- 12. Expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, **oficie(m)-se** os credores para que sejam realizados os levantamentos de penhoras e de outros ônus, quando for o caso.
- 13. Se a arrematação foi na modalidade parcelada, **cientifique** o arrematante de que, após proceder com o registro da Carta de Arrematação no cartório competente, deverá comparecer a uma unidade da exequente para formalizar o parcelamento.
- 14. Após, cumpridas as determinações acima, **intime-se** a exequente para fornecer os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo e ao leiloeiro para que forneça os dados bancários para a transferência da sua comissão.
- 15. Com os dados supracitados, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de **10 (dez) dias**, efetuar a transformação dos valores depositados em pagamento definitivo em favor da exequente, bem como transferência dos valores referentes à comissão do leiloeiro e às custas judiciais.
- 16. Ultimadas as diligências anteriores, **intime-se** o leiloeiro e a exequente para que se manifestem acerca da regularidade da operação, bem como da quitação do débito.
- 17. Caso o valor da arrematação não seja suficiente para a quitação da dívida, **intime-se** a exequente para que indique, no prazo de **30 (trinta) dias**, outros bens passíveis de penhora ou manifeste interesse na adjudicação, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, 23, I e II, da Lei 6.830/80 e 921, do CPC. Não adotando qualquer das posturas acima, tal situação ensejará nova intimação apenas para o reconhecimento da prescrição intercorrente, caso permaneça inerte a exequente durante o prazo necessário para a consecução deste fenômeno. Reconhecida a prescrição, tem-se a exequente, desde já, ciente da sentença extintiva, sem nova intimação deste ato.

18. Por último, determino que a Secretaria, caso haja necessidade, providencie outros expedientes que se fizerem necessários à consecução da hasta pública.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE

BMC



MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA - ID 4058307,22303789

CERTIFICO que o bem objeto da penhora (Fazenda Abismo) foi REAVALIADO no valor de R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais), conforme certidão em anexo já devolvida e anexada nos autos originais, a saber, 0801394-80.2019.4.05.8305, em 19/05/2022.

DIÁRCIDE RISIANA BORRO BORRO SIA JUDITE dor de Secretaria

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Data e hora da assinatura: 09/08/2022 13:59:63

Identificador: 4058303.23868683

55/15/5

EXMO(a). Sr(a). JUIZ(a) FEDERAL

A UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL por seu Procurador e estagiária infrafirmados vêm com a devida Vênia perante Vossa Excelência, declarar ciência da decisão sob Id: 4058305.24742707.

N.T.P.D

Giuliano Menezes Campos

Procurador da Fazenda Nacional

Ana Carolina Alves Araujo

Estagiário de Direito - PFN/CE

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do exposto no id. 4058305.25188659, requerendo o que entender de direito.

Garanhuns, 11 de Janeiro de 2023.

Servidor





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 23° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0801394-80.2019.4.05.8305** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/01/2023 06:52, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 11/01/2023 15:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 2 A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23011115081136900000025366462 .
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/01/2023 06:52 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 13/01/2023 06:52:35 **Identificador:** 4058305.25308395

1/1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 23 ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, pelo Procurador da Fazenda Nacional e Estagiário adiante assinados, vem a Vossa Excelência, em atenção ao ID. 4058305.25293665 requerer a **designação de data para a realização de nova hasta pública** do imóvel penhorado e avaliado no ID: 4058305.25188659 dos autos em epígrafe, a ser realizada pelo juízo da 26 ª Vara Federal desta Seção Judiciária por carta precatória.

Termos em que pede deferimento.

RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA SOUZA

ESTAGIÁRIO DE DIREITO

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

DESPACHO

Como requer a exequente em seu petitório de id 4058305.25385038.

Expeça-se Carta Precatória ao juízo da 26ª Vara Federal de Palmares para que se proceda nova tentativa de venda do bem penhorado.

Cumpra-se.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

Juiz Federal

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor atualizado do débito para fins de cumprimento do despacho retro.

Servidor(a)

23020209422007200000025579187

Identificador: 4058305.25505913
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

1/1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 23° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0801394-80.2019.4.05.8305** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/02/2023 02:37, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 01/02/2023 09:57 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/02/2023 02:37 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 03/02/2023 02:37:34

Identificador: 4058305.25522563

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0801394-80.2019.4.05.8305

Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL

Polo Passivo: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o valor atualizado da dívida cobrada neste processo, conforme consulta abaixo ou anexa.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 08/02/2023.

SUELLEN EDY ROCHA MELO E OLIVEIRA

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

39266156-0; AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO; 1086627,49

Somatório das CDAs: R\$1086627,49

Data e hora da assinatura: 08/02/2023 16:03:32

Identificador: 4058305.25584960





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 23° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0801394-80.2019.4.05.8305** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/02/2023 06:42, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 02/02/2023 09:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 08/02/2023 19:06 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão: 08**/02/2023 19:06:50 **Identificador:** 4058305.25587930

identificador: 4030303.2330773

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária de Pernambuco - 23 ^a Vara Federal

CARTA PRECATÓRIA (PJE)

Prazo para cumprimento da carta precatória: 90 (noventa) dias.

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Juízo Deprecante:

Juiz Federal da 23.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE.

Juízo Deprecado:

Juízo da 26º Vara Federal de Pernambuco/PE

Finalidade:

Proceder a nova tentativa de venda do bem penhorado (id. 4058305.13100875).

Valor da Dívida: R\$ 1.086.627,49.

<u>Cópias:</u> despacho (id.4058305.25412865), requerimento da exequente (id. 4058305.25584960), auto de penhora (4058305.13100875).

Juiz Federal



PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos Comprovante de envio de CPR para a 26º Vara (Palmares), do que para constar lavrei o presente termo.

Garanhuns, 15 de Fevereiro de 2023.

Servidor



Impresso em: 15/02/2023 às 15:38

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 405202311229807

Documento: CPR 1394.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)

Destinatário: SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)

Data de Envio: 15/02/2023 15:33:17

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares

Código de rastreabilidade: 405202311229805

Documento: despacho 1394.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)

Destinatário: SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)

Data de Envio: 15/02/2023 15:33:17

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares

Código de rastreabilidade: 405202311229806

Documento: auto de penhora 1394.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)

Destinatário: SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)

Data de Envio: 15/02/2023 15:33:17

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares

Código de rastreabilidade: 405202311229804

Documento: requerimento da exequente 1394.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)

Destinatário: SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)

Data de Envio: 15/02/2023 15:33:17

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares





Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO JEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 15/02/2023 15:42:31

Identificador: 4058305.25668729
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Informação distribuição precatória no juízo deprecado



23030810134370900000025962024

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \underline{ \text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam }} \\ \underline{ \text{https://pje.j$

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO 26ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL

DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.

Concorreu(ram): 26^a VARA FEDERAL.

Impedido(s): -

Distribuído para: 26ª VARA FEDERAL.

Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Data e hora da inclusão: 15/02/2023 16:56

Identificador: 4058307.25670457

Para validar, utilize o link abaixo:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Painel/painel_usuario /documentoHashHTML.seam?hash=b05c2d1b263061d03d5d44ca75c8033a91830558& idBin=25744649&idProcessoDoc=25670457

1 of 1

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria Data e hora da assinatura: 08/03/2023 10:14:56

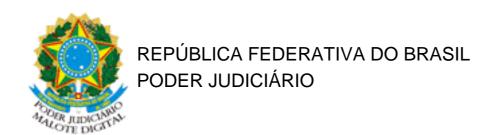
Identificador: 4058305.25886856



MALOTE DIGITAL RECEBIDO



 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \ \underline{\text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\$



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202311282130

Nome original: Processo nº 0800092-68.2023.4.05.8307.pdf

Data: 02/03/2023 09:09:58

Remetente:

Bruna Mariana Coutinho

SJPE - Diretoria da 26ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Designação de Leilão e Solicitação de intimação das partes. Processo nº 0801394-

80.2019.4.05.8305S (vosso número).

02/03/2023

Número: 0800092-68.2023.4.05.8307

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Partes		
Tipo Nome		
DEPRECANTE	FAZENDA NACIONAL	
DEPRECADO	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	
DEPRECANTE	JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-	
	PE	

Documentos			
ld.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058307.2580411 1	01/03/2023 12:26	<u>Ofício</u>	Expediente
4058307.2572530 9	23/02/2023 17:35	Despacho	Despacho



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) da Secretaria da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE

Assunto: Designação de Leilão e Solicitação de intimação das partes sobre o Leilão, bem como do(a) autor(a)/exequente para informar o valor atualizado da dívida e os dados para transformação em pagamento após eventual arrematação.

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 26^a Vara/SJPE, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, sirvo-me do presente ofício para informar que a Carta Precatória em epígrafe, retirada dos Autos Originários Nº 0801394-80.2019.4.05.8305 (vosso número), foi incluída no Leilão designado para 23/11/2023 às 10 horas, conforme a decisão de ID. 4058307.25725309, que segue anexa.

Solicito ainda, que seja realizada a intimação do(a) autor(a)/exequente e do(a) ré(u)/executado sobre o leilão e, neste momento, seja informado pelo autor(a)/exequente o valor atualizado da dívida, bem como todos os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo, caso haja a arrematação.

ANEXO: Decisão de designação do leilão de ID. 4058307.25725309

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal/SJPE

Ao Senhor Diretor(a) da Secretaria da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE

Palmares, 01/03/2023.

GLSAS



2303010919143040000025879127

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18h

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

- 1. Nos termos do art. 886, V do CPC, **DESIGNO** o dia 23/11/2023, às 10 horas, para a realização, nesta 26^a Vara, do 1º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.
- 2. Caso não seja ofertado qualquer lanço igual ou superior ao valor da avaliação no 1º leilão, desde logo fica designado 2º leilão para a mesma data, às 11 horas, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% do valor da avaliação/reavaliação(art. 891, parágrafo único).
- 3. Nomeio como leiloeiro o Sr. Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, cujo nome deve obrigatoriamente constar do edital.
- 4. Sendo o bem penhorado um imóvel, expeça a secretaria: a) ofício, solicitando informações sobre a existência de débitos de ITR junto a Receita Federal, se bem imóvel rural; ou de débitos de IPTU, se bem imóvel urbano.b) ofício, solicitando a Certidão de Ônus e Inteiro Teor do Cartório onde o imóvel está registrado, devendo esta certidão fazer menção, havendo ônus, ao juízo determinante, ao número do processo onde restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário, bem como a averbação da penhora na matrícula.c) mandado de reavaliação, quando a avaliação contar com mais de 2(dois) anos, no caso de imóveis situados em zona rural, e com mais de 1(um) ano, quando urbano, salvo leilões deprecados, neste último caso somente se fará reavaliação a pedido.
- 5. Sendo o bem penhorado um móvel, expeça-se mandado de reavaliação quando a avaliação contar com mais de 1(um) ano.

- 6. Intimem-se os credores registrados na Certidão de Ônus, se existentes, e a exequente sobre a realização do leilão vindouro, solicitando da exequente o débito atualizado perseguido nestes autos e se tem interesse, ou não, na adjudicação do bem a ser leiloado.
- 7. Intimem-se as partes: Exequente, Executado, Coproprietário do bem, bem como o depositário (se pessoa diversa), sobre as datas das praças; devendo constar na intimação que, em caso de não localização do(s) bem(ns), deve o depositário apresentá-lo(s) ou indicar outro(s) de valor igual ou superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Referidas intimações devem ser realizadas, preferencialmente, por publicação na pessoa do advogado e, na ausência, por carta registrada.
- 8. Restando infrutíferas quaisquer das intimações pessoais, a intimação será considerada perfeita pela publicação do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC), que deve ser expedido na forma legal e publicado uma única vez pela imprensa oficial.
- 9. O Edital de Leilão deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da 1° praça e máxima de 30 (trinta) dias (art. 22, § 1°, LEF), trazendo no seu corpo, além dos elementos previstos no art. 886 do CPC, a descrição dos lotes com, no mínimo, as seguintes características: a) número do processo; b) classe; c) exequente; d) executado; e) descrição detalhada do bem; f) localização do bem; g) se há ônus/penhoras; h) valor da avaliação/reavaliação com a data; i) valor atualizado do débito com a data da atualização.
- 10. Após a devida publicação, expeça a secretaria ofício com cópia do edital informado a(s) exequente(s) sobre a publicação.
- 11. Arrematado o bem, a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a expiração do prazo indicado no art. 903, § 2°, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso dos imóveis, da quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o § 2° do artigo 901 do Código de Processo Civil (2015), devendo comprovar nos autos os referidos pagamentos (se execução fiscal vide item 21).
- 12. Expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, oficie-se os credores para que sejam realizados os levantamentos de penhoras e de outros ônus, quando for o caso.
- 13. Se a arrematação foi na modalidade parcelada, cientifique o arrematante de que, após proceder com o registro da Carta de Arrematação no cartório competente, deverá comparecer a uma unidade da exequente para formalizar o parcelamento.
- 14. Após, cumpridas as determinações acima, intime-se a exequente para fornecer os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo e ao leiloeiro para que forneça os dados bancários para a transferência da sua comissão.
- 15. Com os dados supracitados, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a transformação dos valores depositados em pagamento definitivo em favor da exequente, bem como transferência dos valores referentes à comissão do leiloeiro e às custas judiciais.
- 16. Ultimadas as diligências anteriores, intime-se o leiloeiro e a exequente para que se manifestem acerca da regularidade da operação, bem como da quitação do débito.
- 17. Caso o valor da arrematação não seja suficiente para a quitação da dívida, intime-se a exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, outros bens passíveis de penhora ou manifeste interesse na adjudicação, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, 23, I e II, da Lei 6.830/80 e 921, do CPC. Não adotando qualquer das posturas acima, tal situação ensejará nova intimação apenas para o reconhecimento da prescrição intercorrente, caso permaneça inerte a exequente durante o prazo necessário para a consecução deste fenômeno. Reconhecida a prescrição, tem-se a exequente, desde já, ciente da sentença extintiva, sem nova intimação deste ato.

18. Por último, determino que a Secretaria, caso haja necessidade, providencie outros expedientes que se fizerem necessários à consecução da hasta pública.

Intime-se. Cumpra-se.

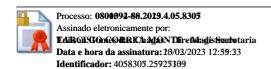
Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE

FRD



Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti, ficam as partes **INTIMADAS** da data designada (23/11/2023) para ocorrer o leilão judicial no Juízo deprecado (26ª Vara Federal/PE), conforme informações contidas no documento de id. 4058305.25927132.

Fica, na mesma oportunidade, a FAZENDA NACIONAL INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer a atualização do débito exequendo, para fins de realização do leilão judicial.

Garanhuns, 5 de Maio de 2023.

Servidor(a)

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti, ficam as partes **INTIMADAS** da data designada (23/11/2023) para ocorrer o leilão judicial no Juízo deprecado (26ª Vara Federal/PE), conforme informações contidas no documento de id. 4058305.25927132.

Fica, na mesma oportunidade, a **FAZENDA NACIONAL INTIMADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer a atualização do débito exequendo, para fins de realização do leilão judicial.

Garanhuns, 5 de Maio de 2023.

Servidor(a)



Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 23º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0801394-80.2019.4.05.8305** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo		
FAZENDA NACIONAL EXEQUENTE		MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO	
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO	
Outros participantes				
Sem registros				

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/05/2023 00:44, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 05/05/2023 14:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/05/2023 00:44 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 12/05/2023 00:44:36 **Identificador:** 4058305.26683082



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 23° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0801394-80.2019.4.05.8305** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo		
FAZENDA NACIONAL EXEQUENTE		MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO	
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO	
Outros participantes Sem registros				

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/05/2023 21:21, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 05/05/2023 14:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/05/2023 21:21 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 15/05/2023 21:21:46 **Identificador:** 4058305.26717436

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti, ficam as partes **INTIMADAS** da data designada (23/11/2023) para ocorrer o leilão judicial no Juízo deprecado (26ª Vara Federal/PE), conforme informações contidas no documento de id. 4058305.25927132.

Fica, na mesma oportunidade, a **FAZENDA NACIONAL INTIMADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer a atualização do débito exequendo, para fins de realização do leilão judicial.

Garanhuns, 5 de Maio de 2023.

Servidor(a)







TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 23º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0801394-80.2019.4.05.8305** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo		
FAZENDA NACIONAL EXEQUENTE		MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO	
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO	
Outros participantes				
Sem registros				

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/06/2023 07:23, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 05/05/2023 14:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/06/2023 07:23 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 16/06/2023 07:23:05 **Identificador:** 4058305.27119319

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0801394-80.2019.4.05.8305

Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL

Polo Passivo: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o valor atualizado da dívida cobrada neste processo, conforme consulta abaixo ou anexa.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 19/06/2023.

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

39266156-0; AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO; R\$ 1.107.865,91

Somatório das CDAs: R\$1.107.865,91

Data e hora da assinatura: 19/06/2023 19:48:33

Identificador: 4058305.27153279



1/1

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos a CPR devolvida, sem arrematação do bem, do que para constar lavrei o presente termo.

Garanhuns, 28 de Novembro de 2023.

Servidor(a)

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \ \underline{\text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\$





JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18h

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

- 1. Nos termos do art. 886, V do CPC, **DESIGNO** o dia 23/11/2023, às 10 horas, para a realização, nesta 26^a Vara, do 1º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.
- 2. Caso não seja ofertado qualquer lanço igual ou superior ao valor da avaliação no 1º leilão, desde logo fica designado 2º leilão para a mesma data, às 11 horas, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% do valor da avaliação/reavaliação(art. 891, parágrafo único).
- 3. Nomeio como leiloeiro o Sr. Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, cujo nome deve obrigatoriamente constar do edital.
- 4. Sendo o bem penhorado um imóvel, expeça a secretaria: a) ofício, solicitando informações sobre a existência de débitos de ITR junto a Receita Federal, se bem imóvel rural; ou de débitos de IPTU, se bem imóvel urbano.b) ofício, solicitando a Certidão de Ônus e Inteiro Teor do Cartório onde o imóvel está registrado, devendo esta certidão fazer menção, havendo ônus, ao juízo determinante, ao número do processo onde restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário, bem como a averbação da penhora na matrícula.c) mandado de reavaliação, quando a avaliação contar com mais de 2(dois) anos, no caso de imóveis situados em zona rural, e com mais de 1(um) ano, quando urbano, salvo leilões deprecados, neste último caso somente se fará reavaliação a pedido.
- 5. Sendo o bem penhorado um móvel, expeça-se mandado de reavaliação quando a avaliação contar com mais de 1(um) ano.

- 6. Intimem-se os credores registrados na Certidão de Ônus, se existentes, e a exequente sobre a realização do leilão vindouro, solicitando da exequente o débito atualizado perseguido nestes autos e se tem interesse, ou não, na adjudicação do bem a ser leiloado.
- 7. Intimem-se as partes: Exequente, Executado, Coproprietário do bem, bem como o depositário (se pessoa diversa), sobre as datas das praças; devendo constar na intimação que, em caso de não localização do(s) bem(ns), deve o depositário apresentá-lo(s) ou indicar outro(s) de valor igual ou superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Referidas intimações devem ser realizadas, preferencialmente, por publicação na pessoa do advogado e, na ausência, por carta registrada.
- 8. Restando infrutíferas quaisquer das intimações pessoais, a intimação será considerada perfeita pela publicação do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC), que deve ser expedido na forma legal e publicado uma única vez pela imprensa oficial.
- 9. O Edital de Leilão deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da 1º praça e máxima de 30 (trinta) dias (art. 22, § 1º, LEF), trazendo no seu corpo, além dos elementos previstos no art. 886 do CPC, a descrição dos lotes com, no mínimo, as seguintes características: a) número do processo; b) classe; c) exequente; d) executado; e) descrição detalhada do bem; f) localização do bem; g) se há ônus/penhoras; h) valor da avaliação/reavaliação com a data; i) valor atualizado do débito com a data da atualização.
- 10. Após a devida publicação, expeça a secretaria ofício com cópia do edital informado a(s) exequente(s) sobre a publicação.
- 11. Arrematado o bem, a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a expiração do prazo indicado no art. 903, § 2°, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso dos imóveis, da quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o § 2° do artigo 901 do Código de Processo Civil (2015), devendo comprovar nos autos os referidos pagamentos (se execução fiscal vide item 21).
- 12. Expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, oficie-se os credores para que sejam realizados os levantamentos de penhoras e de outros ônus, quando for o caso.
- 13. Se a arrematação foi na modalidade parcelada, cientifique o arrematante de que, após proceder com o registro da Carta de Arrematação no cartório competente, deverá comparecer a uma unidade da exequente para formalizar o parcelamento.
- 14. Após, cumpridas as determinações acima, intime-se a exequente para fornecer os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo e ao leiloeiro para que forneça os dados bancários para a transferência da sua comissão.
- 15. Com os dados supracitados, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a transformação dos valores depositados em pagamento definitivo em favor da exequente, bem como transferência dos valores referentes à comissão do leiloeiro e às custas judiciais.
- 16. Ultimadas as diligências anteriores, intime-se o leiloeiro e a exequente para que se manifestem acerca da regularidade da operação, bem como da quitação do débito.
- 17. Caso o valor da arrematação não seja suficiente para a quitação da dívida, intime-se a exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, outros bens passíveis de penhora ou manifeste interesse na adjudicação, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, 23, I e II, da Lei 6.830/80 e 921, do CPC. Não adotando qualquer das posturas acima, tal situação ensejará nova intimação apenas para o reconhecimento da prescrição intercorrente, caso permaneça inerte a exequente durante o prazo necessário para a consecução deste fenômeno. Reconhecida a prescrição, tem-se a exequente, desde já, ciente da sentença extintiva, sem nova intimação deste ato.

18. Por último, determino que a Secretaria, caso haja necessidade, providencie outros expedientes que se fizerem necessários à consecução da hasta pública.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE

FRD

23022317354995500000025803835



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18h

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

- 1. Nos termos do art. 886, V do CPC, **DESIGNO** o dia 23/11/2023, às 10 horas, para a realização, nesta 26^a Vara, do 1º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.
- 2. Caso não seja ofertado qualquer lanço igual ou superior ao valor da avaliação no 1º leilão, desde logo fica designado 2º leilão para a mesma data, às 11 horas, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% do valor da avaliação/reavaliação(art. 891, parágrafo único).
- 3. Nomeio como leiloeiro o Sr. Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, cujo nome deve obrigatoriamente constar do edital.
- 4. Sendo o bem penhorado um imóvel, expeça a secretaria: a) ofício, solicitando informações sobre a existência de débitos de ITR junto a Receita Federal, se bem imóvel rural; ou de débitos de IPTU, se bem imóvel urbano.b) ofício, solicitando a Certidão de Ônus e Inteiro Teor do Cartório onde o imóvel está registrado, devendo esta certidão fazer menção, havendo ônus, ao juízo determinante, ao número do processo onde restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário, bem como a averbação da penhora na matrícula.c) mandado de reavaliação, quando a avaliação contar com mais de 2(dois) anos, no caso de imóveis situados em zona rural, e com mais de 1(um) ano, quando urbano, salvo leilões deprecados, neste último caso somente se fará reavaliação a pedido.
- 5. Sendo o bem penhorado um móvel, expeça-se mandado de reavaliação quando a avaliação contar com mais de 1(um) ano.

- 6. Intimem-se os credores registrados na Certidão de Ônus, se existentes, e a exequente sobre a realização do leilão vindouro, solicitando da exequente o débito atualizado perseguido nestes autos e se tem interesse, ou não, na adjudicação do bem a ser leiloado.
- 7. Intimem-se as partes: Exequente, Executado, Coproprietário do bem, bem como o depositário (se pessoa diversa), sobre as datas das praças; devendo constar na intimação que, em caso de não localização do(s) bem(ns), deve o depositário apresentá-lo(s) ou indicar outro(s) de valor igual ou superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Referidas intimações devem ser realizadas, preferencialmente, por publicação na pessoa do advogado e, na ausência, por carta registrada.
- 8. Restando infrutíferas quaisquer das intimações pessoais, a intimação será considerada perfeita pela publicação do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC), que deve ser expedido na forma legal e publicado uma única vez pela imprensa oficial.
- 9. O Edital de Leilão deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da 1º praça e máxima de 30 (trinta) dias (art. 22, § 1º, LEF), trazendo no seu corpo, além dos elementos previstos no art. 886 do CPC, a descrição dos lotes com, no mínimo, as seguintes características: a) número do processo; b) classe; c) exequente; d) executado; e) descrição detalhada do bem; f) localização do bem; g) se há ônus/penhoras; h) valor da avaliação/reavaliação com a data; i) valor atualizado do débito com a data da atualização.
- 10. Após a devida publicação, expeça a secretaria ofício com cópia do edital informado a(s) exequente(s) sobre a publicação.
- 11. Arrematado o bem, a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a expiração do prazo indicado no art. 903, § 2°, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso dos imóveis, da quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o § 2° do artigo 901 do Código de Processo Civil (2015), devendo comprovar nos autos os referidos pagamentos (se execução fiscal vide item 21).
- 12. Expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, oficie-se os credores para que sejam realizados os levantamentos de penhoras e de outros ônus, quando for o caso.
- 13. Se a arrematação foi na modalidade parcelada, cientifique o arrematante de que, após proceder com o registro da Carta de Arrematação no cartório competente, deverá comparecer a uma unidade da exequente para formalizar o parcelamento.
- 14. Após, cumpridas as determinações acima, intime-se a exequente para fornecer os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo e ao leiloeiro para que forneça os dados bancários para a transferência da sua comissão.
- 15. Com os dados supracitados, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a transformação dos valores depositados em pagamento definitivo em favor da exequente, bem como transferência dos valores referentes à comissão do leiloeiro e às custas judiciais.
- 16. Ultimadas as diligências anteriores, intime-se o leiloeiro e a exequente para que se manifestem acerca da regularidade da operação, bem como da quitação do débito.
- 17. Caso o valor da arrematação não seja suficiente para a quitação da dívida, intime-se a exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, outros bens passíveis de penhora ou manifeste interesse na adjudicação, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, 23, I e II, da Lei 6.830/80 e 921, do CPC. Não adotando qualquer das posturas acima, tal situação ensejará nova intimação apenas para o reconhecimento da prescrição intercorrente, caso permaneça inerte a exequente durante o prazo necessário para a consecução deste fenômeno. Reconhecida a prescrição, tem-se a exequente, desde já, ciente da sentença extintiva, sem nova intimação deste ato.

18. Por último, determino que a Secretaria, caso haja necessidade, providencie outros expedientes que se fizerem necessários à consecução da hasta pública.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE

FRD



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico, nesta data, que juntei aos autos o email comunicando o número de autuação da presente Carta Precatória ao juízo deprecante. Dou fé.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Servidor

ANTONIO ALENCAR COELHO DA SILVA - Servidor Geral

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Identificador: 4058307.25689061

7/12/8

Comunica número de autuação da Carta Precatória

Antonio Alencar Coelho da Silva <antonio.coelho@jfpe.jus.br>

Qui, 16/02/2023 19:17

Para: Direcao23 < direcao23@jfpe.jus.br>

Boa noite.

Espero que estejam bem e com saúde.

Sirvo-me do presente para informar o número de autuação da Carta Precatória de id. 4058305.25591797, oriunda do processo n° 0801394-80.2019.4.05.8305, que recebeu em nosso sistema o seguinte número: 0800092-68.2023.4.05.8307. E foi encaminhada para realização de Leilão 2023.

Atenciosamente, Antônio Alencar. Técnico Judiciário.

Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307 Assinado eletronicamente por:

ANTONIO ALENCAR COELHO DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 16/02/2023 19:20:48

Identificador: 4058307.25689062



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18h

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA **26ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Cumpra-se conforme deprecado.

Executada a diligência, o que a Secretaria certificará, dê-se baixa e devolva-se, independentemente de novo despacho.

Informe-se ao Juízo Deprecante o número de autuação que a carta precatória recebeu nesta Subseção Judiciária, para os fins dos arts. 232 e 231, VI do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal/SJPE

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam





JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18h

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA **26ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Cumpra-se conforme deprecado.

Executada a diligência, o que a Secretaria certificará, dê-se baixa e devolva-se, independentemente de novo despacho.

Informe-se ao Juízo Deprecante o número de autuação que a carta precatória recebeu nesta Subseção Judiciária, para os fins dos arts. 232 e 231, VI do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal/SJPE



23021608145435900000025750234

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO 26ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

PROCESSO N°: 0800092-68.2023.4.05.8307 CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL

DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.

Concorreu(ram): 26^a VARA FEDERAL.

Impedido(s): -

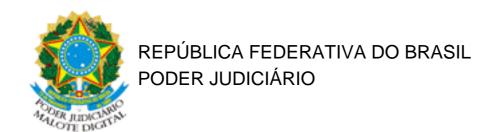
Distribuído para: 26ª VARA FEDERAL.

Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307 Data e hora da inclusão:** 15/02/2023 16:56:43

Identificador: 4058307.25670457

Certifico que anexei a carta precatória.

 $\label{lem:density} \textbf{Identificador: } 4058307.25670305 \\ \textbf{Para conferência da autenticidade do documento: } \\ \underline{\text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \\ \textbf{Para conferência da autenticidade do documento: } \\ \underline{\text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \\ \textbf{Para conferência da autenticidade do documento: } \\ \underline{\text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \textbf{Para conferência da autenticidade do documento: } \\ \underline{\text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \textbf{Para conferência da autenticidade do documento: } \\ \underline{\text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \textbf{Para conferência da autenticidade do documento: } \\ \underline{\text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \textbf{Para conferência da autenticidade do documento: } \\ \underline{\text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \textbf{Para conferência da autenticidade do documento: } \\ \underline{\text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \textbf{Para conferência da autenticidade do documento: } \\ \underline{\text{https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \textbf{Para conferência da autenticidade do documento.} \\ \textbf{Para c$



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 405202311229804

Nome original: requerimento da exequente 1394.pdf

Data: 15/02/2023 15:33:17

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5º REGIÃO

Execução Fiscal: 0801394-80.2019.4.05.8305

Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL

Polo Passivo: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o valor atualizado da dívida cobrada neste processo, conforme consulta abaixo ou anexa.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 08/02/2023.

SUELLEN EDY ROCHA MELO E OLIVEIRA Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

39266156-0; AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO; 1086627,49

Somatório das CDAs: R\$1086627,49

Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

SUELLEN EDY ROCHA MELO E OLIVEIRA -

Procurador

Data e hora da assinatura: 08/02/2023 16:03:32

Identificador: 4058305.25584960

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307 Assinado eletronicamente por:

LUCAS ANDRADE BARRETO - Servidor Cadastrador

Data e hora da assinatura: 15/02/2023 16:49:01

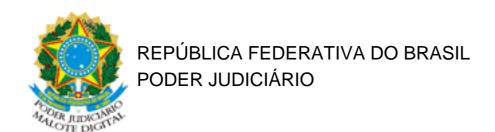
Identificador: 4058307.25670306

1 of 1

23021516481052600000025744497

23020816024855500000025658557

15/02**/2/229** 15:37



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 405202311229805

Nome original: despacho 1394.pdf

Data: 15/02/2023 15:33:17

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

DESPACHO

Como requer a exequente em seu petitório de id 4058305.25385038.

Expeça-se Carta Precatória ao juízo da 26ª Vara Federal de Palmares para que se proceda nova tentativa de venda do bem penhorado.

Cumpra-se.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

Juiz Federal

Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

JOSE MOREIRA DA SILVA NETO -

Magistrado

Data e hora da assinatura: 01/02/2023 09:57:41

Identificador: 4058305.25412865

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo /ConsultaDocumento/listView.seam



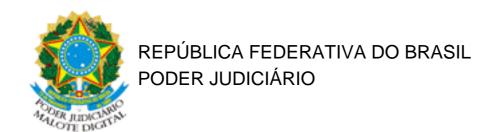
23012508151831700000025485905



1 of 1

LUCAS ANDRADE BARRETO - Servidor Cadastrador **Data e hora da assinatura:** 15/02/2023 16:49:01

Identificador: 4058307.25670307



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 405202311229806

Nome original: auto de penhora 1394.pdf

Data: 15/02/2023 15:33:17

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

23ª Vara da Subseção Judiciária de

Garanhuns/PE

Rua Vital Brasil, nº 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-210 / Telefone: (87) 3762-8600 / e-mail: direcao23@jfpe.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO						
ÓRGÃO JULGADOR:	23ª VA	ARA FEDERAL			NORMAL	
2	EXECUÇÃO FISCAL	CLASSIFICAÇÃ	io:	***		
COMPETÊNCIA:				***		
PROCESSO N°: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23° VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)						
DESTINATÁRIO: CNPJ:		MONTE SINAI VEICULOS LTDA				
QUALIFICAÇÃO:	11.264.843/0001-11 *					
ENDEREÇO PRINCIPAL:	CEP:	*	TELEFONE(S):	*		
ω	PONTO DE REFERÊNCIA:		*			

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO COMARCA DE MARAIAL-PE Glauce de Barros Lins Correia Substituta

BEM A SER PENHORADO				
DESCRIÇÃO:	"51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, RGI desta comarca - Matrícula Nº R-1-154 - Lv 2/A, Fls. 71, datada de 15/01/1988"			
*				
ENDEREÇO:	CEP:	*	TELEFONE(S):	*
	PONTO DE REFERÊNCIA:			*
VALOR INICIAL DA DÍVIDA:	R\$ 1.003.737,04 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)			
Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: https://pje.jifpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam				
Petição Inicial: 1909261454500900000011969968				
CDAs: 19092614545387700000011969974				
Decisão: 19112714153283800000012862274				

O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora efetivado:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7°, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnece e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por horaccerta, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

CARTÓRIO DO OFICIO ÚNICPE

COMARCA DE MARAIAL-PE

Glauce de Barros Lins Substituta

Glauce de Barros Substituta

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1°, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3°, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
- h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;

i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO pela Secretaria desta vara de la pario de la assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de

Secretaria

Data e hora da assinatura: 06/12/2019

11:53:32

Identificador: 4058305.12936648

Para conferência da autenticidade do

documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



CARTORIO DO OFICIO UNICO
CARTORIO DO OFICIO UN

2 :



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária de Pernambuco — Subseção Judiciária de Palmares - 26ª Vara Federal

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 0801394-80.2019.4.05.8305

Aos <u>(</u>8 dias do mês de <u>DEZEMBRO</u> do ano de <u>20 (</u>9 , em cumprimento ao mandado judicial expedido no processo em epígrafe, dirigi-me ao município de Maraial/PE

Cumpridas as formalidades legais, efetuei a penhora e avaliação dos seguintes bens:

*101 ha (cento e um hectares) da Fazenda Abismo

Obs.: A penhora da integralidade do imóvel se dá pelo fato da impossibilidade de se penhorar parte do bem, ante a inexistência de matrícula específica de alguma fração, conforme consulta feita diretamente no livro em que está registrado.

Tendo em vista a impossibilidade de constatação/avaliação de todas as benfeitorias por toda a extensão de todas as áreas, ressalto que a avaliação teve como base no valor da **terra nua** na região (aproximadamente R\$ 30.000,00 - trinta mil reais).

Ademais, levou-se em consideração a valorização do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.

Deixo de reavaliar com base no valor estimado de plantação de cana-deaçúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas permanecem cultivadas.

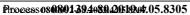
Valor da Avaliação: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliação, lavrei o presente auto, que assino.

Diego de Lima Ludgero Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 3347







25/92/98



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 405202311229807

Nome original: CPR 1394.pdf

Data: 15/02/2023 15:33:17

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária de Pernambuco - 23ª Vara Federal

CARTA PRECATÓRIA (PJE)

Prazo para cumprimento da carta precatória: 90 (noventa) dias.

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Juízo Deprecante:

Juiz Federal da 23.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE.

Juízo Deprecado:

Juízo da 26º Vara Federal de Pernambuco/PE

Finalidade:

Proceder a nova tentativa de venda do bem penhorado (id.4058305.13100875).

Valor da Dívida: R\$ 1.086.627,49.

<u>Cópias:</u> despacho (id.4058305.25412865), requerimento da exequente (id.4058305.25584960), auto de penhora (4058305.13100875).

Juiz Federal

1 of 2 15/02**/2/028** 15:36

Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

JOSE MOREIRA DA SILVA NETO -

Magistrado

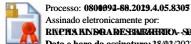
Data e hora da assinatura: 14/02/2023 09:19:07

Identificador: 4058305.25591797

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo /ConsultaDocumento/listView.seam





2 of 2

Assinado eletronicamente por:

RNCHS ENDRARESBABARRIOA-SDividion desSestetation

Data e hora da assinatura: 28/02/2023 16:49:03

Identificador: 4058303.29676802 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \\ \underline{\text{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text{proposition of the processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text{propos$



VR 04RF DEVAT





Ofício nº 996/2023 DEVAT 04RF - ECOB

A Sua Excelência o Sr.
Dr. Tarcísio Corrêa Monte
Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco
Subseção Judiciária de Palmares – 26ª Vara Federal
Rua Quilombo dos Palmares, 555 - Bairro Quilombo, Palmares – PE
e-mail: direcao26@ifpe.jus.br

PROCESSO № 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Sr. Juiz,

Em resposta ao ofício em epígrafe, informamos que em consulta aos sistemas informatizados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil não foi encontrado nenhum imóvel rural com os dados apresentados para consulta, ou seja, Propriedade Rural denominada "FAZENDA ABISMO" localizada no município de Maraial, Estado de Pernambuco com área de 101 hectares, de propriedade MONTE SINAI VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.264.843/0001-11. Informamos que em nome da empresa não consta no cadastro nenhum imóvel rural.

Esclarecemos também que, o Cafir - cadastro administrado pela Receita Federal do Brasil - RFB, com informações referentes aos imóveis rurais, é base de dados dos imóveis que estão cadastrados na RFB e que todos imóveis rurais que estão inseridos neste cadastro recebem um número identificação denominado NIRF (Número do Imóvel na Receita Federal). Para que a consulta seja feita de forma correta e precisa se faz necessário o NIRF do imóvel.

Respeitosamente,

Jose Cláudio Abreu Fernandes Filho Analista Tributário da Receita Federal do Brasil Chefe de Equipe EQRAT1/ECOB1/DRF/NAT Portaria SRRF04 nº 244 de 15 de junho de 2021

Delegacia da Receita Federal em Natal-RN Esplanada Silva Jardim, n.º 83, Ribeira CEP 59012-090 Natal-RN http://receita.economia.gov.br/



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

> A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 03/04/2023 16:41:26 por Jose Claudio Abreu Fernandes Filho.

Documento assinado digitalmente em 03/04/2023 16:41:26 por JOSE CLAUDIO ABREU FERNANDES FILHO e Documento assinado digitalmente em 03/04/2023 12:50:33 por SUSANNA LUCIA RAIMUNDO VALENCA BRAGA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CECILIA SALES DE MENDONCA GONCALVES em 05/04/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço: https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP05.0423.14442.518T

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2: 23C95F2273ADA41C10783EC1067A5B7243099CF891F448890F05200A15EE1857

Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por este ma en Processo apenas para controle de validação e autenticação Data e hora da assinatura: 14/04/2023 prios on de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.





JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **DEPRECANTE:** JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA 26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico, nesta data, que juntei aos autos documentos enviados pelo Cartório de Maraial, em atenção ao ofício retro (id. 4058307.25874018).

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Elaine Guerra Marques



Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL ESTADO DE PERNAMBUCO.

CNPJ/MF: 33.557.746/0001-50

RUA DR. JOSÉ HIGYNO, Nº165 – Centro – MARAIAL- PE, CEP: 55405-000.

Tel: (81) 3683-1414, e-mail – cartoriomaraial@gmail.com

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Oficial do Registro - Substituta do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, do Município e Comarca de Maraial, do Estado de Pernambuco, na forma da lei,

Maraial, 04 de abril de 2023.

Oficio nº 008/2023.

Para: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE 26ª Vara Federal

De: Glauce de Barros Lins Correia - Delegatária Interina do Cartório de Marial - PE

Para: Lucas Andrade Barreto - Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal/SJPE

Processo nº 080092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Informo, para os necessários fins, que em cumprimento e atendimento ao **Ofício** referente ao **Processo** nº 080092-68.2023.4.05.8307 – **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL** procedida minuciosa busca nesta Serventia, segue Certidão anexa.

Pela oportunidade, renovo à Vossa Excelência, protesto de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA

Oficial do Registro - Substituta

CARTORIO DO OFICIO UNIVERSIDA CARTORIO DO OFICIO UNIVERSIDA Citataco de Egarositua Citataco de Egarositua

2 of 2

Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:
ELAINE GUERRA MARQUES - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 13/04/2023 00:00:59

Identificador: 4058307.26355753



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO COMARCA DE MARAIAL-PE Glauce de Barros Lins Correia Substituta

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL ESTADO DE PERNAMBUCO.

CNPJ/MF: 33.557.746//0001-50

RUA DR. JOSÉ HIGYNO, Nº165 - Centro - MARAIAL- PE, CEP: 55.405-000.

Tel: (81) 3683-1414, e-mail - cartoriomaraial@gmail.com

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Oficial Substituta do REGISTRO DE IMÓVEIS do Município e Comarca de Maraial, do Estado de Pernambuco, na forma da lei.

- CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR-

<u>C E R T I F I C O</u>, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo os livros de registro de Imóveis existentes neste Cartório, verifiquei constar no de nº 02-A Registro Geral de Imóveis, sob nº R-1-154, às fls. 71, referente a Matrícula nº 154, o registro do Imóvel Agrícola denominado <u>FAZENDA ABISMO</u>, neste Município, com a área de 101 (cento e um) hectares, limitada pelo Engenho e Terras do Governo, pertencente ao Sr. <u>José Luiz Lessa da Silva</u>, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina Taquara, no Município de Colônia Leopoldina – AL, inscrito no CIC nº 002.283.894-53. Registro anterior – 1206 e 1203, às fls. 09, no livro 3-C. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéia de Barros Lins, bem como os seguintes lancamentos:

R-1-154. Procede a este registro nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas deste Cartório do Oficio Único, no dia 30 de setembro de 1974, no livro nº 23, às fls. 28 a 29v., e da Escritura Pública de Compra e Venda também lavrada nas notas deste Tabelionato Único, no dia 04 de novembro de 1974, no livro nº 23, às fls. 40 a 42, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. José Luiz Lessa da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina Taquara, no Município de Colônia Leopoldina – AL, inscrito no CIC nº 002.283.894-53, por compra, a metade a Sra. Ranúsia Fitipaldi Freire, brasileira, desquitada, de prendas domesticas, portadora do CIC nº 006.912.914; e a outra metade, ao Sr, Otávio de Luna Freire, desquitado, agricultor, portador do CIC nº 003.338.964; ambos residentes e domiciliados na Cidade do Recife – PE, pelo preço de Cr\$-90.000,00 (noventa mil cruzeiros). Sem condições. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro – Substituta.

/**6479**023, 2

Firefox

Estado de Pernambuco



about:b

P-5-154 HIPOTECA Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula

Rural Pignoratícia, Registrada sob nº 1407, às fls. 35, no libro nº 3-B, deste Cartório, do valor de Cz\$-1.970.000.00, vencimento prorrogado para 15/04/1988, aditivo esse firmado

em 30/6/1987, entre a empresa + Agropecuária Taquara Etda, como financiado, e como

-PENHORA, sob nº R-6-154, referente a Matrícula nº 154, às fls. 71v, do livro nº 02-A - Registro Geral de Imóveis, datado de 16 de agosto de 2019, em cumprimento ao Mandado de Cumprimento de Carta Precatória datada de 14 de julho de 2019, devidamente assinado eletronicamente, pelo Sr. Lucas Andrade Barreto, Diretor de Secretaria da 26ª Federal – Subseção Judiciária de Palmares – PE, Carta Precatória (PJE) , oriunda do Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeira Instancia - Seção Judiciária de Pernambuco - 23ª Vara Federal, devidamente assinada pelo Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti - Juiz Federal, E Auto de Penhora e Avaliação, datada de 15 de agosto de 2019, devidamente assinada por - Diego de Lima Ludgero - Oficial de Justiça - Mat. 3347, respectivamente, extraídos do Processo nº 0000483-092016.4.05.8305 - Execução Fiscal, em que são partes - Exequente - FAZENDA NACIONAL, Executado - MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA., com valor da dívida de R\$-525.900,13 e valor da avaliação de R\$-3.000.000,00, para o Imóvel constante da Presente Matrícula, denominado de FAZENDA ABISMO, neste Município, com a área de 101 (cento e um) hectares, Matriculado sob nº 154, às fls. 71, do livro nº 02- A - Registro Geral. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 16 de agosto de 2019. (aa) Glauce de Barros Lins Correia - Oficial do Registro - Substituta. E-----

-PENHORA, sob nº R-7-154, referente a Matrícula nº 154, às fls. 71v, do livro nº 02-A – Registro Geral de Imóveis, datado de 06 de janeiro de 2020, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito, Registro e Intimação, datado de 06 de dezembro de 2019, recebido neste Cartório no dia 18/12/2019, devidamente assinado eletronicamente, pelo Sr. André Carvalho Salva - Diretor de Secretaria- Identificador 4058305.12936648, e pelo Dr. Joaldo Karolmening de Lima Cavalcanti – Juiz Federal da 23ª Vara da Subsecção Judiciária de Garanhuns - PE, bem como Auto de Penhora e Avaliação, datado de 18 de dezembro de 2019, devidamente assinada por – Diego de Lima Ludgero – Oficial de Justiça – Mat. 3347, respectivamente, extraídos do Processo nº 0801394-80.2019.4.05.8305 – Execução Fiscal, em que são partes – Exequente – FAZENDA NACIONAL, Executado – MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA., Advogado – Florisbelo da Silva com valor da dívida de R\$-1.003.737,04 e valor da avaliação de

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO COMARCA DE MARAIAL-PE Glauce de Barros Lins Correia Substituta

12/**8479**023, 2



R\$-3.000.000,00, Que a presente Penhora é sobre uma área de 51 (cinquenta e um) hectares do Imóvel constante da Presente Matrícula, denominado de FAZENDA



ABISMO, neste Município, com a área total de 101 (cento e um) hectares, Matriculado sob nº 154, às fls. 71, do livro nº 02- A – Registro Geral. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 06 de janeiro de 2020. (aa) Glauce de Barros Lins Correia – Oficial do Registro–Substituta.

<u>CERTIFICO</u>, finalmente, que, sobre o Imóvel acima descrito e caracterizado, não está gravado por ônus reais, legais ou convencionais, tais como: cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, uso, usufruto, habitação, arrestos, sequestros, enfiteuse, compromisso de compra e venda ou permuta, sentença de desquite ou divórcio, partilhas, divisões e fideicomisso.

Emolumentos R\$-0,00, TSNR R\$-0,00 e FERC R\$-0,00, conforme Lei Estadual n°. 11.404, datada de 19 de janeiro de 1996, adaptada pelo ato n°. 1608/2016- SEJU, tabela "E", publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2017; FUNSEG R\$-0,00 – Lei n° 16.521, de 27 de dezembro de 2018. FERM-PJPE R\$-0,00 – Lei n° 16.522, de 27 de dezembro de 2018 SICASE n°: 0017666652. A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme Item IV do artigo 1° do decreto n°. 93.240/86.

O referido é verdade; dou fé.

Maraial, 04 de abril de 2023.

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Oficial do Registro - Substituta

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco

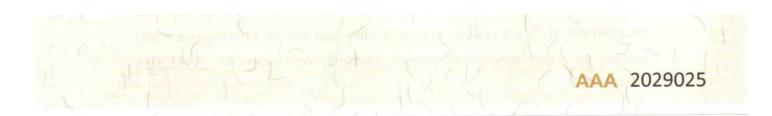
Selo: 0077131.CYC10202201.00040 Data: 04/04/2023

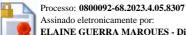
> Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTORIO DO OFICIO LIMICO
CARTORIO DO OFICIO LIMIS COrreia
CIauce de Barros Lins Correia
Ciauce de Barros lins
Ciauce de Barros lins

Firefox about:b





5 of 5

Assinado eletronicamente por:
ELAINE GUERRA MARQUES - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 13/04/2023 00:00:59
Identificado: 4058307.26356062

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \underline{\text{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\$



CERTIDÃO - expediente id 4058307.25874239

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final subscrito, OFICIEI Secretário(a) Municipal de Finanças da Prefeitura de Maraial/PE, Sra. Gilmaria da Silva Florêncio (81 99186-2410), a qual, depois de cumpridas as formalidades legais, tomou conhecimento de todos os termos e atos do expediente lido e da ordem contida no expediente em epigrafe e recebeu a contrafé que lhe ofereci devidamente instruída.

É o que me cumpre certificar.

CERTIDÃO - expediente id 4058307.25874018

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final subscrito, OFICIEI a Tabelia do Cartório de Registro de Imóveis de Maraial, Sra. Glauce Barros, a qual, depois de cumpridas as formalidades legais, tomou conhecimento de todos os termos e atos do expediente lido e da ordem contida no expediente em epigrafe e recebeu a contrafé que lhe ofereci devidamente instruída.

É o que me cumpre certificar.

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA **26ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Secretário(a) Municipal de Finanças da Prefeitura de Maraial/PE

Assunto: Certidão de débitos de IPTU

Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Finanças,

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do MM. Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, solicito informar a este Juízo, no **prazo de 10 (dez) dias**, acerca da existência de **débitos de IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativos ao(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, designado(s) para leilão nos autos do processo em epígrafe. Ressalto, por oportuno, que tais informações não estão disponíveis para consulta em internet.

<u>BEM(NS)</u>: 51 hectares do imóvel rural denominado "FAZENDA ABISMO", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, com matrícula Nº R-1-154-Lv 2/A, fl. 71 no Cartório de Maraial/PE, datada de 15/01/1988.

PROPRIETÁRIO(A): MONTE SINAI VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.264.843/0001-11.

ANEXOS: Auto de Penhora, Avaliação e Dep ósito (ID. 4058307.25670308) e Decisão de designação de leilão (ID. 4058307.25725309).

A resposta poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail institucional: direcao26@jfpe.jus.br.

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Lucas Andrade Barreto

Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Maraial/PE

Rua Dr. José Higino, S/N, Centro, Maraial/PE, CEP: 55.405-000

ВМС



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA **26ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis d e Maraial/PE.

Assunto: Certidão Cartorária

Senhor(a) Tabeliã(o),

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do MM. Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, solicito fornecer, no **prazo de 10 (dez) dias**, **certidão cartorária atualizada** do(s) bem(ns) descritos abaixo, com o fito de instruir os autos do processo em epígrafe e possibilitar a verificação de eventuais penhoras realizadas por outros Juízos.

Ressalto que, havendo ônus, a certidão deve fazer menção ao juízo determinante, ao número do processo em que restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário, bem com, se aplicável, conter a averbação da penhora na matrícula.

<u>BEM(NS)</u>: 51 hectares do imóvel rural denominado "FAZENDA ABISMO", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, com matrícula Nº R-1-154-Lv 2/A, fl. 71 no Cartório de Maraial/PE, datada de 15/01/1988.

PROPRIETÁRIO(A): MONTE SINAI VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.264.843/0001-11.

ANEXOS: Auto de Penhora, Avaliação e Dep ósito (ID. 4058307.25670308) e Decisão de designação de leilão (ID. 4058307.25725309).

A resposta poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail institucional: direcao26@jfpe.jus.br.

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Lucas Andrade Barreto

Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Ao Senhor Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis de Maraial/PE

Rua Manoel Azevedo, nº 89, Centro, Maraial/PE, CEP: 55.405-000

BMC



23030712291663000000025949231

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico, para os devidos fins, que, na presente data, enviei o ofício ITR outrora expedido nestes autos por e-mail à Receita Federal, conforme o comprovante em anexo.

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Servidor

2303232048459700000026196188

Oficio ITR - Proc. 0800092-68.2023.4.05.8307

Civel26 < civel26@jfpe.jus.br>

Qui, 23/03/2023 23:22

Para: gabdrf.pe.recife@rfb.gov.br < gabdrf.pe.recife@rfb.gov.br>

1 anexos (2 MB)

Oficio ITR - 0800092-68.2023.4.05.8307.pdf;

Prezado(a),

Seguem em anexo ofício solicitando informação sobre débitos de ITR, despacho designando leilão no processo em epígrafe e os documentos relativos à penhora do bem a ser leiloado.

Peço a gentileza de acusar o recebimento do presente e-mail e, se possível, respondê-lo preferencialmente também por meio eletrônico.

Agradeço antecipadamente.

Att. Fabiana Rezende Dias Supervisora 26 Vara Federal



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Gerente da Agência da Receita Federal de Palmares/PE.

Assunto: Certidão de débitos de ITR.

Senhor(a) Gerente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do MM. Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, solicito informar a este Juízo, no **prazo de 10 (dez) dias**, acerca da existência de **débitos de ITR** (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativos ao(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, designado(s) para leilão nos autos do processo em epígrafe.

Ressalto, por oportuno, que tais informações não estão disponíveis para consulta em internet.

<u>BEM(NS)</u>: 51 hectares do imóvel rural denominado "FAZENDA ABISMO", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, com matrícula Nº R-1-154-Lv 2/A, fl. 71 no Cartório de Maraial/PE, datada de 15/01/1988.

PROPRIETÁRIO(A): MONTE SINAI VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.264.843/0001-11.

ANEXOS: Auto de Penhora, Avaliação e Dep ósito (ID. 4058307.25670308) e Decisão de designação de

leilão (ID. 4058307.25725309).

A resposta poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail institucional: direcao26@jfpe.jus.br.

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Lucas Andrade Barreto

Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Agência da Receita Federal de Palmares/PE

Rua da Conceição, nº 1270, 1º Andar, Centro, Palmares - PE, CEP 55540-000

BMC

Sr(a) Juiz"a),

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o valor atualizado da dívida cobrada neste processo, conforme consulta abaixo ou anexa.

Pede deferimento.

LUIZ MÁRIO MAMEDE PINHEIRO NETO

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

39266156-0; AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO; 1086627,49

Somatório das CDAs: R\$1086627,49

2303141557294670000026048846

21/12/9



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 26° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0800092-68.2023.4.05.8307** - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	DEPRECANTE	MONTE SINAI VEICULOS	DEPRECADO
JUIZ FEDERAL DA 23ª		LTDA	DLI KLCADO
VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-PE	DEPRECANTE		
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/03/2023 00:57, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 08/03/2023 08:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/03/2023 00:57 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307 Data e hora da inclusão:** 10/03/2023 00:57:51 **Identificador:** 4058307.25919496



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos do item 6 do despacho de designação do hasta pública, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor atualizado do débito.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Gabrielle Letícia Santos Alves de Souza

Estagiária

23030808285123200000025960536

23/12/9



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **DEPRECANTE:** JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos do item 6 do despacho de designação do hasta pública, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor atualizado do débito.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Gabrielle Letícia Santos Alves de Souza

Estagiária

24/12/9



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA **26ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Em complemento às informações constantes da certidão de id. 4058307.25819707, a seguir registro a captura de tela do comprovante de envio do referido ofício via malote digital:



REC1

Código de rastreabilidade: 405202311282130

Documento: Processo nº 0800092-68.2023.4.0

Remetente: SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Bru

Destinatário: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (TRF

Data de Envio: 02/03/2023 09:09:58

Assunto: Designação de Leilão e Solicitação

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

BRUNA MARIANA COUTINHO - Diretor de Secretaria Data e hora da assinatura: 02/03/2023 09:25:39



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA 26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico, para os devidos fins, que, na presente data, o Ofício ID. 4058307.25804111 foi enviado para a 23ª Vara Federal da SJPE via malote digital.

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]



Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam





JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) da Secretaria da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE

Assunto: Designação de Leilão e Solicitação de intimação das partes sobre o Leilão, bem como do(a) autor(a)/exequente para informar o valor atualizado da dívida e os dados para transformação em pagamento após eventual arrematação.

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 26^a Vara/SJPE, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, sirvo-me do presente ofício para informar que a Carta Precatória em epígrafe, retirada dos Autos Originários Nº 0801394-80.2019.4.05.8305 (vosso número), foi incluída no Leilão designado para 23/11/2023 às 10 horas, conforme a decisão de ID. 4058307.25725309, que segue anexa.

Solicito ainda, que seja realizada a intimação do(a) autor(a)/exequente e do(a) ré(u)/executado sobre o leilão e, neste momento, seja informado pelo autor(a)/exequente o valor atualizado da dívida, bem como todos os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo, caso haja a arrematação.

ANEXO: Decisão de designação do leilão de ID. 4058307.25725309

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal/SJPE

Ao Senhor Diretor(a) da Secretaria da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE

Palmares, 01/03/2023.

GLSAS





29*2*2/2

27/11/2023

Número: 0800092-68.2023.4.05.8307

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Partes				
Tipo	Nome			
DEPRECANTE	FAZENDA NACIONAL			
DEPRECADO	MONTE SINAI VEICULOS LTDA			
DEPRECANTE	JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-			
	PE			

	Documentos				
ld.	Data/Hora	Documento	Tipo		
4058307.2900124 9	27/11/2023 13:36	Resultado negativo do leilão	Certidão		
4058307.2900125 1	27/11/2023 13:36	CERTIDÃO NEGATIVA 1ª PRAÇA PROC. 0800092-68.2023.4.05.8307	Documento de Comprovação		
4058307.2900125 7	27/11/2023 13:36	CERTIDÃO NEGATIVA 2ª PRAÇA PROC. 0800092-68.2023.4.05.8307	Documento de Comprovação		
4058307.2898475 3	24/11/2023 16:03	PGFN Manifestação	Petição (outras)		
4058307.2898475 4	24/11/2023 16:03	CDA	Documento de Comprovação		
4058307.2886475 0	13/11/2023 17:37	Intimação	Expediente		
4058307.2886472 3	13/11/2023 17:35	Edital do leilão publicado	Ato Ordinatório		
4058307.2886472 4	13/11/2023 17:35	Edital Publicado (1)	Documento de Comprovação		
4058307.2879808 6	07/11/2023 11:48	certidão de esclarecimento de valor do bem	Certidão		
4058307.2877771 1	06/11/2023 00:10	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação		
4058307.2867802 0	26/10/2023 11:48	Intimação	Expediente		
4058307.2867801 5	26/10/2023 11:47	Intima para informar o valor atualizado do débito	Ato Ordinatório		
4058307.2649984 6	26/04/2023 11:03	Juntada de Documentos	Petição (3º Interessado)		
4058307.2649984 7	26/04/2023 11:03	0800092-68.2023.4.05.8307	Documento de Comprovação		
4058307.2649986 0	26/04/2023 11:03	Kit Prefeito - Marlos	Documento de Identificação		
4058307.2640303 0	17/04/2023 16:56	Ausência de Débitos de IPTU	Certidão		
4058307.2640303 1	17/04/2023 16:56	OFICIO 009-2023 SMF	Documento de Comprovação		
4058307.2638170 9	14/04/2023 17:08	Resposta ao Ofício de débitos de ITR indicando precisar do NIRF do imóvel	Certidão		
4058307.2638171 0	14/04/2023 17:08	Resposta RFBindicando precisar do NIRF do imóvel - 092-68	Documento de Comprovação		
4058307.2635575 2	13/04/2023 00:00	Resposta Cartório de Maraial	Certidão		
4058307.2635575 3	13/04/2023 00:00	Ofício 08.2023 Cartório Maraial	Documento de Comprovação		
4058307.2635606 2	13/04/2023 00:00	Certidão Inteiro Teor Cartório Maraial	Documento de Comprovação		

4058307.2622139 7	30/03/2023 16:55	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058307.2622097 3		Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058307.2587423 9	27/03/2023 16:01	<u>Ofício</u>	Expediente
4058307.2587401 8	27/03/2023 16:00	<u>Ofício</u>	Expediente
4058307.2611990 6	23/03/2023 20:50	Comprovante de envio de oficio ITR via e-mail	Certidão
4058307.2611990 7	23/03/2023 20:50	Comprovante de envio Oficio - 92-68	Documento de Comprovação
4058307.2587368 3	17/03/2023 00:52	Ofício	Expediente
4058307.2597332 1	14/03/2023 15:58	Valor atualizado	Cota
4058307.2591949 6	10/03/2023 00:57	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058307.2588536 6	08/03/2023 08:29	<u>Intimação</u>	Expediente
4058307.2588535 9	08/03/2023 08:28	Intima para informar o valor atualizado do débito	Ato Ordinatório
4058307.2581976 6	02/03/2023 09:25	Complemento à Certidão de ID. 4058307.25819707	Certidão
4058307.2581970 7	02/03/2023 09:16	Envio do Ofício ID. 4058307.25804111	Certidão
4058307.2580411 1	01/03/2023 12:26	<u>Ofício</u>	Expediente
4058307.2572906 9	23/02/2023 17:35	<u>Intimação</u>	Expediente
4058307.2572530 9	23/02/2023 17:35	<u>Despacho</u>	Despacho
4058307.2568906 1	16/02/2023 19:20	Juntada de comunicação ao juízo deprecante	Certidão
4058307.2568906 2	16/02/2023 19:20	Envio de email ao juízo deprecante	Documento de Comprovação
4058307.2568902 2	16/02/2023 19:09	<u>Intimação</u>	Expediente
4058307.2567596 9	16/02/2023 18:06	<u>Despacho</u>	Despacho
4058307.2567045 7	15/02/2023 16:56	Certidão de Distribuição	Certidão
4058307.2567030 5	15/02/2023 16:49	CARTA PRECATÓRIA	Petição Inicial
4058307.2567030 6	15/02/2023 16:49	documentoLeitorPDF.jsf 13.3	Autos Digitalizados
4058307.2567030 7		documentoLeitorPDF.jsf 13.2	Autos Digitalizados
4058307.2567030 8	15/02/2023 16:49	documentoLeitorPDF.jsf 13.1	Autos Digitalizados
4058307.2567030 9	15/02/2023 16:49	documentoLeitorPDF.jsf 13	Autos Digitalizados



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA **26ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico, para os devidos fins de direito, que, na presente data, juntei aos autos o resultado do primeiro e segundo leilão relativo ao(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Servidor

Identificador: 4058307.29001249
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

3/15/1



JUSTIÇA FEDERAL

26ª Vara Federal de Palmares CERTIDÃO NEGATIVA DE LANCO - 01º LEILÃO

N. ° PROCESSO: 0800092-68.2023.4.05.8307 26° VARA FEDERAL

EDITAL Nº LOTE N.º 06

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, com registro na JUCEPE nº 020/2005, dei abertura nesta Cidade ao Primeiro Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA

Descrição do bem:

51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no município de Maraial, estado de Pernambuco, com matrícula nº R-1-154-LV 2/A, Fl. 71 no Cartório de Maraial/PE, datada de 15/01/1988.

Localização do bem: Maraial/PE.

Valor da avaliação: R\$ 1.514.851,48 (Um milhão, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e guarenta e oito centavos) em 07/11/2023.

Palmares, 23 de novembro de 2023.

LEILOEIRO OFICIAL



Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



JUSTIÇA FEDERAL

26ª Vara Federal de Palmares CERTIDÃO NEGATIVA DE LANCO - 02º LEILÃO

N. ° PROCESSO: 0800092-68.2023.4.05.8307 26° VARA FEDERAL

EDITAL Nº LOTE N.º 06

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, com registro na JUCEPE nº 020/2005, dei abertura nesta Cidade ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA

Descrição do bem:

51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no município de Maraial, estado de Pernambuco, com matrícula nº R-1-154-LV 2/A, Fl. 71 no Cartório de Maraial/PE, datada de 15/01/1988.

Localização do bem: Maraial/PE.

Valor da avaliação: R\$ 1.514.851,48 (Um milhão, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e guarenta e oito centavos) em 07/11/2023.

Palmares, 23 de novembro de 2023.

MUCO NOU GO



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

FABIANA REZENDE DIAS - Diretor de Secretaria Data e hora da assinatura: 27/11/2023 13:36:03

Identificador: 4058307.29001257

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



Ministério da Fazenda Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região - PRFN/5

AO DOUTO JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO - PALMARES/PE

Carta precatória: 0800092-68.2023.4.05.8307

Execução Fiscal Correlata: 0801394-80.2019.4.05.8305

Partes: UNIÃO FEDERAL

MONTE SINAI VEICULOS LTDA (11.264.843/0001-11) (Executada)

DEBCAD: 392661560

A **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador e estagiário que, ao final subscritos, nos autos da Ação em epígrafe, em atenção à(ao) Decisão/Intimação/Ato Ordinatório/Despacho/Sentença (ID de nº 4058307.28864750) vem, respeitosamente, dizer e requerer o seguinte.

- 1. Em primeiro lugar, toma ciência do teor do(a) Decisão/Intimação/Ato Ordinatório/Despacho/Sentença.
- 2. Informa que o valor do crédito fiscal exequendo, conforme consulta ora em anexo, é de R\$ 1.129.104,43 .

Pede e espera deferimento.

Pedro Augusto de Sales Gurjão Procurador da Fazenda Nacional NCOB-5/DIAFI-5/PRFN-5

6/15/2

Lucas Benício da Silva Estagiário de Direito

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ Rua Barão de Aracati nº 909, 7º andar, Aldeota, Fortaleza, CE

 $\textbf{Identificador:}\ 4058307.28984753$ $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \\ \underline{\text{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text{processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text$



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 392661560

Devedor Principal: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ: 11.264.843/0001-11

Debcad: 392661560

Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535

Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO

Sistema de Origem: Sicob

Órgão de Origem: ARF - GARANHUNS (PE)

Data Inscrição: 10/09/2016

Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros

Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH

Data do documento de Origem: 22/11/2010

Período da Dívida: 09/2004 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 337.117,64
Valor Total: R\$ 1.129.104,43

N° Judicial:08013948020194058305Órgão de Justiça de Origem:GARANHUNS - FEDERAL

Data de Protocolo: 27/09/2019

Juízo: 23

FIM DO RELATÓRIO

PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJAO - Procurador Data e hora da assinatura: 24/11/2023 16:03:38

Identificador: 4058307.28984754





8/15/1



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA **26ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, na presente data, juntei aos autos o Edital de Leilão Judicial devidamente publicado no Diário Eletrônico.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4°, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, ficam as partes intimadas da publicação do Edital de Leilão Judicial relativo ao(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]







PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA **26ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, na presente data, juntei aos autos o Edital de Leilão Judicial devidamente publicado no Diário Eletrônico.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4°, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, ficam as partes intimadas da publicação do Edital de Leilão Judicial relativo ao(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]







Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

26a. VARA FEDERAL Edital de Leilão

EDITAL LEILÃO E INTIMAÇÃO

O MM. Juiz Federal da 26ª Vara Federal -PE, **DR. TARCISIO CORREA MONTE**, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro nomeado, Sr. **Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, leiloeiro oficial matriculado na Jucepe sob a Portaria nº 020/2005**, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá a alienação **na modalidade presencial em concomitância com lances on-line, no dia 23 de Novembro de 2023, a partir das 10:00hs (horário local), na sede desta Subseção Judiciária**, com endereço na Av. Quilombo dos Palmares, n.º 555, Bairro Quilombo, Palmares/PE, com transmissão em tempo real disponível no site www.cassianoleiloes.com.br, sob a responsabilidade do leiloeiro designado, **em primeira praça**, dos bens penhorados nos autos dos processos abaixo relacionados, por lanços iguais ou superiores às avaliações. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado a quem maior lanço oferecer na **segunda praça do leilão, designado para a mesma data, às 11:00 horas, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão serarrematados por até 40% do valor da avaliação/reavaliação (art. 891, parágrafo único).**

LOTES

BENS IMÓVEIS / 26 VF

LOTE	01
PROCESSO N°	0000122-20.2015.4.05.8307
CLASSE	EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S)	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S)	USINA PUMATY S/A E MANOEL JOSE DA COSTA NETO
BEM(NS)	ENGENHO COLOMBO, COM ÁREA TOTAL DE 550,89 HA, MATRICULADO SOB O Nº 191, LIVRO 2B, FOLHAS 67, DO CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOAQUIM NABUCO/PE. O ENGENHO CONTA COM OS SEGUINTES IMÓVEIS EM SEUS 550,89 HECTARES DE ÁREA: UMA CASA DO ADMINISTRADOR, UMA IGREJA, UM PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA A ESCOLA, UM BARRAÇÃO, DIVERSAS CASAS PARA RURÍCOLAS, UMA ESTREBARIA, UMA ESTRADA VICINAL E UMA ESTRADA PRINCIPAL. O IMÓVEL ESTÁ SITUADO ÀS MARGENS DA BR-101
LOCALIZAÇÃO DO BEM	JOAQUIM NABUCO/PE



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

ÔNUS/PENHORA	- PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0004976-30.2005.4.05.8300 E EM DIVERSAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.
	- AUSÊNCIA DE DÉBITOS DE IPTU
	- NÃO CONSTA REGISTRO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB, NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR, PARA O REFERIDO IMÓVEL, O QUE GEROU IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ITR
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 15.550.000,00 (QUINZE MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) EM 09/06/2023. (ID. 4058307.27042466)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 437.773,86 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) EM 19/09/2023

LOTE	02
PROCESSO N°	0815872-79.2017.4.05.8300
CLASSE	EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S)	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S)	PARANHOS LTDA
BEM(NS)	ENGENHO LAJE DO UNA, ZONA RURAL DE ÁGUA PRETA/PE, MATRÍCULA Nº 3400, LIVRO 2, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA PRETA. ÁREA 534,2374 HA. O IMÓVEL FAZ CONFRONTAÇÃO COM AS MARGENS DO RIO UNA E POSSUI BOA TERRA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, ONDE PREDOMINA ATUALMENTE O PASTO.
LOCALIZAÇÃO DO BEM	ÁGUA PRETA/PE
ÔNUS/PENHORA	- PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0815872-79.2017.4.05.8300; AVERBADO COMO ÁREA DE RESERVA FLORESTAL; ADITAMENTOS A CÉDULAS RURAIS HIPOTECÁRIAS. HIPOTECAS ANTERIORES (AV-02-3400 A AV-07-3400 E AV-09-3400 A AV-11-3400), BEM COMO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (AV-08-3400). - AUSÊNCIA DE DÉBITOS DE IPTU



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

	- AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE ITR (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELA RECEITA FEDERAL)
	R\$ 15.100.000,00 (QUINZE MILHÕES E CEM MIL REAIS) EM 09/06/2023 (ID. 4058307.27042907)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 134.603,78 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) EM 18/09/23023.

LOTE	03
PROCESSO N°	0000118-85.2012.4.05.8307
CLASSE	EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S)	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
EXECUTADO(S)	USINA VITORIA LTDA
BEM(NS)	ENGENHO HUMAITÁ - PARTE 5, COM ÁREA DE 18 (DEZOITO) HECTARES, MATRÍCULA № 103, FICHA № 01 A 03V DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE XEXÉU/PE
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)	ZONA RURAL, ÁGUA PRETA/PE
ÔNUS/PENHORA	- PENHORA JUDICIAL: 000321-47.2012.4.05.8307 (26ª VARA FEDERAL/SJPE), 0011232-62.2013.5.06.0292 (1ª DA VARA DO TRABALHO DOS PALMARES/PE) E 0000740-72.2014.5.06.0292 (1ª DA VARA DO TRABALHO DOS PALMARES/PE).
	- ARREMATAÇÃO/ADJUDICAÇÃO: 0011232-62.2013.5.060292 (2ª VARA DO TRABALHO DE PALMARES/PE).
	- NÃO CONSTA REGISTRO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB, NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR, PARA O REFERIDO IMÓVEL, O QUE GEROU IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ITR
	- AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELA PREFEITURA)



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) EM 07/12/2022 (ID. 4058307.250792540)
DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 20.652,48 (VINTE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) EM 24/07/2023 (ID. 4058307.27544851)

LOTE	04
PROCESSO №	0807537-16.2018.4.05.8307
CLASSE	EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S)	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S)	USINA FREI CANECA SA
BEM(NS)	PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA COLÔNIA TERCEIRA, COM ÁREA DE 983,4 (NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS VÍRGULA QUATRO) HECTARES, DESCRITA NA MATRÍCULA № 95 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MARAIAL/PE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	JAQUEIRA/PE
ÔNUS/PENHORA	- DIVERSAS HIPOTECAS E PENHORAS DESCRITAS NA CERTIDÃO CARTORÁRIA DOS AUTOS (ID. 4058307.23987965)
	- AUSÊNCIA DE DÉBITOS DE IPTU
	- DÉBITOS DE ITR DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2016: R\$ 207.740,68 (ATUALIZADO EM MARÇO/2023)
	- DÉBITOS DE ITR DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2010: R\$ 483.637,40 (ATUALIZADO EM MARÇO/2023)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 3.640.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) EM 08/06/2023 (ID. 4058307.27037887)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 14.039.295,65 (CATORZE MILHÕES, TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) EM 06/10/2023 (ID. 4058307.28462883)



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

OBSERVAÇÃO: DECISÃO ID. 4058307.28593234 DETERMINANDO A RESERVA DE

VALORES, QUANDO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL, PARA

SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, ISTO É, CRÉDITOS

TRABALHISTAS EM FAVOR DO JUÍZO TRABALHISTA DE CATENDE/PE, PROCESSO Nº 0000458-38.2016.5.06.0301

LOTE 05 PROCESSO Nº 0000321-47.2012.4.05.8307 CLASSE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE(S) FAZENDA NACIONAL JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, USINA VITORIA EXECUTADO(S) LTDA E FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA MELO BEM(NS) PARTES 05, 06, 07, 12, 13 E 14 DO ENGENHO HUMAITÁ: IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO HUMAITÁ - PARTE 05" - 18HA (MAT. 616, LIVRO 2H, FLS. 87) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO HUMAITÁ - PARTE 06" - 19HA (MAT. 613, LIVRO 2H, FLS. 84) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO HUMAITÁ - PARTE 07" - 26HA (MAT. 610, LIVRO 2H, FLS. 81) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO HUMAITÁ - PARTE 12" - 50HA (MAT. 612, LIVRO 2H, FLS. 83) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO HUMAITÁ - PARTE 13" - 29HA (MAT. 620, LIVRO 2H, FLS. 91) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO HUMAITÁ - PARTE 14" - 59HA (MAT. 621, LIVRO 2H, FLS. 92)\ ALÉM DA VEGETAÇÃO DE GRAMÍNEAS, COM DESTAQUE À PLANTAÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR, VÊ-SE NA REGIÃO POSSIVELMENTE PASTAGEM TIPO BRACHIARIA DECUMBENS. O RELEVO VARIA EM PLANO/SUAVE E ONDULADO. LOCALIZAÇÃO DO BEM XEXÉU/PE ÔNUS/PENHORA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO CARTORÁRIA NOS AUTOS PARA VERIFICAR ÔNUS/PENHORAS (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELO CARTÓRIO)



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

- NÃO CONSTA REGISTRO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB, NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR, , O QUE GEROU IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ITR - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELA PREFEITURA)
R\$ 1.180.000,00 (UM MILHÃO E CENTO E OITENTA REAIS), ID. 4058307.27038113 EM 08/06/2023
R\$ 4.965.930,70 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) EM 15/03/2023 (ID. 4058307.25990466)

LOTE	06
PROCESSO N°	0000321-47.2012.4.05.8307
CLASSE	EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S)	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S)	JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, USINA VITORIA LTDA E FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA MELO
BEM(NS)	PARTES 01, 07, 10, 13, 14 E 16 DO ENGENHO PIRAJÁ: IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO PIRAJÁ - PARTE 01" - 67HA (MAT. 622, LIVRO 2H, FLS. 93) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO PIRAJÁ - PARTE 07" - 54HA (MAT. 628, LIVRO 2H, FLS. 99) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO PIRAJÁ - PARTE 10" - 43HA (MAT. 630, LIVRO 2I, FLS. 01) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO PIRAJÁ - PARTE 13" - 13HA (MAT. 633, LIVRO 2I, FLS. 04) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO PIRAJÁ - PARTE 14" - 114HA (MAT. 634, LIVRO 2I, FLS. 05) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO PIRAJÁ - PARTE 16" - 74HA (MAT. 636, LIVRO 2I, FLS. 07)



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

	ALÉM DA VEGETAÇÃO DE GRAMÍNEAS, COM DESTAQUE À PLANTAÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR, VÊ-SE NA REGIÃO POSSIVELMENTE PASTAGEM TIPO BRACHIARIA DECUMBENS. O RELEVO VARIA EM PLANO/SUAVE E ONDULADO.
LOCALIZAÇÃO DO BEM	XEXÉU/PE
ÔNUS/PENHORA	- AUSÊNCIA DE CERTIDÃO CARTORÁRIA NOS AUTOS PARA VERIFICAR ÔNUS/PENHORAS (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELO CARTÓRIO) - NÃO CONSTA REGISTRO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB, NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR, , O QUE GEROU IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ITR - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELA PREFEITURA)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 1.480.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), ID. 4058307.27038113 EM 08/06/2023
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 4.965.930,70 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) EM 15/03/2023 (ID. 4058307.25990466)

LOTE	07
PROCESSO N°	0800518-90.2017.4.05.8307
CLASSE	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE(S)	UNIÃO FEDERAL - UNIÃO
EXECUTADO(S)	JOAO MARCOLINO GOMES JUNIOR
	PRÉDIOS Nº 237 E 241, SITUADOS NA RUA DOM LUIZ, CENTRO, BARREIROS/PE, MATRÍCULA 3699, LIVRO 2-A-6, FLS. 152 E LIVRO 2-AAA, FLS, 25, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIROS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BARREIROS/PE



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

ÔNUS/PENHORA	- PENHORA NOS PROCESSOS N° 204.2005.000383-6, 0000024-81.2014.8.17.0230 E 0800027-78.2020.4.05.8307 E HIPOTECA, CONFORME A CERTIDÃO CARTORÁRIA DE ID. 4058307.28323596; - AUSÊNCIA DE DÉBITOS DE ITR (ID. 4058307.28648631)
	- AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELA PREFEITURA)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) EM 15/05/2023 (ID. 4058307.26713553)
	R\$ 1.169.622,74 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) EM 29/06/2022, ID. 4058307.23224018

BENS IMÓVEIS / CARTAS PRECATÓRIAS

LOTE	08
PROCESSO N°	0800382-20.2022.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (0011780-33.2013.4.05.8300 - ORIGINÁRIO)
DEPRECANTE	JUÍZO FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EXEQUENTE(S)	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S)	LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
BEM(NS)	APARTAMENTO 203, PRIMEIRO ANDAR DO HOTEL MARINAS DE TAMANDARÉ, COM ÁREA ÚTIL DE 22,00 M² E ÁREA COMUM DE 27,13 M²
LOCALIZAÇÃO DO BEM	EDIFICADO NO LOTE DE TERRENO NÚMERO 15-A, QUADRA E, DO LOTEAMENTO ANA IZABELA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM O MAR, PELOS FUNDOS COM O APARTAMENTO 34, PELO LADO



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

	ESQUERDO COM O APARTAMENTO 202 E PELO LADO DIREITO COM O APARTAMENTO 204, MATRÍCULA 7190, LIVRO 2-AAB, FLS. 147, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO FORMOSO/PE
ÔNUS/PENHORA	- PENHORA NO PROCESSO 0011780-33.2013.4.05.8300, DATADA DE 29/04/2022, CONFORME A CERTIDÃO CARTORÁRIA DE ID. 4058307.27794382 - DÉBITOS DE IPTU: R\$ 3.521,24 EM 05/05/2023 (ID. 4058307.26612058) - AUSÊNCIA DE DÉBITOS DE ITR (ID. 4058307.26374498)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), ID. 4058307.24258332 EM 29/04/2021
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 1.200.777,14 (UM MILHÃO, DUZENTOS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) EM 22/03/2023 (ID. 4058307.26004330)

LOTE	09
PROCESSO N°	0800407-33.2022.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO 0004976-30.2005.4.05.8300)
DEPRECANTE	11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EXEQUENTE(S)	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S)	MARIA DE FATIMA LINS BULHÕES E SERVCARGO LTDA
BEM(NS)	LOTE DE TERRENO PRÓPRIO N. 03, QUADRA 09, MATRÍCULA N. 339, LOTEAMENTO PORTAL DE TAMANDARÉ, TAMANDARÉ-PE. LOTE 3B, QUADRA 09, MATRICULADO SOB O Nº 2640, LIVRO 02-U, FOLHA 119, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAMANDARÉ, MEDINDO 10,00M DE FRENTE, 09,90M DE FUNDO, 21,62M DE LADO DIREITO E 23,09M DE LADO ESQUERDO, COM ÁREA TOTAL DE 221,30M², LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA 01, PELOS FUNDOS COM O LOTE 02, PELO LADO DIREITO COM O LOTE 04 E PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE 3A.



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

	O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO A UMA QUADRA DA PRAIA DE BOCA DA BARRA, EM RUA NÃO PAVIMENTADA E COM FORNECIMENTO REGULAR DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. O LOTEAMENTO FICA PRÓXIMO AO CENTRO DA CIDADE E DO COMÉRCIO, COM FÁCIL ACESSO À RODOVIA PE-076, QUE LIGA TAMANDARÉ ÀS CIDADES PRÓXIMAS. O TERRENO É PLANO E ESTÁ MURADO. HÁ UMA EDIFICAÇÃO DE DOIS PAVIMENTOS SENDO ERGUIDA NO LOCAL.
LOCALIZAÇÃO DO BEM	TAMANDARÉ/PE
ÔNUS/PENHORA	- PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO N° 0800261-89.2022.4.05.8307, CONFORME A CERTIDÃO CARTORÁRIA DE ID. 4058307.26329384 - DÉBITOS DE IPTU: R\$ 12.917,54 EM 04/05/2023 (ID. 4058307.26590363) - NÃO CONSTA REGISTRO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB, NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR, PARA O REFERIDO IMÓVEL, O QUE GEROU IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ITR
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS) EM 06/08/2019
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 184.417,44 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) EM 14/03/2023, ID. 4058307.25973486

LOTE	10
PROCESSO N°	0800092-68.2023.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO 0801394-80.2019.4.05.8305)
DEPRECANTE	23ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS/PE
EXEQUENTE(S)	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S)	MONTE SINAI VEICULOS LTDA
BEM(NS)	



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

	51 HECTARES DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "FAZENDA ABISMO", COM ÁREA TOTAL DE 101 HECTARES, ENCRAVADO NO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, COM MATRÍCULA N° R-1-154-LV 2/A, FL. 71 NO CARTÓRIO DE MARAIAL/PE, DATADA DE 15/01/1988
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)	MARAIAL/PE
ÔNUS/PENHORA	 - PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO N° 0801394-80.2019.4.05.8305 - HIPOTECAS E PENHORA CONFORME O ID. 4058307.26356062 - AUSÊNCIA DE DÉBITOS DE IPTU - NÃO CONSTA REGISTRO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB, NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR, PARA O REFERIDO IMÓVEL, O QUE GEROU IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ITR
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 1.514.851,48 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) EM 07/11/2023 (ID. 4058307.28798086)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 1.086.627,49 (UM MILHÃO OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) EM 14/03/2023 (ID. 4058307.25973321)
OBSERVAÇÃO:	ESSA FAZENDA ESTÁ COM LEILÃO DESIGNADO: - NO PROCESSO 0800324-17.2022.4.05.8307 (50 HECTARES, RELATIVO AO PROCESSO ORIGINÁRIO 0000483-09.2016.4.05.8305); - NO PROCESSO 0800092-68.2023.4.05.8307 (51 HECTARES, RELATIVO AO PROCESSO ORIGINÁRIO 0801394-80.2019.4.05.8305).

LOTE	11
PROCESSO N°	0800324-17.2022.4.05.8307
	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO 0000483-09201640583005)
DEPRECANTE	23ª VARA FEDERAL/SJPE



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

EXEQUENTE(S)	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S)	ANALCINA MARIA BARBOSA DA SILVA E OUTRO (MONTE SINAI VEICULOS LTDA)
BEM(NS)	50 HECTARES DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "FAZENDA ABISMO", COM ÁREA TOTAL DE 101 HECTARES, ENCRAVADO NO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, MATRÍCULA N R-1-154 - LV 2/A, FLS. 71
LOCALIZAÇÃO DO BEM	MARAIAL/PE
ÔNUS/PENHORA	- PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO 0000483-09.2016.4.05.8305 - CONSTAM QUATRO HIPOTECAS, CONFORME A CERTIDÃO DO CARTÓRIO ÚNICO DE MARAIAL (ID. 4058307.23698932/NOSSO E ID. 4058305.10395250/ORIGINÁRIO)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 1.485.148,52 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) EM 07/11/2023 (ID. 4058307.28797895)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 597.789.07 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS) EM 18/09/2023

LOTE	12
PROCESSO N°	0807512-03.2018.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO 0002993-20.2010.4.05.8300)
DEPRECANTE	9ª VARA FEDERAL DA SJPE
EXEQUENTE(S)	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO(S)	DAVIDE FERRI LTDA - ME
	LOTE DE TERRENO N° 21, QUADRA H, LOTEAMENTO RIO FORMOSO, TAMANDARÉ/PE, COM 10,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 22,50 METROS DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

	UMA ÁREA DE 225,00 METROS QUADRADOS, MATRÍCULA 6781, LIVRO 2-AA, FLS. 30, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO FORMOSO. NO TERRENO FOI EDIFICADA UMA CASA TÉRREA QUE SE ENCONTRA DESOCUPADA E UM POUCO DETERIORADA
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)	TAMANDARÉ/PE
ÔNUS/PENHORA	NÃO CONSTAM QUAISQUER ÔNUS OU PENHORAS NA CERTIDÃO CARTORÁRIA DE ID. 4058307.26438963
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) EM 25/10/2016
	R\$ 111.167,05 (CENTO E ONZE MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS) EM 19/06/2023 (ID. 4058307.27152577)

LOTE	13
PROCESSO N°	0800107-37.2023.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO 0001487-43.2009.4.05.8300)
DEPRECANTE	22ª VARA FEDERAL/SJPE
EXEQUENTE(S)	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS(S)	COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL
BEM(NS)	ENGENHO DUNGA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE, COM ÁREA DE 95,96 HECTARES, CADASTRADO NO INCRA N. 232.165.253.707-1, REGISTRADO ÀS FLS. 82 DO LIVRO C, MATRÍCULA N. 383, REALIZADA EM 19/06/1992, DO CARTÓRIO ÚNICO DE GAMELEIRA/PE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	GAMELEIRA/PE
ÔNUS/PENHORA	- CONSTAM UMA HIPOTECA E UMA PENHORA, CONFORME A CERTIDÃO DO CARTÓRIO ÚNICO DE GAMELEIRA/PE, ID. 4058307.28152123



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

	- NÃO CONSTA REGISTRO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB, NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR, PARA O REFERIDO IMÓVEL, O QUE GEROU IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ITR - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELA PREFEITURA)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 2,000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) EM 15/09/2023 (ID. 4058307.28209533)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$795.254,67 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) EM 13/03/2023 (ID. 4058307.25958890)

LOTE	14
PROCESSO N°	0800014-74.2023.4.05.8307
CLASSE	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO 0814125-55.2021.4.05.8300)
DEPRECANTE	11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EXEQUENTE(S)	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S)	QUALIFRIG ALIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
BEM(NS)	IMÓVEL DE MATRÍCULA 4156 DO CRI DE BARREIROS/PE, GLEBA Nº 5, DESMEMBRADA DA FAZENDA ESTIVAS, COM UMA ÁREA DE 2,00 (DOIS) HECTARES, CONFRONTANDO-SE AO NORTE COM A GLEBA Nº .06, AO SUL COM A GLEBA Nº .04, A LESTE COM O OCEANO ATLÂNTICO E A OESTE COM O ENGENHO ILHETAS; DE 4 COM ÂNGULO DE 126º13'03" À DISTÂNCIA DE 55,60M, ATINGE-SE O VÉRTICE 5; DE 5 COM ÂNGULO DE 126º13'03" À DISTÂNCIA DE 432,98M, ATINGE-SE O VÉRTICE 57; DE 57 COM ÂNGULO DE 80°31'42" À DISTÂNCIA DE 45,47M, ATINGE-SE O VÉRTICE 58; DE 58 COM ÂNGULO DE 99°28'18" À DISTÂNCIA DE 458,35M, ATINGE-SE O VÉRTICE 4, CONFORME A CERTIDÃO CARTORÁRIA DE ID. 4058307.26403101
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BARREIROS/PE
ÔNUS/PENHORA	- PENHORA NO ÂMBITO DO PROCESSO 0800343-96.2017.4.05.8307



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

	- AUSÊNCIA DE DÉBITOS DE ITR - DÉBITOS DE IPTU 2012-2022: R\$ 173.609,14 - DÉBITOS DE IPTU 2023: R\$ 9.821,91
	R\$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) EM 25/11/2021, ID. 4058300.21259911
DÉBITO/DATA DE	R\$ 6.378.631,88 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) EM 14/03/2023 (ID. 4058307.25972668)

BENS MÓVEIS / 26 VF

LOTE	15
PROCESSO N°	0800518-90.2017.4.05.8307
CLASSE	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE(S)	UNIÃO FEDERAL - UNIÃO
EXECUTADO(S)	JOAO MARCOLINO GOMES JUNIOR
BEM(NS)	TOYOTA HILUX SW4 SRV 4X4, PLACA KGB4745, CHASSI 8AJYZ59G073016843, DIESEL, COR PRETA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2007, CAPACIDADE / POTÊNCIA / CILINDRADA 5 / 163 / 2982
LOCALIZAÇÃO DO BEM	LOTEAMENTO GAMELEIRA, QUADRA I, LOTE 13/14, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE
ÔNUS/PENHORA	- PENHORA NOS PROCESSOS: 0800236-81.2019.4.05.8307 0003485-75.2011.4.05.8300 0800518-90.2017.4.05.8307



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

	0807492-12.2018.4.05.8307
	0807648-97.2018.4.05.8307
	0800027-78.2020.4.05.8307
	- DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 39.447,02 (COTA ÚNICA) E R\$ 39.251,20 (PARCELADO) EM 13/09/2023 (ID. 4058307.28165988)
	R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) EM 09/05/2023 (ID. 4058307.26640693)
ATUALIZAÇÃO	R\$ 1.169.622,74 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) EM 29/06/2022, ID. 4058307.23224018

LOTE	16
PROCESSO N°	0807484-35.2018.4.05.8307
CLASSE	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE(S)	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO(S)	TATIANE CORREA DE ARAUJO, J F & ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E JOSIAS LINS DE HOLANDA FILHO
BEM(NS)	VEÍCULO DE PLACA PGN-0045/PE, CAR / CAMINHONETE, DIESEL, MARCA FORD RANGER XL CS4 22, ANO / MODELO 2013/2014, CHASSI 8AFAR21N4EJ161946. RESSALTA-SE SE TRATAR DE VEÍCULO INSERVÍVEL, SEM ALGUMAS PEÇAS ESSENCIAIS AO SEU FUNCIONAMENTO
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)	PALMARES/PE
ÔNUS/PENHORA	- PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO 0807484-35.2018.4.05.8307S; RESTRIÇÕES: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BUSCA E APREENSÃO CD 01 E RESTRIÇÃO JUDICIAL CD 03. - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 5.895,84 (COTA ÚNICA) E R\$ 5.828,41 (PARCELADO) EM 13/09/2023 (ID. 4058307.28165403)



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

~ ~	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) EM 04/09/2023 (ID. 4058307.28061851)
ATUALIZAÇÃO	R\$ 631.865,83 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) EM 28/09/2023 (ID. 4058307.28370550)

LOTE	17
PROCESSO N°	0800157-97.2022.4.05.8307
CLASSE	EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S)	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
EXECUTADO(S)	JOSE MARCOS MONTEIRO DA SILVA
BEM(NS)	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA PFX7637, CHASSI 9C2JC4110CR545603, ANO DE FABRICAÇÃO 2012
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)	CATENDE/PE
ÔNUS/PENHORA	- PENHORA NO PROCESSO 0800128-13.2023.4.05.8307 - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 293,47 EM 13/09/2023 (ID. 4058307.28165620)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) EM 11/05/2023 (ID. 4058307.26668851)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 6.902,05 (SEIS MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS) EM 28/08/2023 (ID. 4058307.27959426)

LOTE	18
PROCESSO N°	0800038-73.2021.4.05.8307



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

T-	,
CLASSE	EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S)	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 12 REGIAO PERNAMBUCO/ALAGOAS
EXECUTADO(S)	CARLOS ALBERTO SANTOS FERREIRA
BEM(NS)	VEÍCULO FIAT/PALIO EDX, PLACA KJA1998, CHASSI 9BD178226V0359799, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO 1997. VEÍCULO COM AVARIAS NA LATARIA, CARROCERIA E PINTURA. MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE PNEUS E BANCOS. EM FUNCIONAMENTO POR OCASIÃO DA REAVALIAÇÃO, APRESENTA PROBLEMAS DE MECÂNICA. COR PREDOMINANTE VERMELHA.
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)	RIBEIRÃO/PE
ÔNUS/PENHORA	DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 889,21 EM 13/09/2023 (ID. 4058307.28165673)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 10.092,00 (DEZ MIL E NOVENTA E DOIS REAIS) EM 22/06/2023 (ID. 4058307.27198050)
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 14.574,18 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) EM 23/03/2023 (ID. 4058307.26105398)

LOTE	19
PROCESSO N°	0800224-38.2017.4.05.8307
CLASSE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MUNICIPIO DE BELEM DE MARIA
EXECUTADO(S)	VALDECI JOSE DA SILVA E JUCILENE GONCALVES FERREIRA DE MENEZES
BEM(NS)	VEÍCULO RENAULT SANDERO, PLACA PSF-8952 , CHASSI 93Y5SRD04FJ770905, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2015, COR



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

	BRANCA, CAPACIDADE / POTÊNCIA / CILINDRADA: 5 / 80 / 0. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MAS FORAM OBSERVADAS AVARIAS NA LATARIA.	q a s n
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BELÉM DE MARIA/PE	ti si e:
ÔNUS/PENHORA	DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 104,13 EM 13/09/2023 (ID. 4058307.28165726)	q d r
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) EM 13/06/2023 (ID. 4058307.27083138)	ii p c o
VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO	R\$ 118.747.58 (CENTO E DEZOITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) EM 17/04/2023 (ID. 4058307.26401838)	p o d e:

arrematação da assinatura do auto de arrematação. O presente edital também tem como finalidade a intimação do devedor, nas hipóteses do art. 889, parágrafo único, do CPC/2015, caso frustrado outro tipo de intimação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou aos leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

No caso de arrematação de veículos automotores, o arrematante deverá proceder à transferência do bem para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do veículo arrematado.

Os licitantes interessados ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

- a) para arrematar por meio eletrônico deverão acessar o site indicado do leiloeiro designado, com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas:
- b) os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial:
- c) no caso de venda à vista e parcelada, o arrematante deverá efetuar o depósito dos valores referentes ao lanço, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro até o primeiro dia útil seguinte à realização do leilão. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios;
- d) não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 24 do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa processual a ser fixada sobre o valor do lanço, ficando, ainda, vedado de participar na nova alienação do imóvel, conforme art. 897 do CPC/2015;
- e) sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

f) os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item "c", no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei n. 9.289/96);

g) em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada (ou equivalente) deverá pagar até, no máximo, 3% (três por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação ou sobre o valor da dívida, dos dois o menor, a título de comissão do leiloeiro, caso este tenha incorrido em despesas diversas para a realização do leilão, como, por exemplo, publicidade e custos de manutenção em depósito dos bens penhorados. O valor da comissão será fixado, observando o limite citado, em despacho do juiz. Em caso de cancelamento ou anulação da arrematação por qualquer motivo, o juiz fixará, se for o caso, a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, indicando o responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante;

h)também caberá o pagamento da comissão do leiloeiro, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, no caso de frustração da hasta pública, em qualquer hipótese e desde que o leiloeiro tenha removido os bens previamente para depósito sob sua responsabilidade, independentemente da data de ocorrência do evento causador do cancelamento do leilão;

- i) quanto ao preço de arrematação deverá ser observado, na segunda praça, que não serão deferidos lanços inferiores a 40% (cinquenta por cento) do valor atribuído na avaliação/reavaliação;salvo se houver coproprietário ou cônjuge alheio à execução, hipótese em que não será levada a efeito expropriação por preço incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação.
- j) o arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN);
- k) ao arrematante caberá o encargo de fiel depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento do preço;
- l) a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a expiração do prazo indicado no art. 903, § 2°, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso de imóveis, da quitação do Impostos de Transmissão, conforme dispõe o § 2° do artigo 901 do Código de Processo Civil
- m) nos termos do artigo 890 do Código de Processo civil, é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção:
- I dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
- II dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- III do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça,em relação aos bens e direitos objetos de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade.
- IV- dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
- V- dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- VI- dos advogados de qualquer das partes.
- 1)Nos termos do Art.895, do CPC 2015, sem prejuízo da continuidade do leilão, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestação poderá apresentar por escrito:
- I- até o início do primeiro leilão, proposta de quitação do bem por valor não inferior ao da avaliação;
- II-até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que seja considerado vil (40% do valor da avaliação/reavaliação).



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

PARCELAMENTO DO PREÇO - ARREMATAÇÃO

A venda poderá ocorrer de forma parcelada, observando-se os seguintes parâmetros e a norma do art. 895, \S 1°, do CPC/2015:

a) o parcelamento observará o máximo de 30 (trinta) prestações iguais, mensais e sucessivas, devendo ser pago à vista o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço, imediatamente após a arrematação; o valor das parcelas não será inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 885 do CPC/2015);

b) o saldo restante será parcelado nas seguintes condições:

BENS IMÓVEIS	
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS
Até 200.000,00	Até 20 parcelas mensais
Acima de 200.000,00	Até 30 parcelas mensais

BENS MÓVEIS (VEÍCULOS)				
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS			
Até 40.000,00	À vista			
Acima de 40.000,00 até 150.000,00	Até 10 parcelas mensais			
Acima de 150.000,00	Até 15 parcelas mensais			

BENS MÓVEIS (OUTROS)				
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS			
Até 20.000,00	À vista			
Acima de 20.000,00 até 150.000,00	Até 10 parcelas mensais			



Acima de 150.000,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

Até 15 parcelas mensais

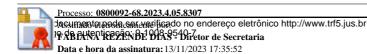
r) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do	

c) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de liquidação e Custódia - SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4°), acumulada mensalmente, calculados a partir da arrematação até o último dia do mês anterior ao do pagamento, ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional - www.receita.fazenda.gov.br;

- d) em caso de pagamento parcelado, sendo arrematado veículo, o arrematante será designado fiel depositário do referido bem e a comunicação da arrematação será levada ao respectivo órgão competente para registro da alienação fiduciária em favor do exequente através de ofício expedido pela Secretaria do Juízo, ou então será feita a transferência ao arrematante, mantendo-se a restrição judicial antes cadastrada (penhora). Sendo o bem arrematado um bem imóvel, deverá assumir o exequente a condição de credor hipotecário, devendo-se fazer constar na matrícula do referido imóvel a anotação desta restrição, até a quitação da última parcela, ou, eventualmente, então poderá ser expedida carta de arrematação, mantendo-se, entretanto, a penhora em favor da exequente até o pagamento final do preço, o que deve ser especificado no documento translativo da propriedade;
- e) levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante;
- f) o valor da primeira prestação deverá ser depositado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à arrematação, vencendo-se as posteriores sempre no dia 05 (cinco) dos meses seguintes;
- g) se o arrematante deixar de pagar de forma injustificada no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo poderá ser rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido de multa rescisória de até 30% (trinta por cento); excepcionalmente, no caso de atraso devidamente justificado e provado de uma ou mais parcelas, poderá haver a purgação da mora, a critério exclusivo do Juiz e desde que concorde a Fazenda Nacional, sujeitando-se o arrematante ao pagamento de multa de até 20% do valor das parcelas e de atualização monetária das mesmas.
- h) em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito poderá ser executado nos próprios autos executivos ou, se assim pedir a Fazenda Nacional, será inscrito o saldo em Dívida Ativa da União, prosseguindo-se com novo leilão (art. 897 do CPC/2015), inclusive com possibilidade de inscrição do nome do arrematante no CADIN

Tarcisio Correa Monte

Juiz Federal da 26ª Vara/PE



2311131735258780000028951199

32/32

Identificador: 4058307.28864724
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

AUTO DE REAVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado judicial de id 4058307.25670309, efetuei a REAVALIAÇÃO dos seguintes bens:

• 51 ha (cinquenta e um hectares) do Imóvel rural denominado 'FAZENDA ABISMO'

PARÂMETROS PARA REAVALIAÇÃO

- Valor da terra nua com base do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.
- Possibilidade de arredondamento dos valores em avaliação rural, ante a dificuldade de precisão exata na valoração de cada item usado como critério.

a) COBERTURA VEGETAL e RELEVO

Observada vegetação composta por plantação de cana-de-açúcar e possivelmente pastagem como Brachiaria Decumbens.

O relevo é parcialmente acidentado.

b) TERRA NUA

Levando-se em consideração:

- o relevo de difícil aproveitamento, com baixo potencial imobiliário para lotemento popular;
- ausência de avaliação da plantação de cana-de-açúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas são cultivadas;
- impossibilidade de avaliação de todas benfeitorias ao longo das propriedades,
- o valor médio de hectare ante a grande comercialização de terras na região para pastagem de gado;
- critérios trazidos no RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MERCADO DE TERRAS RAMT 2022, oriundo do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, atualizado em março de 2023, no qual se calculou o valor máximo do hectare para exploração mista

em R\$ 30.000,00 (pág. 19) na Zona da Mata Sul em PE [i];

• o Valor da Avaliação de 101 ha (cento e um hectares) em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 51 ha (cinquenta e um hectares) do Imóvel rural denominado 'Fazenda Abismo'

R\$ 1.514.851,48 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos.

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

[1] https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/relatorio-de-analise-de-mercadosde-terr as/RAMT_SRPE_2022.pdf



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 26º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0800092-68.2023.4.05.8307** - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	DEPRECANTE	MONTE SINAI VEICULOS	DEPRECADO
JUIZ FEDERAL DA 23a		LTDA	DLI KLCADO
VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-PE	DEPRECANTE		
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/11/2023 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 26/10/2023 11:47 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/11/2023 00:10 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307 Data e hora da inclusão:** 06/11/2023 00:10:26 **Identificador:** 4058307.28777711



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos do item 6 do despacho de designação do hasta pública, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor atualizado do débito.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]



23102611480347800000028763792



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos do item 6 do despacho de designação do hasta pública, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor atualizado do débito.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]





Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Em PDF



RENAN HENRIQUE NASCIMENTO VASCONCELOS - Advogado Data e hora da assinatura: 26/04/2023 11:03:51

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \underline{\text{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\$

Identificador: 4058307.26499846





Maraial-PE, 12 de Abril de 2023.

MM. Dr.º Tarcísio Corrêa Monte Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco

Assunto: Certidão de Débitos de IPTU

Meritíssimo Juiz;

Em resposta ao ofício referente ao processo de N.º 0800092-68.2023.4.05.8307, tendo em vista as buscas procedidas nos registros deste desta secretaria, informamos que nada consta em nossa base de dados Débitos de IPTU do bem Imóvel Rural de nomenclatura FAZENDA ABISMO, localizada neste município de Maraial-PE, de Propriedade da Monte Sinai Veículos LTDA.

Atenciosamente;

GKMARIA DA SILVA S. FLORÊNCIO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Dr. José Higino, s/nº – Centro – Maraial – Pernambuco – CEP. 55.405-000 CNPJ nº. 10.193.332/0001-93

www.maraial.pe.gov.br



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente po

RENAN HENRIQUE NASCIMENTO VASCONCELOS - Advogado

Data e hora da assinatura: 26/04/2023 11:03:51

Identificador: 4058307.26499847

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIPLOMA

O Presidente da Junta Eleitoral da 43ª Zona - Catende-PE, designado para totalização dos votos nas Eleições Suplementares de 27 de novembre de 2022, no uso das atribuições que lhe confere e art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados no município de Maraial-PE, expede o presente diploma de Prefeiro para

MARLOS HENRIOUE CAVALCANTI

per ter obtido, sob a legenda do(a) PSB (Coligação MARAIAL PODE MAIS(PSB/PSD), 3.304 votos, conforme dados oficiais, extraidos da Ata Geral das Eleições.

Maraial-PE, 23 de dezembro de 2022.

Fernando Jefferson Cardoso Rapette Presidente da 43º Junta Apuradora



14 GRAFSET

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO COMARCA DE MARAIAL-PE Glauce de Barros Lins Correia Substituta

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ELEITOS NA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O PERÍODO 2023 - 2024. ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – BIÊNIO 2023-2024.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 15:00 horas,

na Praça de Eventos, localizada na Avenida Salvador Teixeira, no centro da cidade de Maraial, Estado de Pernambuco, foi realizada a Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos na eleição suplementar, em 27 de novembro de 2022. Bem como, da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraial para o Biênio 2023/2024, eleita na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de dezembro de 2022. Presentes encontraram-se os Excelentíssimos: Vereador Clécio de Souza Xavier, Vereador Everaldo Pereira Nunes, Vereador Glauco de Barros Lins Junior, Vereador José Everaldo Bezerra da Silva, Vereador Luciano da Silva, Vereador Luis Cristovão da Silva, Vereador Ronnie José Vanderlei de Andrade, Vereadora Thayrine Adalgisa da Silvá, Prefeito Marlos Henrique Cavalcanti, Vice-prefeito André Luiz Wanderley Rodrigues, Armando Rodrigues de Oliveira e Silva (ex-prefeito), Armando Barros de Oliveira (Presidente da Câmara do Município de Jaqueira-PE), Thays Pellegrino (Secretária de Saúde do Município de Jaqueira-PE), Amadeu Henrique Barros de Oliveira (ex-prefeito do Município de Jaqueira-PE), Ridete Cellebe Pellegrino (Prefeita do município de Jaqueira-PE), Marcos Soares (ex-prefeito do Município de Maraial-PE), Marcos Antônio de Moura e Silva (ex-prefeito do Município de Maraial-PE), Maria Marluce de Assis (ex-prefeita do Município de Maraial-PE), Ananias José Santos Neto (ex-prefeito do Município de Maraial-PE), os quais foram convidados para tomarem assento no palanque. O Mestre de Cerimônia, Sr. João Soares Barbosa Júnior, convidou para presidir a Sessão Solene, o Sr. Ronnie José Vanderlei de Andrade, Presidente Interino do exercício anterior. Logo após, o Sr. MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI e o Sr. ANDRÉ LUIZ WANDERLEY RODRIGUES, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito eleitos. Obedecendo as formalidades regimentais, convidou a todos a ficarem em pé, para entoar

A PARTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE

1 James

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO COMARCA DE MARAIAL-PE Clauce de Barros Lins Correia Substituta

CNPJ: 33.557.746/0001-50, End.: Rua Dr. José Higyno, n°.
165, Centro — Maraial — PE, CEP: 55.405-000.
AUTENTICAÇÃO: Certifico qua a presente autenticação é reprodução fiel do original que me foi apresentado, Glauce de Barros Lins Correia, Tabeliā Substituta.

Selo: 0077131.IZA12202201.00113 0z/01/2023 15:24:01

2023/2024, convidando os vereadores eleitos: Presidente: THAIRYNE ADALGISA DA SILVA, 1º Secretário: GLAUCO DE BARROS LINS JÚNIOR e 2º Secretário: RONNIE JOSÉ VANDERLEI DE ANDRADE para prestarem o Juramento Constitucional. Inicialmente o Presidente prestou o seguinte compromisso, conforme o Art. 4º do Regimento Interno: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, E DESTE ESTADO OBSERVAR AS SUAS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO PERNAMBUCANO". Após, passou a nominar os demais Vereadores que confirmaram o compromisso, respondendo: "ASSIM PROMETO". Desta forma, o Presidente declarou empossados os membros da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraial - Biênio 2023/2024. O Presidente da Sessão passa os trabalhos à Presidente Thairyne Adalgisa, a qual fez seus agradecimentos, e em seguida, deu início a posse do Prefeito, Marlos Henrique Cavalcanti e do Vice-Prefeito, ANDRÉ LUIZ WANDERLEY RODRIGUES, que prestaram o Juramento Constitucional, conforme determina o art. 58 do Regimento Interno: "PROMETO MANTER. DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA **DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE**". Assim, a Presidente os declarou empossados para a Legislatura 2023/2024. Por fim, o devido registro de todos empossados em Livro Próprio. Na sequência, os convidados fizeram uso da palavra, iniciando o representante da Igreja Assembleia de Deus, o irmão Rubem Kesley, agradecendo a Deus pela oportunidade, abençoando a todos, em seguida fez uma leitura bíblica do livro de Timoteo, enfatizando que feliz é a nação qual Deus é o Senhor, finalizou

o Hino Nacional Brasileiro, e em ato contínuo o Hino Oficial do Município de

Maraial. O Vereador Ronnie José assume a presidência, fez saudações a

todos presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, iniciou o Ato de

Posse da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraial para o Biênio

Marie Description

Called Colors

consults autemplegade em www.tjpe.jus.br/selodigital

palavra desejou um mandato de sucesso ao prefeito eleito, o parabenizou e encerrou informando que estaria presente no mandato cobrando melhorias para o povo de Maraial. Posteriormente a prefeita Ridete Cellebe Pellegrino fez saudações a todos presentes, parabenizou o ex-prefeito interino Everaldo por entregar a prefeitura sem dívidas, agradecendo a todos presentes e a Deus pelo momento histórico que Maraial está vivenciando. Em seguida os vereadores José Everaldo Bezerra da Silva, Clécio de Souza Xavier, Luis Cristovão da Silva, Luciano da Silva, Glauco de Barros Lins Júnior, Ronnie José Vanderlei de Andrade, saudaram a mesa diretora e todos presentes, o prefeito e vice-prefeito eleitos, desejando felicitações de sucesso durante esse novo período eleitoral que se inicia. Adiante com a palavra o ex-prefeito interino Everaldo Pereira Nunes que felicitou a mesa de convidados, agradeceu a Deus, elogiou a campanha, destacou que acredita que apesar das dificuldades do município, acredita na gestão dos novos empossados. Ato contínuo facultou a palavra a vereadora Thairyne Adalgisa da Silva, saudou todos presentes, iniciou suas palavras agradecendo a Deus pela conquista como presidente eleita da Câmara de Vereadores desse Município para o biênio 2023/2024. Agradeceu aos colegas vereadores a confiança, confirmando seu compromisso para realização de uma gestão humana e voltada para o bem dos munícipes, finalizou sua fala dedicando suas conquistas a memória de seu pai (Genilson José da Silva- Gino, in memoria). Com a palavra o padre Ivanildo Oliveira, felicitou a todos e desejou sucesso para nova gestão, ministrou uma breve palavra sobre liderança, fé e confiança. Na sequência teve a palavra o vice-prefeito André Luis Wanderley Rodrigues, agradecendo todos os presentes em especial sua família, expressou sua gratidão pelo apoio nessa jornada que findou vitoriosa. Continuando teve a palavra o prefeito eleito Marlos Henrique Cavalcanti, agradecendo a Deus e a todos que confiaram essa responsabilidade de administrar e cuidar dessa cidade que o viu nascer e crescer, ressalta o amor que sente por sua terra natal. Se compromete em fazer uma boa gestão para o povo de Maraial. Vindica o apoio da Câmara de Vereadores para o auxiliar

com uma oração em agradecimento. Em seguida a amiga Carol Paiva com a

7.

. (

Digi.



no decorrer da gestão, que esta parceria é fundamental para o sucesso da gestão, em seguida anunciou os novos secretários escolhidos para seu governo, e agradeceu o apoio dos ex-prefeitos de Maraial, Marcos Soares, Marcos Antônio de Moura e Silva, Ananias José Santos Neto, Maria Marluce de Assis. Ao fim teve a palavra a Presidente da Câmara de Vereadores que deu por encerrada a presente sessão solene. Assinam o presente termo prefeito, vice-prefeito e vereadores.

Maraial-PE, 1º de janeiro de 2023.

Marlos Henrique Cavalcanti

Prefeito

André Luiz Wanderley Rodrigues Vice-Prefeito

Thayrine Adalgisa da Silva

Presidente

Ronnie José Vanderlei de Andrade 2º Secretário

Glauco de Barros Lins Junior

1º Secretário

new the Korners Cime pasion

Clécio de Souza Xavier

Vereador

Luis Cristovão da Silva Vereador

Everaldo Pereira Nunes

Vereador

Luís Cristovão da Silva

Vereador

Vereador

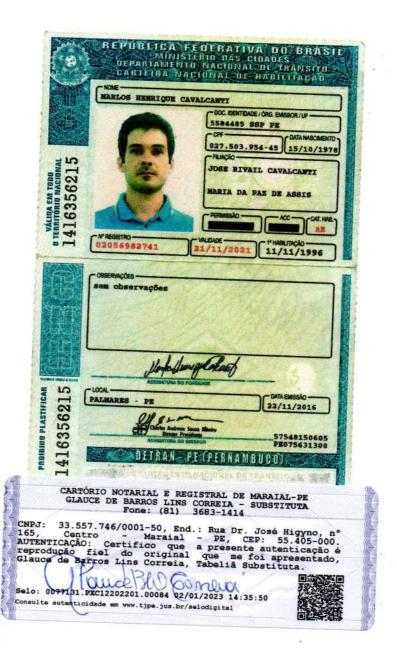
Vereador

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE MARAIAL-PE GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA - SUBSTITUTA Fone: (81) 3683-1414

que foi Registrado no Cartório de

Selo: 0077131.KLI12202102.00264 02/01/2023 14:22:15 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTORIO DO OFICIO UNICO COMARCA DE MARAMAL-PE Glauce de Barros Lins Correia





Ligue gratis 116

Vista, Recife - PE. CEP 50050-902 sc. Est. moss rest

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI

CPF 027 503 954-45

ENDERECO:

TV 3 SALVADOR TEIXEIRA 15

55405-000 - MARAIAL PE

Conv Monômia - Monofásico CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0001932411

CODIGO DO CLIENTE

O NOTARIAL F DE BARROS I Fone: (8

CARTÓRIO GLAUCE D

1.: Rua Dr. José

- PE, CEP: 5
a presente aute
que me foi ap

Certifico que el do original os Lins Correia,

.557.746/0001-50,

2201.00085 02/01/2023 14:35:50

E .

autenticidade

Consulte Selo:

4004425206

11/2022

739,28

VENCIMENTO

25/11/2022



Nota fiscal nº 232315195 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 17/11/2022 Consulte pela chave de acesso em. https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta

Chave de acesso 2822 1110 8359 3200 0108 6600 0232 3151 9520 9524 0786 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o or code no verso da fatura

DATAS DELEITURAS	4	7/10/202	RIOR	17/11/2022		Nº DETAS	16/	12/2022	1
ITEMS DE FATURA COASUMO-TUSD CONSUMO-TE IIUM PUB MUNICIPAI CMS-CDE NF224018181	KWH		7.49673965 0.41410235	378,51 CO	PIS/ TINS 175,14 14,27	378.51 315.54	18,00	56,79 0.32082000	
ONSUMO FATURADO lés/Ano lov 22	ICO DE C		Ora 6Vn Fai 762 31 697 31			569 12 569,12 694,05	ALIQUOTA 1 00 4,52 18,00	VALOR (RS) 5,89 25,72 124,92	AL E REGI

CONSUMO FATURADO	DE CONSUMO CHAS	PIS	DASE DE CISSO 1200	ALIQUOTA 100	V
Mês/And NOV 22 OUT 22 SET 22 AGO 22	kWh Fat	COFINS ICMS	569,12 694,05	4,52 18,00	1
JUL 22 JUN 22 MAI 22 ABR 22	567 32 486 31 584 28 749 33 655 28		RESERVADO	AO FISCO	
MAR 22 FJAN 22 DEZ 21 NOV 21	762 31 897 31 583 31 587 32 488 31 584 29 749 33 655 28 877 32 483 29 530 29 530 29 582 30 488 29	0			

MEDIDOR 3190880728	GRANDEZAS Energia Ativa	POSTOS HORÁRIOS Unico	18 707.00	19 469 00	CONST	CONSUMO
	-	Sinco	18 707,00	19 469,00	1,00000	762,00

ATENÇÃOI APÓS 02/12/2022, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO Dtreaviso Dt reaviso Valor Vencto Valor Vancto Dt reaviso 25/10/22 17/11/22 707,39

Este comunicado NÃO substitur aviso de débitos antariores e NÃO contempla debitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, coderá ocorrer o ancerramento do contrato, podendo também existr cobrança conforme os critérios definidos no Art. 39 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de credito SPC e SERASA.

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde Marsinformações conxervi aneei gov br. O cliente e compensado quando há violação na combinuidade individual ou do nivel de tensão de fornecimento. Pago em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1% a m(Lei 10 438/02) e atualização monetária no próx. mês Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão

BANCO DO BRASIL SIA

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190.00009 03370.493011 75390.470179 3 91800000073928

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO MARLOS HENRIQUE CAVALCANT

25/11/2022 ALOR DO DOCUMENTO 739,28



Processo: 0800092-68.2023.4.05.830 TV 3 SAL VADOR TEIXEIRA 15 Assinado eletronicamente por:

RENAN HENRIQUE NASCIMENTO VASCONCELOS - Advogado Data e hora da assinatura: 26/04/2023³3799³331¹⁷⁵³⁹⁰⁴⁷⁰ Identificador: 4058307.26499860

55405-000 MARAIAL PE

565320439 4004425206

Para conferência da autenticidade do documento: https://pe.jtps.b/ppe.jtps.b/

027.503.954-45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA **26ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico, para os devidos fins, que, na presente data, juntei aos autos certidão do Município denotando a ausência de débitos de IPTU.

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Servidor

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

23041716541563100000026480502



OFÍCIO Nº 009/2023/SMF.

Maraial/PE, 03 de abril de 2023.

AO ILMO, SR. **LUCAS ANDRADE BARRETO** DIRETOR DE SECRETARIA TITULAR DA 26° VARA FEDERAL/SJPE

REF.: PROCESSO N°. 0800092-68.2023.4.05.8307

Cumprimentando Cordialmente Vossa Senhoria, venho através deste informar que em consulta aos sistemas da Prefeitura Municipal de Maraial/PE, não foi localizado nenhum débito referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA ABISMO", com matrícula nº R-1-154-Lv 2/A, fl. 71, Cartório de Maraial/PE.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico, nesta data, que juntei aos autos a resposta da RFB sobre o Ofício de id. 4058307.25873683, sobre débitos de ITR, onde ela indica precisar do NIRF do imóvel para dar a resposta.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Servidor

Identificador: 4058303.20086000

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento n.º 001/2009 de 25.03.2009, art. 87, "19", da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM. Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, passo a cumprir o seguinte ato ordinatório:

"Abrir vista à parte **Exequente/Executada**, quando o procedimento assim o determine, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Certidão id nº 4058305.29015801 e anexos."

Garanhuns, 28 de Novembro de 2023.

Servidor(a)

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento n.º 001/2009 de 25.03.2009, art. 87, "19", da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM. Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, passo a cumprir o seguinte ato ordinatório:

"Abrir vista à parte **Exequente/Executada**, quando o procedimento assim o determine, para se manifestar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca da Certidão id nº 4058305.29015801 e anexos."

Garanhuns, 28 de Novembro de 2023.

Servidor(a)

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento n.º 001/2009 de 25.03.2009, art. 87, "19", da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM. Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, passo a cumprir o seguinte ato ordinatório:

"Abrir vista à parte **Exequente/Executada** , quando o procedimento assim o determine, para se manifestar, **no prazo de 15 (quinze) dias** , acerca da Certidão id nº 4058305.29015801 e anexos ."

Garanhuns, 28 de Novembro de 2023.

Servidor(a)

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jtpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SERGIPE

Exmo. Juiz

A UNIÃO FEDERAL, considerando o resultado negativo para os leilões realizados e não tendo interesse na adjudicação do bem aqui constrito, vem requerer, fulcrada no art. 879, I, do CPC, seja autorizada a alienação do imóvel de matrícula 1.154 (CRI de Maraial/PE), penhorado e avaliado em R\$ 1.514.851,48, por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, tomando-se em conta as disposições das Leis 13.105/15 (CPC) e da Lei 8.212/91 e acatando-se os critérios abaixo abordados:

Prazo 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).

Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais

esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação

judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou

superior ao da avaliação.

Condições de pagamento

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1°, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações

mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8°, do CPC).

Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento

As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem

5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, **postula, a União Federal seja novamente intimada para adoção das providências cabíveis**, intimando-se, também, o executado para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

ISABELA MARIA AMARAL MACIEL

Procuradora da Fazenda Nacional

39266156-0 | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | R\$ 1.129.104,43

 $\textbf{Para conferência da autenticidade do documento:} \\ \underline{\text{https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text{processo/ConsultaDocumento/listView.seam}} \\ \underline{\text$





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 23º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0801394-80.2019.4.05.8305** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo			
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO		
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO		
Outros participantes		1			
Sem registros	3				

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 08/12/2023 23:59, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 28/11/2023 10:17 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/12/2023 00:23 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 09/12/2023 00:23:19 **Identificador:** 4058305.29171104



23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de petição da exequente (fl. 422 do pdf da íntegra dos autos baixados em ordem crescente) informando que não tem interesse na adjudicação do imóvel penhorado, bem como requerendo, com fundamento no art. 879, I, do CPC, autorização para alienação do imóvel penhorado, de matrícula 1.154 (CRI de Maraial-PE), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma COMPREI, uma vez que a alienação do referido imóvel, em hasta pública realizada pela Justiça Federal, foi infrutífera.

Vieram-me os autos conclusos.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, no artigos 879, inciso I e art. 880, tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

Art. 879. A alienação far-se-á:

I - por iniciativa particular;

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Registre-se, ainda, que, acerca da modalidade de alienação requerida pela exequente, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, juntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, firmaram, nos termos do art. 19, §12, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, PROTOCOLO INSTITUCIONAL para estabelecer o PROGRAMA COMPREI como estratégia para alienação de ativos, tendo o referido Protocolo Institucional sido publicado no Diário Eletrônico Administrativo do TRF5 em 21 de junho de 2022.

No referido Protocolo Institucional constam todas as cláusulas e modelo de petição a ser protocolada pela Fazenda Nacional [1], o qual foi devidamente seguido e apresentado pela exequente nas fls. 422-424.

Assim, **DEFIRO** a autorização para alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrícula nº 1.154 (CRI de Maraial-PE), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no PROGRAMA COMPREI.

Em caso de frustração da venda, seja pelo decurso do prazo ou por outro motivo técnico indicado no relatório do bem, que será encaminhado a este Juízo, conforme cláusula 5ª do mencionado Protocolo Institucional, a Fazenda Nacional será intimada para manifestação sobre o arquivamento do feito, em conformidade como disposto no art. 40, §2°, da Lei nº 6.830, de 1980 (Lei de execuções fiscais).

Considerando o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto para a efetivação do procedimento de alienação particular, por intermédio do programa "COMPREI", suspenda-se o feito por supracitado prazo, enquanto aguarda a realização da alienação particular pela exequente.

enquanto aguarda a realização da alienação particular pela exequente.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Decisão registrada eletronicamente.

Garanhuns-PE, data e hora registradas no sistema.

(assinado digitalmente)

ADRIANA HORA SOUTINHO DE PAIVA

Juíza Federal Substituta da 23ª Vara Federal

[1] Disponível no link https://www.trf5.jus.br/index.php/gestao-orcamentaria/resultado-pdf

aadf



24010810094053000000029460630



23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de petição da exequente (fl. 422 do pdf da íntegra dos autos baixados em ordem crescente) informando que não tem interesse na adjudicação do imóvel penhorado, bem como requerendo, com fundamento no art. 879, I, do CPC, autorização para alienação do imóvel penhorado, de matrícula 1.154 (CRI de Maraial-PE), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma COMPREI, uma vez que a alienação do referido imóvel, em hasta pública realizada pela Justiça Federal, foi infrutífera.

Vieram-me os autos conclusos.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, no artigos 879, inciso I e art. 880, tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

Art. 879. A alienação far-se-á:

I - por iniciativa particular;

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Registre-se, ainda, que, acerca da modalidade de alienação requerida pela exequente, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, juntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, firmaram, nos termos do art. 19, §12, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, PROTOCOLO INSTITUCIONAL para estabelecer o PROGRAMA COMPREI como estratégia para alienação de ativos, tendo o referido Protocolo Institucional sido publicado no Diário Eletrônico Administrativo do TRF5 em 21 de junho de 2022.

No referido Protocolo Institucional constam todas as cláusulas e modelo de petição a ser protocolada pela Fazenda Nacional [1], o qual foi devidamente seguido e apresentado pela exequente nas fls. 422-424.

Assim, **DEFIRO** a autorização para alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrícula nº 1.154 (CRI de Maraial-PE), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no PROGRAMA COMPREI.

Em caso de frustração da venda, seja pelo decurso do prazo ou por outro motivo técnico indicado no relatório do bem, que será encaminhado a este Juízo, conforme cláusula 5ª do mencionado Protocolo Institucional, a Fazenda Nacional será intimada para manifestação sobre o arquivamento do feito, em conformidade como disposto no art. 40, §2°, da Lei nº 6.830, de 1980 (Lei de execuções fiscais).

Considerando o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto para a efetivação do procedimento de alienação particular, por intermédio do programa "COMPREI", suspenda-se o feito por supracitado prazo,

enquanto aguarda a realização da alienação particular pela exequente.	
Intimem-se.	

Decisão registrada eletronicamente.

Cumpra-se.

Garanhuns-PE, data e hora registradas no sistema.

(assinado digitalmente)

ADRIANA HORA SOUTINHO DE PAIVA

Juíza Federal Substituta da 23ª Vara Federal

[1] Disponível no link https://www.trf5.jus.br/index.php/gestao-orcamentaria/resultado-pdf

aadf







TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 23° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO PROCESSO: **0801394-80.2019.4.05.8305** - **EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo			
FAZENDA NACIONAL EXEQUENTE		MONTE SINAI VEICULOS LTDA	EXECUTADO		
		GABRIEL FLORISBELO DA SILVA	ADVOGADO		
Outros participantes					
Sem registros					

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/02/2024 23:59, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 22/01/2024 09:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- 3 Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/02/2024 00:10 Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305 Data e hora da inclusão:** 05/02/2024 00:10:35 **Identificador:** 4058305.29610984